

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 115

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.465, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000, supplementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orgamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Decreto n. 12.466, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:714\$968, para occorrer ao pagamento devido a D. Amazilde de Lima Ramos, por si e como tutora de seu filho menor Cyro, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 12.468, que regula a distribuição dos leilões judiciais.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despoza Publica, da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunacs — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.465 — DE 16 DE MAIO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orgamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orgamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, para pagamento de dividas comprehendidas nos effectos do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.466 — DE 16 DE MAIO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:714\$968, para occorrer ao pagamento devido a Dona Amazilde de Lima Ramos, por si e como tutora de seu filho menor Cyro, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto le-

gislativo n. 3.244, de 10 de fevereiro findo, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:714\$968, para occorrer ao pagamento devido a D. Amazilde de Lima Ramos, por si e como tutora de seu filho menor Cyro, successores do fallecido 2º tenente do Exercito João Bemvindo Ramos, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.468 — DE 16 MAIO DE 1917

Regula a distribuição dos leilões judiciais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal e provendo á execução do art. 7º da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, no intuito da boa ordem e coordenação systematica na distribuição dos leilões judiciais, mandada fazer pelo 2º distribuidor, de harmonia com o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e a lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, regulando o modo ou processo da distribuição pelos serventuários da justiça, e pela identidade dos seus motivos fundamentaes e geraes, deverá ser applicado, por analogia e paridade, á dos leilões judiciais pelos leiloeiros, que nelles interveem e funcionam no caracter de officiaes publicos, decreta:

Artigo unico. Os leilões judiciais ou necessarios, que se effectuarem por autorização dos juizes, ou em virtude da lei, serão distribuidos, pelo serventuario do 2º officio, nos termos e pela forma do art. 168 do decreto n. 9.263, de 1911, e do art. 10, § 4º, da lei n. 3.232, do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — De conformidade com o disposto no art. 48, n. 12, da Constituição Federal, tenho a honra de sujeitar á vossa aprovação a nomeação feita por decreto de 16 do corrente mez, junto em cópia, para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal, do bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem desta data, pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita á aprovação do Senado Federal a nomeação para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal do bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foi nomeado o bacharel Antonio Joaquim Fries de Carvalho e Albuquerque para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Foi reconduzido o bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho no lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Foram exonerados:

Mário Leite Ferreira do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Piancó, secção da Parahyba;

A pedido, Horacio Filgueiras do identico lugar no municipio de Calçado, na secção do Espirito Santo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplementes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Quipapá

Primeiro supplente, Fortunato Luiz do Assis;

Segundo supplente, Affonso Ramos dos Santos;

Terceiro supplente, José Pereira da Silva; Ajudante do Procurador da Republica, Arthur Leite de Magalhães Bastos.

SECÇÃO DA PARAÍBA

Municipio de Piancó

Ajudante do Procurador da Republica, João Lacerda Moreira de Oliveira.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Itabedouro

Primeiro supplente, Luiz dos Santos; Segundo supplente, Ampilophio Manoel; Terceiro supplente, Salvador Victor d'Antonio.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio do Rio Pardo

Primeiro supplente, Dario Lopes Almeida.

— Por outros de 16 do corrente mez:

Foi nomeado, mediante o concurso, para o lugar de professor substituto da 11ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia o Dr. Fernando Luz;

Concedeu-se ao Dr. João Felipe Pereira, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondente a quinze annos de serviço effectivo no magisterio.

— Ainda por outros de 16 do corrente mez: Foram reformados:

No respectivo posto, nos termos do art. 68 da lei n. 602, de 19 do setembro de 1.850, o tenente-coronel Lourenço Xavier de Almeida Bundo, commandante do 218º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Rio, no Estado de S. Paulo, conforme requereu;

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 62 do regulamento approved pelo decreto, n. 12.014, de 29 do março de 1916, Augusto Marques de Souza, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal.

— Concedeu-se a Francisco Rodrigues de Abred Caldeira a exoneração, que pediu, do posto de capitão ajudante do 174º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

— Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de dezembro de 1916, na parte em que nomeou Adolpho José Pereira para o posto de capitão da 4ª companhia do 328º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente mez, foram nomeados:

Dr. Arthur Getulio das Neves, para o lugar de director da carteira cambial do Banco do Brazil;

O 3º escripturario da Caixa de Amortização Oscar Jugurtha Couto, para exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de maio de 1917

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial, a fixar, no maximo de 36 mezes, o prazo das consignações dos officiaes daquella corporação para com a respectiva caixa.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Pará, acompanhada de portaria de *exequatur*, sob o qual deve ser empregado o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás do mesmo Estado, para depoimento de Arthur José de Brito;

Ao da secção do Rio Grande do Sul, acompanhada de identico acto, nas mesmas condições, a carta rogatoria expedida pelas referidas justicas ás do dito Estado, para citação de Antonio Franqueira Costa e mulher, em inventario por obito de Manoel da Costa;

Ao director geral da Assistencia a Alienados, para informar, cópia do aviso do Ministerio da Marinha, pedindo internação do ex-fogista extranumerario de 3ª classe, Sebastião Antonio Ramos, no Hospital Nacional de Alienados.

Requerimento despachado

Bellegarde Marinho Coelho. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.

Declaro-vos, em referencia á consulta constante do officio n. 531, de 24 de abril ultimo, que deveis fazer cumprir o que dispõe a lettra c, do art. 2º do decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, com relação á qualificação para a Guarda Nacional, uma vez que esse decreto está sendo plenamente executado.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano — Sr. coronel commandante Superior Interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Expediente do director geral: Remetteu-se ao Juiz Federal na Secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, a

portaria de 11 do corrente mez rectificando o nome do 3º supplente de seu substituto no municipio de Monte Alegre.

Expediente de 15 de maio de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitou-se ao director da Faculdade do Direito do Recife providencie afim do que sejam expedidas as necessárias instrucções para que Catharina de Moura, que obteve o premio de viagem, possa desempenhar, com exito, a alludida viagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917. — Telegramma:

Sr. governador do Estado da Bahia. São precisamente para casos a que alludis disposições constantes arts. 18 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e 15 das instrucções approvedas decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, as quaes não podem ter outra interpretação. Fica, assim, respondido telegramma 7 corrente.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Attendendo ao pedido de informações, approvedo pela Camara dos Deputados, remetto cópia das provas escriptas do ultimo concurso para professor de solfejo no Instituto Nacional de Musica. Devo declarar que foram, exactamente, as faltas commetidas em outra prova, isto é, na oral, que determinaram a annullação do julgamento. Em seu despacho este ministerio não se limitou a apontar simples irregularidades processuaes, porque lhe pareceo muito mais grave e digno de censura a injustica na classificação.

O proprio art. 66 do regulamento prescreve: «Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por não se conformar com o julgamento, ou por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o declarará, dando os motivos.»

Envio, igualmente, cópia de todos os demais documentos referentes ao concurso.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Requerimentos despachados

Antonio Sabino de Mello, Antonio Pereira da Silva, Bellarmino Corrêa Lima, Calixto João da Silva, Dionysio Gomes Feitosa, Eurypedes Rodrigues de Carvalho, Francisco Rodrigues Leitão, Flordardo Cabral, Francisco Pereira da Silva, Gaspar de Brito, Hilda do Carmo Caminha, Honorio Hermeto de Oliveira, João Marcello Lóbro, José Innocencio do Sant'Anna, José da Fonseca, João Mendes Pontes, João Vicente Ferreira, Luiz de Oliveira França, Maria Sampaio de Araujo Villela, Miguel Ferreira de Mello, Manoel Martins de Souza, Manoel José Passarinho, Moysés Marques de Menezes, Manoel Correia de Santa Anna, Manoel Idalina Bezerra, Miguel Teixeira da Costa Sobrinho, Manoel Velhoto & Comp., Manoel Justino de Hollanda, Manoel dos Santos Cardoso, Mizael Teixeira Leite, Nicoláo Demetrio Liras, Pedro Barbosa da Cruz, Ulysses Castello Branco e Ulysses Coelho. — Tratando-se de divida de exercicios findos, o processo deve ser iniciado na respectiva delegacia fiscal do Thesouro Nacional, devendo ser feita a prova na interrupção da prescrição.

Aristides Alberto Alves. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Luiz Seavone, pedindo matricula no Instituto Benjamin Constant de um filho menor, na qualidade de aluno contribuinte. — Deferido, na conformidade do aviso que, na presente data, se dirige ao director do dito instituto.

Antonio Targino do Araujo Filho. — Dirija-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dia 18

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.

Respondendo à consulta que me dirigistes em data de 15 do corrente mez, declaro o seguinte:

O art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, preceitua que, no caso de falta ou insuficiencia da rectificação e de outros officios convenientemente formulados, o juiz do direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dous mesarios, caso em que funcionará com estes. Dahi se conclue que a mesa deve ser considerada constituída quando sejam apresentados, apenas, dous mesarios.

E porque, na hypothese a que alludis, um dos mesarios é a autoridade judiciaria que serve como presidente, a mesa está perfeita desde que foi apresentado um outro mesario, podendo, pois, regularmente funcionar, de accordo com o disposto no art. 14, combinado com o § 4º do citado art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira, mesario da 1ª secção eleitoral do 6º districto municipal do Districto Federal.

Expediente de 18 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

1º districto:

J. Medina Lopes (1.566). — Certifique-se. Carlos Leopoldo Ferreira (1.576). — Certifique-se.

Antonio Simoens da Silva (1.595). — Certifique-se.

5º districto:

Antonio Alves Nobrega (1.596). — Certifique-se.

Joaquim Felix (1.620). — Certifique-se.

Auna Angelica Rios (1.518). — Concedo 30 dias, attendendo á urgencia da intimação.

João Pinho Bandeira (1.486). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

João Celestino da Costa (1.479). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

6º districto:

Alfredo Heck Brandão (1.581). — Certifique-se.

Coutinho & Comp. (1.530). — Certifique-se.

Antonio Pereira da Silva (1.615). — Certifique-se.

7º districto:

Angela Rosa de Mendonça (1.535). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

8º districto:

José Seico (1.563). — Concedo 90 dias.

Joaquim Pedro do Couto Pereira (1.532). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo marcado no termo da intimação n. 61.806.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães (1.601). — Deferido.

Secção do Expediente:

Antonio Pereira de Miranda Filho (1.631). — Deferido.

Secção de Pharmacia:

Alfredo Pinto da Costa (274, 275 e 276). — Compareça nesta directoria.

Policia do Districto Federal

Por actos de 19 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 3º supplente do 12º districto policial Paulo Vidal:

Foram nomeados para exercerem os cargos do 2º supplente do 20º e 3º supplente do 12º districtos policiais, respectivamente, Paulo Vidal e Carlos de Castro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente foi exonerado o capitão-tenente Odenato de Moura do cargo de immediato da Base da Flotilha de Submersiveis.

— Por outras de 19 tambem do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Annibal Dantas Leito de Oliveira para exercer o cargo de instructor da Linha de tiro da ilha do Governador;

O 1º tenente Paulo da Costa Couto para exercer, interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis, sem prejuizo de suas funções de instructor da 1ª cadeira do 1º anno da Escola Naval;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar de escrevente da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais primeiro sargento Antonio de Souza, para exercer o cargo de escrevente do 2º classe, primeiro sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Foram concedidos á vista do parecer da junta medica noventa dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol da Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul, João Rossi, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 16 do corrente, promovendo o graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Afim de serem apostilladas, as inclusas cartas-patentes referentes ás graduações do capitão de fragata Octavio Perry, capitães do corveta Arthur Duarte e Julio Ramos Zany, capitães-tenentes Antonio Barbosa Moreira Martins e Rodolpho de Souza Burnester e 1º tenente Eugenio da Silva Possolo, visto terem sido promovidos á effectividade dos alludidos postos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.907 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thezouro Nacional, a inclusa nota n. 20, na importancia de 21:209\$510, referente a seto contas provenientes de trabalhos e fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento de 1917.

— Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 1.903 — Tendo-se verificado a existencia de focos de impudismo nas ilhas do Rio e Boqueirão, rogo vossas ordens no sentido de ser destacada uma turma de mata-mosquitos para extingui-los e ao mesmo tempo instruir no serviço da respectiva prophylaxia os empregados deste ministerio alli destacados.

N. 1.906 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que a tomeis na consideração que merecer, a inclusa representação dos passageiros do paquete nacional Ruy Barbosa,

sobre o acto do 1º tenente da Armada Mario Lopes Ypiranga dos Guarany, salvando, com risco da propria vida, um passageiro do 3ª classe, no dia 23 de abril ultimo, em frente ao lugar denominado Caché, entre o Maranhão e o Pará.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 1.905 — Tendo resolvido revogar o aviso-circular n. 1.781, de 18 de dezembro de 1900, que fixava em 850 kilogrammas por metro cubico a base para o recobimento de carvão de podra nos corpos, navios e dependencias da Marinha, declaro-vos, para os devidos effectos, que de ora em diante esse combustível deverá ser recebido somente a peso e á razão de 1.000 kilogrammas por tonelada.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.910 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 95, de 15 do corrente, que resolvi nomear uma comissão composta dos capitães-tenentes engenheiros machinistas João Teixeira Cardoso, Augusto Fernandes de Araujo e Cyro Nolasco da Silva Freitas, para estudar e organizar a nomenclatura official dos tijolos refractarios em uso na Marinha, de modo que a cada typo corresponda uma annotação definida, fazendo assim desaparecer a confusão ora existente, que para o serviço acarreta grandes inconvenientes.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista João Teixeira Cardoso:

N. 1.911 — Tendo resolvido nomear-vos para fazerdes parte da comissão composta dos capitães-tenentes engenheiros machinistas Augusto Fernandes de Araujo e Cyro Nolasco da Silva Freitas, para estudar e organizar a nomenclatura official dos tijolos refractarios em uso na Marinha, de modo que a cada typo corresponda uma annotação definida, fazendo assim desaparecer a confusão ora existente, que para o serviço acarreta grandes inconvenientes, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo:

N. 1.912 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos capitães-tenentes engenheiros machinistas João Teixeira Cardoso e Cyro Nolasco da Silva Freitas, para estudar e organizar a nomenclatura official dos tijolos refractarios em uso na Marinha, de modo que a cada typo corresponda uma annotação definida, fazendo assim desaparecer a confusão ora existente, que para o serviço acarreta grandes inconvenientes, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas:

N. 1.913 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos capitães-tenentes engenheiros machinistas João Teixeira Cardoso e Augusto Fernandes de Araujo, para estudar e organizar a nomenclatura official dos tijolos refractarios em uso na Marinha, de modo a que corresponda a cada typo uma annotação definida, fazendo assim desaparecer a confusão ora existente, que para o serviço acarreta grandes inconvenientes, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente João Vicente Dias Vieira. — Indeferido do accordo com a informação (383 — 2ª secção — Contabilidade).

D. Olga do Barros. — Compareça na Directoria do Expediente (393 — 2ª secção — Contabilidade).

Antonio Claudino. — Indeferido (req. de 16 de maio).

Manoel Antonio Bravo. — Dirija-se á Directoria de Machinas (req. de 17 de maio).

The Rio do Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. — Sim (officio da mesma empresa de 15 de maio).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 46 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.

Tendo-se suscitado duvidas e verificando-se effectivamente dificuldade na execução do decreto n. 12.363, de 16 de janeiro do corrente anno, relativo ás facturas consulares, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, enquanto não for pelo Congresso Nacional definitivamente resolvido o assumpto, se observará o seguinte:

1º, a factura poderá ser aceita para o fim de isentar o importador da penalidade por falta de factura desde que tenha sido apresentada para autenticação consular em data anterior á da entrada no porto do destino do navio que tiver conduzido a respectiva mercadoria;

2º, a multa pela divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia só é applicavel quando dessa divergencia resulte ter a parte de pagar acrescimo de direitos;

3º, os volumes compondo uma partida terão, sempre que for possível, numeração seguida, devendo no caso contrario vir sempre numerados, mas sem repetição de numeros. — Calogeras.

Por titulos de 18 do corrente foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Joaquim Lopes de Souza, para identico logar na do Estado do Maranhão;

Os 2º officiaes aduaneiros da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Antonio Guimarães e Antonio Odorico da Gouvêa Uzeda, para identicos logares na do Recife, Estado de Pernambuco.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 62 — Satisfazendo o pedido do vosso aviso n. 5, de janeiro do corrente anno, incluo tenho a honra de remetter-vos os dados relativos ao movimento do porto do Rio de Janeiro nos annos de 1914 a 1916, e bem assim o exemplar da brochura do Sr. Frédéric Peters, director do Office du Statistique Universelle d'Anvers, que acompanhou aquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41 — Transmittindo a inclusa precatória, expedida em 31 de janeiro ultimo pelo Juizo da 1ª Vara Federal, a requerimento do D. Emiliana Cobra Olyntho, Olynthina Olyntho e outros, pensionistas do Estado, na qualidade de viuva e filhos do Dr. Adolpho Augusto Olyntho, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, peço vos digneis providenciar afim de que os titulos das referidas pensionistas sejam devidamente apostillados, na forma deprecada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 42 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão consultado como deve classificar a quantia de 30:000\$ entregue ao governo do Estado por ordem telegraphica

deste ministerio de novembro de 1913, para ser applicada na localização do flagellados, peço vos digneis informar si já foi aberto o credito para os pagamentos como o de que se trata e si já foi feita a distribuição pelos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 53 — Transmittindo o processo de aforamento de terreno de marinhas em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, requerido por João Gomes Delgado, rogo vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 54 — Transmittindo o processo de aforamento de terreno de marinhas em Itacurussá, requerido por José Caetano Alves de Oliveira Junior, rogo vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 55 — Transmittindo o processo de aforamento de terreno de marinhas em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Caetano Alves de Oliveira Junior, rogo vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 56 — Tenho a honra de remetter-vos, para que vos digneis emittir parecer a respeito, o incluso processo em que José Caetano Alves de Oliveira Junior solicita aforamento de 14 metros do terreno de marinhas situado em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 57 — Enviando o incluso processo, relativo ao aforamento de 50 metros de terreno de marinhas situado em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Caetano Alves de Oliveira Junior, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 58 — Tenho a honra de remetter-vos, para que vos digneis emittir parecer a respeito, o incluso processo, em que José de Mello Junior solicita aforamento de um terreno de marinhas, com 12 metros de extensão, situado em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 174 — Remettendo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 681, do 14 de março ultimo, e a que se referem os de numeros 2.793 e 2.801, de 23 de dezembro de 1893, relativo ao pagamento de duas contas na importância de 2:246\$994 apresentadas pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e provenientes dos serviços prestados á commissão do estudos da nova capital da União, rogo vos digneis reconhecer a divida de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 175 — Transmittindo o incluso processo, referente á aposentadoria concedida a Geraldo da Motta Lagden, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao qual se acha junto o requerimento de 9 de abril ultimo em que o referido inactivo pede que aos seus vencimentos seja incorporada mais a gratificação adicional de 10 %, rogo a esse ministerio se digne, tomando conhecimento do assumpto, resolver como for de direito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 176 — Restituindo incluso processo, transmittido com vosso aviso n. 3.927, de 18 de novembro de 1916, referente ao pagamento da 414\$130 a Liberato Pereira Gomide, de gratificação adicional a que fez jus de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1913, tenho a honra de declarar-vos, para que vos digneis tomar as necessarias providencias, que o Tribunal de Contas, segundo officio do seu presidente n. 91, do 31 de janeiro ultimo, resolveu negar registro áquella despesa, á vista do disposto no art. 132, § 2º, n. 7, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 72 — Restituindo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 135, de 23 de fevereiro ultimo, em que communicaes haver esse tribunal negado registro á distribuição do credito de 2:003 a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados do Ceará e Maranhão, para as despesas da verba 21ª — Commissão de 2 % para os vendedores de estampilhas —, orçamento deste ministerio para o exercicio de 1916, visto não se achar comprovada a necessidade dessa operação, nos termos do n. 10 das instruções de 28 de fevereiro de 1902, peço se digne esse instituto reconsiderar seu julgado, pelas razões expostas pela Directoria da Despesa Publica em seu parecer exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Remettendo novamente o processo relativo á aposentadoria concedida a Joaquim da Oliveira Durão no logar de official da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o qual acompanhou o vosso officio n. 285, de 16 de abril ultimo, communicando haver esse instituto julgado illegal a apostilla feita no titulo do inactivo, porque, contanto o mesmo mais de 30 annos de serviço publico em dezembro de 1912, lhe compete a gratificação adicional de 40 %, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, e em face do art. 132, § 2º, n. 7, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, peço a esse tribunal se digne reconsiderar seu julgado, á vista das razões expostas nos pareceres exarados no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1917 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 386 — Em additamento á ordem desta directoria n. 150, de 28 de fevereiro ultimo, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, providencias afim de que seja transferida ao Thesouro a importância que nessa delegacia estiver escripturada em «Deposito», e destinada ao solicitador da Fazenda Nacional que funciou no processo executivo movido contra a Companhia Parque Balneario de Santos, para cobrança de 92:468\$560.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 424 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ac

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

que requereu F. Ellis, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, conceder a prorrogação por 60 dias dos termos de responsabilidade ns. 23 e 24, de 9 de março findo, relativos a despachos de materiais importados pelo requerente para o frigorífico que está construindo em Montes.

N. 425—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 29, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem do Sr. Japy, secretario de embaixada, nomeado para servir na Legação da França junto ao nosso Governo, o qual chegou a esta Capital a bordo do paquete inglez *Amazon*.

N. 426—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 28, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem do Sr. Octaviano Machado, addido commercial á legação do Brazil em Buenos Aires, vindo a bordo do paquete inglez *Amazon*.

N. 427—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e expediente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 11.993, de 13 do março de 1916, das mercadorias indicadas na inclusa relação e destinadas ao serviços da requerente, exclusão feita, porém, da adição assinalada com a palavra — não.

N. 428—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.230, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 13 fardos do papel filigranado, marca A.C. & S.—19.913—Rio de Janeiro—numero 103/117, vindos de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, e destinados aos serviços daquella repartição,

N. 429—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.061, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, pagando a taxa de 5%, mediante a apresentação dos documentos de 12.500 volumes, pesando 131.000 kilos, contendo ladriños vindos de França no vapor *Provence*, e destinados á construção do novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 26—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 269, de 12 de abril proximo findo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Alberto Quintas Gonçalves, escrivão da Collectoria Federal em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 2:800\$, constituída por tres apólices da dívida publica no valor nominal de 1:000\$ cada uma e de sua propriedade.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 38—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 1.044, de 21 de fevereiro do corrente anno, á Directoria da Despesa Publica, e relativo ao re-

curso interposto por D. Maria Esther de Araripe Macedo, na qualidade de filha do finado contribuinte do montepio civil, Joaquim do Araripe Macedo Pimentel, contador, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Ceará, do acto dessa directoria exigindo documentos e provas, por não haver o contribuinte deixado «declaração de familia», resolveu, por despacho de 9 do vigente, dar provimento ao recurso, visto haver essa directoria, posteriormente, com o officio n. 158, de 3 de abril proximo findo, remettedo cópia do tal declaração, informando haver so extraviado o original, e ter a recorrente, em cumprimento a despacho da Directoria da Despesa Publica, apresentado certidão de casamento do sua irmã, D. Maria de Araripe Macedo, hoje Maria de Araripe Ramos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 23—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 1.237 A, de 12 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13, resolveu approvar a proposta que fizestes do operario Alberto Rodrigues Teixeira Bastos, para substituir o ajudante da officina da impressão Joaquim Bertholdo dos Santos.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 170—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, junto vos envio os documentos remettedos ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Consulado em Glasgow, tratando do novo regulamento de facturas consulares, e transmittidos ao Thesouro pelo referido ministerio, com o aviso n. 47, de 2 deste.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 97—Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 11 de agosto do anno passado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, que o 1º escripturario dessa delegacia, José Antonio de Souza Carvalho, não tem direito a ajuda do custo do primeiro estabelecimento, porquanto era funcionario addido da extincta Delegacia do Acre quando foi nomeado para o logar que exerce.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia no Estado do Espirito Santo n. 96, de 28 de junho do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital, Oscar Bezerra de Araujo, solicita pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento porquanto o requerente era funcionario addido da Alfandega de Manaus quando foi nomeado para a de Victoria.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 320, de 27 de abril proximo findo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de D. Adolina Rezende de Oliveira, agente postal de Allemão, nesse Estado, o de que trataes em officios numeros 146 e 186, de 29 de setembro e 24 de novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 149—Tendo sido entregue á Municipalidade de Macapá, nesse Estado, em virtude do contracto assignado pelo commandante da 1ª região militar, representando o Ministerio da

Guerra, e o intendente daquella cidade, a fortaleza desclassificada, do mesmo nome, existente, segundo officios da Direcção do Expediente daquella ministerio, ns. 456 e 790, de 6 e 31 de maio de 1913, o como se trata no caso, de um verdadeiro contracto de arrendamento, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, a fazer tal contracto, consignando a clausula de ser o imovel restituído logo que for reclamado e sem indemnização alguma pelas obras nelle feitas.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 34—Attendendo á solicitação contida em vosso telegramma de 18 de março ultimo, junto vos envio a tabella de lotação do flancas dos collectores e escrivões das rendas ordenaes nesse Estado, approvada pela ordem n. 52, de 11 de agosto de 1914, dirigida a essa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 172.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 316, de 7 do corrente, resolveu, em sessão do dia 4, julgar idonea e sufficiente a fiança do Tiburcio Reis Laguna, escrivão da Collectoria Federal de Ijuhy, nesse Estado, na importância de 800\$, constituída por uma cadorneta da Caixa Economica, de sua propriedade e de que trataes em officios ns. 326 e 5, de 10 de outubro e 29 de novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 28—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Leogidio Vicente de Mello, agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 358—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 27 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por São Paulo Railway, Company, da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 328 da Tarifa, como «produto chimico não classificado», sujeito a direitos *ad valorem* á razão de 50 % a mercadoria que a recorrente submetera a despacho pela nota de importação n. 46.693, de outubro de 1916, como «chromato de chumbo vermelho», para pagamento da taxa de 900 réis por kilo, do art. 216 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 389—Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 159, de 27 de março proximo findo, á Directoria da Receita Publica, declaro-vos, para os devidos fins e em rectificação á ordem desta directoria n. 575, de 19 de agosto de 1916, que a restituição da diferença de direitos pedida pela Companhia Campineira de Tracção e Luz e Força, é de vida em relação não só á nota de importação mencionada naquella ordem, como ainda ás de ns. 35.015 e 37.135, de 1917.

N. 390—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 336, de 4 do corrente, resolveu, em sessão do dia 4, julgar idonea e sufficiente a fiança de Gabriel Sant'Anna e Silva, agente postal de Penha Franca, nesse Estado, o de que trataes em officio n. 8, de 6 de janeiro proximo findo.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 19 DE MAIO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :			
Incinerado até esta data.....	40.022:554\$000		
Papel-moeda a incinerar :			
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira.....	\$		
Banco do Brazil :			
Conta de liquidação de empréstimos a bancos:		Quota de resgate:	
Importancia transferida para esta c/ nos termos do n. 13 do art. 2º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1910.....	8.997:363\$586	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.983:582\$439
Empréstimos a bancos :			
Importancia fornecida a bancos, a titulo de emprestimo 100.000:000\$000		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.983:582\$439
Importancia transferida para o Banco do Brazil.....	8.997:363\$586		
	91.022:136\$114		
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data...	450.000:000\$000	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional — Conta de amortizações e juros dos empréstimos:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de emprestimo.....	90.761:623\$319
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:			
Em moeda corrente..... 10.899:908\$520		Juros sobre empréstimos:	
Em letras do Thesouro..... 76.473:400\$000		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.669:851\$284
Em juros das mesmas..... 187:028\$484	87.560:337\$004	Somma.....	318.417:057\$041
Juros vencidos:			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	47:394\$751		
Thesouro Nacional — Conta de depósitos:			
Saldo de juros para ocorrer ás despesas com a emissão.....	74:931\$873		
Despesas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	741:842\$443		
Somma.....	318.417:057\$041		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica :		Bancos — C/ de caução:	
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$	Pelas cauções de titulos da divida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	536:487\$000
Effectos commerciaes :			
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	536:487\$000	Bancos — C/ de depósitos :	
Notas conversíveis e ouro amoe-dado :		Pelos depósitos em notas conversíveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	\$ 536:487\$000
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 536:487\$000		
	318.953:544\$041		318.953:544\$041

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de maio de 1917

Circular n. 13

O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda aos Srs. agentes fiscaes do imposto de consumo, no referido Estado, que nos proximos relatorios, que deverão apresentar a esta directoria, em cumprimento ao disposto na letra z, do art. 118, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, façam constar os dados exigidos pela ultima parte do n. IV, da citada disposição regulamentar.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa que, em outras estatísticas dessa collectoria, observe o disposto na letra e, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy que, em outros trabalhos estatísticos dessa collectoria, observe o disposto na letra e, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, faz sentir ao Sr. collector das rendas federaes de Barra de S. João que não pôde ser considerado estatística o unico mappa apreendido por essa collectoria e recommenda ao referido Sr. collector que observe, nas futuras estatísticas dessa repartição, os modelos regulamentares exigidos pelo art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro que nos futuros trabalhos estatísticos dessa collectoria observe os modelos regulamentares de que trata o art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo

arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Ilagualhy que, nos proximos trabalhos estatísticos dessa collectoria, observe o modelo regulamentar de que cogita a letra d, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Ilagualhy que nos futuros trabalhos estatísticos dessa collectoria observe os modelos regulamentares de que trata o art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Ilagualhy que nos futuros trabalhos estatísticos dessa collectoria observe os modelos regulamentares de que trata o art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Maricá que nos futuros trabalhos estatísticos dessa collectoria observe os modelos regulamentares de que trata o art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo que, em outras estatísticas dessa collectoria observe o disposto na letra e, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis que, em outras estatísticas, observe o disposto na letra z, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis que, em outras estatísticas, observe o disposto na letra z, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

missão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende que, em outras estatísticas, observe o disposto na letra e, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Saquarema que, nos proximos trabalhos estatísticos dessa collectoria, observe o modelo regulamentar de que cogita a letra d, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra para que as futuras estatísticas dessa collectoria sejam organizadas com o cuidado necessario, contendo os mappas dos modelos regulamentares, exigidos pelo artigo 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos e Mangaratiba que, em outras estatísticas, observe o disposto na letra e, do art. 194, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Sant'Anna do Japulyba que nos futuros trabalhos estatísticos dessa collectoria observe os modelos regulamentares de que trata o art. 194, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro d'Aldeia que nos futuros trabalhos estatísticos dessa collectoria observe os modelos regulamentares de que trata o art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1917.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatística dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em comissão, Sr. Leonel Mariani Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro d'Aldeia que nos futuros trabalhos estatísticos dessa collectoria observe os modelos regulamentares de que trata o art. 194, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1917.

nel Mariâni Serra, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes do Theropopolis que, nos proximos trabalhos estatisticos dessa collectoria, observe o modelo regulamentar exigido pela lettra v, do art. 191, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e hem assim que não faça omissão dos mappas exigidos pelo lettra c, do citado artigo.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a estatistica dos impostos de consumo arrecadados no Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1916, confeccionada pelo inspector fiscal em commissão, Sr. Leonel Mariâni Serra, chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes do Valença para que as futuras estatisticas dessa collectoria sejam organizadas com o cuidado necessario, contendo os mappas dos modelos regulamentares, exigidos pelo art. 191, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Dia 19 de maio de 1917

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 10 — Reitero-vos o pedido que vos fiz em officio n. 10, de 7 de junho do anno proximo passado, no sentido de ser devolvido a esta directoria, depois do devidamente informado, o requerimento da firma Pereira Pinto & Comp., que vos foi remettido em data de 5 de maio de 1916.

—Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 133 — Não pertencendo mais á 1ª circumscripção em Cantagallo o agente fiscal do imposto de consumo Alberto Meyer, por ter sido transferido para a 18ª circumscripção em Nova Friburgo, junto vos restituo a autorização de passe n. 3.075, que foi emitida para o mesmo agente fiscal.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 21 — Peço vossas ordens no sentido de ser enviado a esta directoria o processo instaurado contra o representante da Fabrica de Tecidos de Malha «Castellania», de Petropolis, processo esse que foi remettido a essa delegacia com o officio da Collectoria de Petropolis n. 141, de 16 de setembro de 1915.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 39 — Peço vossas ordens, no sentido de ser enviada a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 67, de 9 de abril ultimo, encaminhando o recurso de Clauzel & Comp.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis o cumprimento da portaria desta mesma directoria n. 7, de 21 de dezembro do anno proximo passado.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes do Valença, Estado do Rio de Janeiro, que providencie no sentido de ser restituida pelo agente fiscal José Claudio Franco de Medeiros a autorização do passe numero 58, expedida para uso do mesmo agente fiscal pela Rede Sul Mineira, com o nome de Francisco Claudio de Medeiros, afim de ser substituida por outra.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert (dous requerimentos). — Apresente os recibos sobre o effectivo suprimento ás fabricas.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio

Thereza Joaquina de Moraes, pedindo pagamento de suas pensões pelo Thesouro. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Honorina da Silva Guimarães, pedindo separação de folha para sua filha Sylvia Guimarães. — A separação da folha deve ser requerida pela pensionista Sylvia Guimarães, juntando seu titulo de montepio.

Julietta de Castro Prego, pedindo expedição de guia á Delegacia Fiscal no Ceará. — Compareça na 1ª sub-directoria para pagar o respectivo sello.

Dia 18

Olivia Gomes Pinto, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Junte certidão de casamento.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 66 A — Remetto a V. S. a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao mez de abril ultimo, na importancia de 25771, solicitando as precisas ordens para que seja effectuado o respectivo pagamento por conta da verba 32ª—Estatistica Commercial—Material—Impressão de boletins e despesas eventuaes.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 67 A — Remetto a inclusa conta da Casa Leuzinger, na importancia total de 153 e relativa ao mez de março ultimo, solicitando de V. S. as necessarias ordens para que seja feito o pagamento respectivo por conta da verba 32ª—Estatistica Commercial—Material—Objectos de expediente.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

—Sr. José Barbosa de Souza, inspector do Serviço Agronomico e Meteorologico do Estado da Bahia:

N. 152 C — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. S., hoje recebido, remetto, pelo correio, as ultimas publicações editadas por esta directoria, referentes aos cinco annos mais proximos.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. S. os meus protéstos de estima e de mui distincta consideração.

—Sr. Socrates Moglia, consul do Brazil em Rosario de Santa Fé:

N. 69 B — Accusando o recebimento do officio de V. Ex. sob o n. 15, de 5 do corrente, tenho a honra de agradecer os dous mappas do movimento commercial entre os nossos portos e o desse consulado durante o anno findo, gentilmente remetidos por V. Ex. com o officio citado.

Aproveito o ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 19 de maio de 1917

Processos despachados:

Requerimento de Vicente Ferreira Passarello & Comp. e Osmundo Pinto Pimentel, referente á fiança deste prestada pelos primeiros. — Satisfacam as exigencias.

Requerimento de Luiz R. Cordeiro, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer e a especie de consumo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1917

José Barbosa Rodrigues. — Annulle-se a conta-fé de accôrdo com o parecer o officio-se no sentido do mesmo.

Companhia Fiat Lux. — Inscreva-se, na forma do parecer. Imponho a cada um dos directores neste mencionados a multa de 100\$, grão minimo, na forma das disposições em vigor.

Companhia Fiat Lux. — Dê-se a baixa, na forma do parecer.

The Goodyear Tire & Rubber Company of South America. — Transfira-se.

Dr. João Carneiro. — Idem.

José Mastroparque. — Prove o allegado.

Oliveira Cruz & Jorge. — Idem.

Bento Leão Andrade. — Transfira-se.

Vaz & Ribeiro. — Legalizem o documento, de accôrdo com o parecer.

Manoel Lopes. — Juntando a patente de registro, transfira-se.

Izabel Maria Lo Casne Alves. — Corrija-se a inscripção, nos termos do parecer.

M. Pereira da Silva & Comp. — Proven o allegado.

Dr. Alvaro Graça. — A' vista do parecer, indeferido.

José Dias da Costa. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Francisca Laura Acceta. — Pague o debito.

Pinto & Ferreira. — Transfira-se.

Valle & Tavares. — Proven o allegado.

Gomes & Fernandes. — Completem o sello de documento de fls. 2.

Genesio Gonçalves dos Santos. — Sello o documento de fls. 7.

Francisca Esteves dos Santos. — Transfira-se.

Conto & Cruz. — Idem.

Eduardo Manoel Pinheiro. — Transfira-se.

Silveira & Alves. — Legalisem o documento, de accôrdo com o parecer.

Agostinho Henrique. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, do regulamento em vigor.

Pereira Soares & Fontoura. — Idem.

Feliciano Pereira & Irmão. — Satisfacam as exigencias do parecer.

A. Valle & Irmão. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Amelia Medeiros do Macodo. — A' 2ª Sub-directoria.

Paschoal Giorno. — Transfira-se.

Elisa Ramos da Silva Bernardes. — Restitua-se a quantia de 18\$ a quem de direito, na forma do parecer.

J. Silva Junior. — Junte a patente do registro.

Simeão Pinto Mesquita. — Averbese a mudança.

Lopes & Teixeira. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Fernandes & Garcia. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, na forma do regulamento em vigor.

Abrahão & Comp. — Averbe-se a mudança. Olympia Gardonne Ramos. — Transfira-se. Francisca Candida Peçanha. — Idem.

Delphina Duarte. — Idem. J. Simões & Carballo. — Satisfazam a exigência.

Saul Chuek. — Dê-se a baixa, na forma do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Afonso Monteiro de Barros. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$ no exercício corrente, de accordo com o parecer.

Adrien Delpech. — Solte os documentos do fls. 2 e 3.

Congresso Beneficente Alto Mearim. — Solte o documento do fls. 67 a 72.

Alfredo de Almeida Lourenço. — Transfira-se. Antonio Luiz Machado. — Idem.

José Marques Dias. — Transfira-se uma terça parte (1/3) do imóvel.

José Ferreira da Rosa. — Junte o documento de compra.

José Pacheco do Aguiar. — Provo o allegado. José de Souza Franco. — Satisfaz a exigência.

Rocha Rodrigues. — Transfira-se. José Justino Teixeira. — Idem.

Manoel de Almeida Pinho. — Idem. Antonio Corrêa da Costa e Manoel Corrêa da Costa Junior. — Legalizem o documento, de accordo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 584 — Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, declarando, em resposta ao officio n. 359, de 27 de abril ultimo, que o restante da encomenda a que allude o mesmo acha-se na secção de expedição á disposição.

N. 585 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, restituindo a petição de Gustavo Celestino da Silva.

N. 586 — Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, dando conhecimento da remessa das colleções de leis não enviadas anteriormente.

Ns. 587 e 588 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Antonio da Fonseca Monteiro e Octacilio de Souza Breves.

N. 589 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha de férias correspondente á execução de trabalhos extraordinarios.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1917

Octacilio de Souza Breves. — Sim.
Antonio da Fonseca Monteiro. — Idem.
Diva do Couto Dias. — Idem.
Guilherme Eliziario da Costa. — Idem.
Nordkog & Comp. — A' Secção Central.
E. Lambert. — Idem.
O mesmo. — Idem.
O mesmo. — Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 19 DE MAIO DE 1917

Debito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	66.459:930\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:204\$293	66.467:135\$293
Caixa, ouro:		
Em deposito:		
Libras.....	4.486.860.10.0	22.302:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.939:803\$821
Ouro nacional.....	416:780\$000	497:066\$250
Marcos.....	1.983.870	4.455:718\$545
Dollars.....	14.856.455	43.791:431\$640
Coroas austriacas.....	11.160	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:457\$567
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418
		73.230:952\$891
Responsabilidade do Thesouro.....	48.999:393\$982	
Diferença de ouro fluo.....	340:380\$034	49.339:776\$016
		161.037:880\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	713.748:010\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	81.692:470\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	618.188:080\$000
Em circulação.....		91.559:930\$306
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....		66.459:930\$000
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		48:000\$000
		161.037:880\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro interino, Dr. João Marcelino Fragoso. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1917

José da Silva Juruena, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Augusto Julio de Moraes Carneiro, professor publico em Minas Geraes, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Vital de Souza Neves, cabo voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

D. Rosalina Ricardo Cardoso, pedindo que seja contado pelo dobro o tempo que seu marido serviu na Escola Militar, para effeito de montepio e bem assim uma certidão desse tempo. — Como pede, á vista das informações.

Arnulpho Castanho, ex-1º sargento, pedindo ficar sem effeito a sua exclusão. — Indeferido.

Alberto Jacques de Oliveira, pedindo dispensa, temporaria, de seu filho João da Matta Oliveira. — O filho do requerente não foi alistado nem sorteado.

Ponciano Francisco Pereira, 1º tenente, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Propicio Rodrigues da Silva, 2º tenente, pedindo averbação de uma alteração. — Como pede.

Anna Mallmann, pedindo isenção para seu filho, o soldado sorteado José Luiz Mallmann Sobrinho. — Indeferido; a requerente devia ter apresentado as suas reclamações ás juntas de alistamento e sorteio dentro do prazo legal, e como não o tivesse feito, não cabe agora ao Executivo tomar conhecimento dellas.

Ernesto Caetano do Amarante, sargento-ajudante, pedindo contagem de tempo. — Como pede.

Christiano Sauer Filho, pedindo isenção para seu filho Adalberto do Oliveira Sauer, soldado sorteado. — Indeferido; o requerente devia ter apresentado as suas reclamações perante as juntas de alistamento e sorteio dentro do prazo legal, e como não o tivesse feito, não compete ao Executivo tomar agora conhecimento dellas.

Dia 19 de maio de 1917

Thomaz Domingos do Espirito Santo e Ricardo Pereira Lima, voluntarios da Patria, pedindo expedição de titulos de soldo vitalicio. — Expeçam-se os titulos.

Cesar Monte de Almeida, 2º tenente, pedindo transferencia de arma. — Não é possível attender, á vista do numero de excedentes na arma de cavallaria.

Vicente Nunes da Costa, cabo, pedindo contagem de tempo. — Não ha quo deferir, visto nada constar a respeito do requerente.

Tiburcio Marques da Silva, 2º sargento, pedindo rectificação de data do praça. — Indeferido.

Antonio Augusto de Arruda, 2º sargento voluntário da Pátria, pedindo soldo vitalício.—Expeça-se o título.

José Maria Ribeiro da Silva, 2º sargento, pedindo menagem.—Indeferido.

Graciliano Constantino, cabo intendente, pedindo exclusão das fileiras do Exército.—Não pôde ser atendido.

Augusto Rodrigues de Souza, musico, pedindo engajamento.—Indeferido.

Braziliano Petra Padilha, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Valdyri Lopes da Cruz, 2º tenente, pedindo contagem do tempo de serviço.—Como pede, de accordo com o final do § 2º do art. 99 do regulamento de 1907.

Dr. Bernardino Peixoto de Campos, pedindo certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

José de Castro Baptista, 2º sargento, pedindo engajamento.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 201, de 20 de janeiro ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Agostinho Dias Martins a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 171).

De conformidade com o disposto do n. VII, paragrapho unico, do artigo 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.221, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Joaquim Pereira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 172).

De accordo com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.260, de 27 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao agente de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Agricio Bethlem a gratificação adicional de mais 10 % além de igual abono que já percebe sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 22 de fevereiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 173).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 314, de 26 de janeiro ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada Joaquim Nogueira a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter

completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 174).

Atendendo ao que requereu Claudio Alves Coutinho, inventariante do fallecido marcador chefe da 5ª divisão dessa estrada Feliciano de Azeredo Coutinho, e á vista do que informastes em officio n. 833, de 20 de março ultimo, autorizo-vos a abonar ao referido inventariante, si se prostrar legalmente habilitado, a gratificação adicional de 20 %, a partir de 1 de abril de 1911, até 16 de outubro do mesmo anno, e do dia immediato até 13 de novembro de 1913, mais 10 %, isto é, 30 %, sobre a diaria a que tinha direito o empregado, por ter completado vinte e cinco annos de serviço, respectivamente, de conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. n. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 175).

Segunda secção

Expediente de 19 de maio de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

No officio junto por cópia o director do Instituto Seramtherapico do Butantan pede as providencias necessarias afim de ser concedido transporte gratuito, na rede de viação arrendada á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, ás serpentes, animaes destinados a estudos no mesmo instituto, bem como isenção de armazenagem ás caixas que porventura sejam abandonadas nas estações da referida rede.

O Sr. ministro, considerando, que não se trata neste officio do caso previsto no contracto de arrendamento celebrado com aquella companhia, mas que o favor requerido se justifica pelo alcance da obra que, sobretudo em proveito da classe agricola do paiz, realiza o mencionado instituto, pertencente ao Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, recomendar-vos procureis estabelecer o necessario accordo para a effectiva concessão do transporte gratuito e isenção solicitados (officio n. 53).

Requerimento despachado

Raif da Cunha Lima pedindo restituição do sua petição de 7 de abril do corrente anno sobre o seu aproveitamento no cargo de 3º official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Restitua-se, mediante recibo.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1917

Severino Marques Pereira, pede se lhe ceda a casa do guarda do chafariz do largo da Carioca afim de alli estabelecer um pequeno bar.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 148—Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Accusando o recebimento do officio n. 166, de 16 do corrente mez, em que V. Ex. me comunica haver esse Tribunal recusado registro

às distribuições dos creditos de 1.000.000\$ a 3.000.000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitadas pelos avisos deste ministerio ns. 496 e 497, de 23 de fevereiro deste anno; para attender ao pagamento de despesas com o pessoal empregado no prolongamento do ramal de Bello Horizonte, referentes, respectivamente, aos exercicios de 1916 e 1917, e por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916, por não poder ser tal pagamento comprehendido no referido credito por isso que as distribuições pedidas destinam-se ao pessoal empregado, sob administração, no referido serviço e o credito aberto refere-se a tarefas e contractos, occorre ponderar a V. Ex. o seguinte:

O Congresso Nacional, habilitando o Governo a levar a effecto os trabalhos do ramal de Bello Horizonte, teve em vista a ultimação daquelle melhoramento ha muito exigido pelas condições economicas da região e necessidades do trafego da Estrada, tanto que providencias legislativas foram dadas nesse sentido em varias leis annuas de orçamento.

A referencia feita na autorização para abertura de credito a—tarefas e contractos—não tinha por fim limitar a acção a esse regimen de construção; tal referencia apparece na redacção do acto legislativo porque era em geral o meio utilizado até então para a construção de pequenas empreitadas nos prolongamentos e serviços da referida Estrada. De mais, tal pensamento ajusta-se ao credito que provê aos meios para a «conclusão» das obras do citado prolongamento.

O regimen de tarefas não é propriamente um regimen e sim uma norma administrativa de construção, a titulo precario, sem concurrencia, exclusivamente a criterio da administração.

A Estrada exerce a sua acção entregando tarefas, fiscalizando tarefeiros e serviços, pagando o seu pessoal e cassando as concessões feitas, quando assim convenha, tudo na forma e conforme as instrucções approvadas pelas portarias deste ministerio, n. 33, de 22 de dezembro de 1903, e 11, de 23 de julho de 1903. A applicação do credito votado ajusta-se perfeitamente ao serviço a que se destina, que é o das obras do prolongamento, do ramal de Bello Horizonte, e em tal hypothese, ainda quando do tarefas, exclusivamente, haveria a subordinação a esse titulo que admitte o pagamento do pessoal ou a cassação das tarefas e a subsequente continuação dos serviços sob administração.

No caso de não ser dada essa intelligencia á autorização legislativa, ficaria a administração da Estrada inhibida de cassar as tarefas concedidas, muito embora o andamento do serviço assim o exigisse, mesmo porque não seria possivel conclui-lo por administração. Ainda quando se conseguisse subordinar a conclusão do serviço do preparo do leito ao regimen de novas tarefas, o que seria aliás muito difficil, convém não esquecer que ha trabalhos, como sejam assentamento da via permanente, abastecimento de agua ás locomotivas, conservação dos trechos das tarefas já liquidadas por occasião da autorização legislativa, construção da linha telegraphica etc., cuja execução, em todos os casos só poderia ser feita por administração.

Tal é a situação definida perfeitamente no respeitavel voto de V. Ex. publicado no *Diario Official* de 17 do corrente e proferido no julgamento da questão.

Assim, por essas razões, solicito a esse Tribunal a reconsideração da decisão de 11 do corrente, para o fim de ser ordenado o registro das distribuições requisitadas.

Saudo o fraterno. — A. Tavares de Lyra.

Segunda secção

Expediente de 18 de maio de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de monte-pio de D. Alzira Emilia Macedo de Castro (officio n. 217) e de D. Anna Christina Morsch Bueno (officio n. 218) e o titulo de pensão da menor Cacilda, filha do finado contribuinte, Pedro Duarte de Moura (officio n. 220).

Ao Ministerio da Fazenda foi remetido o processo de restituição de quotas do monte-pio de Christovão Tertuliano de Meirelles (aviso n. 33).

Dia 19

Foi mandada averbar a declaração de família de Francisco Pinheiro Costa, contador da Sub-Administração dos Correios de Diamantina.

Devolvendo o processo com que D. Marianna Dias de Araujo se habilitou á pensão do monte-pio, como mulher do contribuinte invalido, Clemente Borges de Araujo, a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional communica, no officio n. 53, de 8 do corrente, haver o Sr. ministro, por despacho de 24 de abril ultimo, resolvido autorizar o pagamento do quantitativo para funeral, pela mesma requerido na qualidade de viuva do referido contribuinte.

Requerimentos despachados

Erlinda da Silva Castro, pedindo os favores do monte-pio instituido pelo seu finado marido José Martins de Castro, conductor de trem do 3.º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Adelina Bertholo Reis e irmãs, pedindo sejam apostillados seus titulos de pensionistas do monte-pio, visto terem contrahido matrimonio.—Façam sellar os titulos apresentados.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1917

Francisco Januario Gomes, pedindo que se mande certificar o que consta na legislação, ou no archivo deste ministerio, relativamente a uma concessão feita ao Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, em 1890 a 1891, referente á colonização ou estrada do ferro, no valle do rio José Pedro ou Manhuassú e afluentes.—Compareça na 1.ª secção desta directoria geral.

Segunda secção

Por portaria de 9 do corrente, foi concedido ao praticante de 1.º classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Paulo Mayrink de Souza Molta, um anno de licença, sem vencimentos, de accordo com o n. XVIII do art. 99 da lei n. 3.203, de 5 do janeiro do corrente anno.

—Por outras de 19 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Na Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto do Natal, ao diarista Joel do Brito, 90 dias com duas terças da diaria; Na Estrada do Ferro Rio do Ouro, ao agente Linéas Carlos do Menezes, 30 dias com ordenado;

Na Estrada do Ferro Central do Brazil, ao trabalhador José Gonçalves Gloria, 90 dias com metade da diaria.

Expediente de 19 de maio de 1917

Autorizou-se:

O Sr. director geral dos Telegraphos a abonar a gratificação de 500\$, de accordo com o art. 437 do regulamento em vigor, ao 2.º escripturario Guilherme Azambuja Peres, pelo seu trabalho «Legislação telegraphica»;

A Directoria Geral dos Telegraphos a abonar as seguintes adicionais:

Diaria adicional de 500 réis, equivalente á sexta parte da diaria de 3\$, que percebia em 1912, á auxiliar Maria Magdalena Pinto Bandeira, sendo esse alono a partir de 2 do setembro do referido anno (aviso n. 330);

De 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 14 de outubro de 1911, á telegraphista de 1.ª classe Olympia Santiago (aviso n. 391).

—Communiquou-se ao Ministerio da Fazenda que a Directoria Geral dos Correios foi informada pela Administração do Ceará que o chefe de secção dos Correios do Pará José Duarte da Paula Pimentel já falleceu, não tendo prestado nenhuma informação áquella administração.

—Declarou-se ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas que as licenças concedidas aos funcionarios deverão ser contadas a partir da data da apresentação do respectivo requerimento em continuação ás faltas justificadas até o numero de oito, conforme for o caso; si se tratar de licença a funcionario que permaneça no exercicio do cargo durante o respectivo processo, cabe á autoridade competente determinar na portaria de licença o prazo dentro do qual deverá entrar no gozo desta, de accordo com o que dispõe o § 1.º do art. 1.º do decreto numero 2.756, de 10 do janeiro de 1913.

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentaria de Octaviano Xavier de Siqueira, machinista de 2.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, acompanhado da cópia do quadro de seu tempo de serviço, pelo qual se verifica só ter direito á gratificação adicional em cujo gozo se acha (aviso n. 389).

—Submetteu-se á apreciação do Ministerio do Exterior o officio, por cópia, em que a Directoria Geral dos Telegraphos pede providencias no sentido de ser permitido pelos governos inglez e americano o embargue, nos portos de Liverpool e Nova York, de materias telegraphico e radiotelegraphico encomendados por aquella repartição á Companhia Marconi Weisters Telegraph.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente, foi incluído como carteiro de 2.ª classe, do Piahy, o addido á agencia do Pão do Assucar, Alagôas, João Marcos dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1917

Luiz Pires de Souza, estafeta interno, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Autorizo.

Dia 14

Gastão Gonzaga de Bastos Gomes, carteiro de 3.ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Paulo de Souza Carvalho, carteiro do 3.ª classe, da Directoria, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado.

Bernardino da Silva Marques, carteiro do 1.ª classe, da Administração do Estado do Rio, pedindo 30 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado.

Domingos Sciulli, amanuense, de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença.—Concedo, nos termos da lei.

Polycarpo Anacleto da Silveira, praticante de 2.ª classe, de S. Paulo, pedindo quatro dias de licença.—Sim, como se informa.

José Gabriel Marcondes Machado, amanuense, de S. Paulo, pedindo seis dias de licença.—Sim, sem vantagens.

Thales Pragana Pinto, praticante do 2.ª classe, da Directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo, com as vantagens indicadas pelo expediente.

Raul d'Utra Silva, administrador, do Piahy, pedindo prorrogação do prazo para assumir o exercicio.—Deferido.

Francisco de Paula Rego Rangel, praticante de 1.ª classe, de S. Paulo, recorrendo da penalidade.—Deixo de dar provimento ao pedido.

Wenceslau Ferreira Vianna, amanuense, da Directoria, pedindo restituição de certidões.—Deferido, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

40.ª sessão ordinaria em 13 de maio de 1917

PRESENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO E SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso e sub-directores J. V. Lobato de Vasconcellos, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.036, de 8 do corrente, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 2:853\$223, por conta da verba 20.ª, de 1917.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do distribuição do credito de 56\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 5.ª, letra a, de 1916.—Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Do concessão de monte-pio civil a D. Adolfa Catharina Bion, filha solteira do finado machinista, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brazil, Arnould Gustavo Bion.—Julgou-se legal a concessão e autorizou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.717, de 8 deste mez, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Ceará do credito de 7:038\$800, por conta das verbas 6.ª, 11.ª, 13.ª, 18.ª e 20.ª, de 1917.—Recusou-se o registro á despesa por não estar comprehendida no total das annullações feitas na Contabilidade da Marinha a importancia de 124\$, imputada á consignação «Pessoal», da verba 6.ª do orçamento do ministerio;

Ns. 1.725 e 1.763, de 8 e 10 do mesmo mez, sobre a distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 17.ª, de 1917, e de 2:017\$600 á no Estado da Parahyba, idem das verbas 13.ª e 16.ª, de 1916.—Autorizou-se o registro, feitas as devidas annullações;

N. 1.750, de 9, prestando esclarecimentos sobre a consulta feita pelo de n. 1.699, de 1.º de abril findo, acerca da abertura do credito extraordinario de 491:021\$992, ouso, destinado a occorrer aos encargos resultantes do ministerio.—Respondendo a consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 51, de 4 do corrente, com a cópia do termo de accôrdo celebrado em 25 de abril proximo passado, que approva, em virtude do decreto n. 12.439, de 11 de abril citado, a planta e o orçamento, na importancia de 2.332.743.095, para a construcção de um armazem frigorifico no caes do porto de Santos. — Foi recusado registro ao termo de accôrdo, por não terem sido registrados neste tribunal os contractos anteriores referentes á concessão das obras do porto de Santos, no Estado de S. Paulo.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.063 e 9.210, dos ex-agentes do Correio, Euzébio Baptista de Andrade Marques, de Boqueirão, no Estado de Minas Geraes, e Celina Duarte Alvim, de Palmyra, no mesmo Estado. — O tribunal mandou lavrar accôrdoes julgando quies os responsáveis;

N. 9.523, do escrivão da Collectoria Federal em Taquara do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul, Olympio José Monteiro. — Convertendo-se o julgamento em diligencia, afim de que seja junto, depois do julgado, o processo n. 9.523;

De prestação de fiança da agente do Correio de Muciros, no Estado de S. Paulo, Hilda de Camargo Botelho, de 1.080\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Teixeira. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.001 e 1.119, de 2 e 10 do corrente, relativos á distribuição dos creditos de 1.900\$ ao Thesouro Nacional e delegacias fiscaes nos Estados do Maranhão, Alagoas, Bahia, Paraná e Santa Catharina, por conta da verba 11ª, de 1916, e de 2.750\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 6ª, de 1917. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 69, de 9 do corrente, transmittindo novamento o processo relativo ao pagamento de contas, na importancia de 2.823.800 provenientes de fornecimentos feitos por Fontes, Garcia & Comp. e outros, á Casa da Moeda, e pedindo reconsideração do despacho de 29 de março ultimo, pelo qual se negou registro á dita despesa. — Foi mantida a decisão anterior, por subsistirem os fundamentos quanto á inobservancia dos preços do contracto.

Processo de distribuição do credito de 3.917.333 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra b, de 1917. — Autorizou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 635, de 8 de maio corrente, credito de 490.322 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta do qual foi aberto pelo decreto n. 12.325, de 27 de dezembro de 1916. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.890, de 2 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.459, da mesma data, que abre o credito de 200.000\$, suplementar á verba 29ª, do orçamento de 1917. — Deu-se registro ao credito.

N. 1.939, de 7, remettendo, por cópia, os termos de contractos celebrados com as firmas Navio & Ennes, Fontes, Garcia & Comp., e outros, para fornecimentos de louças, ferragens, ferro e materia prima, etc., ao Corpo de Bombeiros. — Foi dado registro aos contractos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.761 e 1.765, de 10 deste mez, sobre a distribuição dos creditos de 81\$ á

Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, e de 400\$ á no Estado do Ceará, por conta respectivamente das verbas 8ª e 16ª, de 1916. — Mandou-se registrar, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 138, de 4 do corrente, com as cópias dos contractos effectuados pela Estrada de Ferro de Sobral com J. Lourenço & Comp., Antonio de Carvalho Rocha e Francisco das Chagas Vasconcellos, para o fornecimento de dormentes e lenha. — Deu-se registro aos contractos, com excepção do que foi celebrado com a firma J. Lourenço & Comp., para o fornecimento de dormentes, por não constar que tenha sido cobrado o selo proporcional devido.

N. 141, de 8, prestando esclarecimentos acerca da distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 1.200\$, requisitada por aviso n. 746, de 21 de março ultimo, para attender a compromissos da mesma estrada, custeados pela consignação. — Para material das seis divisões da verba 6ª, de 1917. — Registrou-se a distribuição do credito. A necessidade da descentralização acha-se justificada no processo e comprehendendo-se na excepção do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Sr. Dr. Pedro Soares votou contra o registro da distribuição do credito, porque não considera sufficiente a demonstração enviada ao Tribunal.

N. 1.109, de 12 de abril proximo findo, sobre a distribuição á Repartição Geral dos Telegraphos do credito de 106.800\$, por conta de varias sub-consignações do material da verba 5ª, de 1917. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de 27.000\$ á conta da consignação — Ajuda de custo — 20.000\$ para consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento; 48.000\$ para alugueis de casa, inclusive gratificação de 150\$, etc.; e 6.000\$ para conservação e reparos de proprios nacionaes. — Quanto aos demais quantitativos requisitados, recusou o Tribunal registro á respectiva distribuição, por não estar demonstrada a urgencia que determine a necessidade da descentralização.

Processo relativo á annullação da quantia de 14.274\$22 na distribuição feita á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, em 1914, por conta da Caixa Especial de Portos. — Mandou-se proceder á annullação de que se trata.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.660, de med'co contractado da Armada Dr. Pio Angelo da Silva;

N. 9.663, do commissario José Alves Portilho Bastos Junior;

N. 9.658, do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portaleto;

Ns. 8.502 e 9.026, dos ex-agentes do Correio Aurelio Bastos Furtado, de Antonio Lemos, no Estado do Pará, e Americo Alves Ferreira, de Batataes, no Estado de S. Paulo.

O Tribunal mandou lavrar accôrdoes declarando quites os mencionados responsáveis.

De prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Donrado, no Estado de S. Paulo, João Marques da Costa, de 1.300\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Odylio Sebastião Marques da Costa. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

De levantamento de fiança do ex-pagador do Thesouro Nacional Frederico Julio da Silva Tranqueira. — Mandou-se dar baixa na fiança.

—Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 566, de 22 de fevereiro ultimo, credito de 918.385 á Delegacia Fiscal no Es-

tado do Maranhão, por conta da verba 37ª do orçamento da Fazenda para 1916. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

Processo de transferencia para a Delegacia Fiscal no Pará da quantia de 3.000\$ do credito distribuido á no Estado do Amazonas, por conta da verba 6ª do orçamento do Ministerio da Agricultura para 1916. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 69\$120 ao Thesouro Nacional, para despesa da verba 5ª, letra a, de 1916. — Fez-se o registro e bem assim a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil a D. Joanna Carvalho de Barros Henriques.

De aposentadoria;

Apostilla lançada no titulo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto José de Castro, para o abono de mais a importancia annual de 420\$00. — Julgou-se a concessão do montepio e devidamente feita a supradita apostilla, o ordenou-se o registro da despesa.

De 216\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas á conta da verba 17ª, de 1916, com o pagamento da gratificação a que tem direito o official aduaneiro, Arthur Fernandes da Costa. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a divida, á vista do despacho de fls. 8 e 11 por erro do calculo do vencimento que deve ser feito computados separadamente, em março e abril, com os divisores de 30 e 31, correspondentes aos ditos mezes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 776, de 9 de fevereiro ultimo, sobre a annullação da distribuição feita á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná do credito de 2.400\$, por conta da verba 36ª, de 1917. — Mandou-se proceder-se á annullação solicitada.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.697, 1.723 e 1.727, de 7 e 8 deste mez, referentes á distribuição dos creditos de 23.369\$598 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 121\$449 á no Estado do Maranhão e 29.015\$385 á no da Bahia, para despesas da verba 20ª, de 1916. — Foi ordenado o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 142, de 9 do corrente, prestando esclarecimento sobre a requisição constante do aviso n. 122, de 18 de abril findo, no sentido de ser registrada a distribuição dos creditos, no total de 39.657\$506, destinados a despesa com o pagamento dos addidos dos Correios no 1º semestre deste anno, rectificada a tabella que acompanhou o dito aviso n. 122. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

Processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Bananal, no Estado de S. Paulo, Francisco Carvalho dos Santos, dh 900\$, em uma apolice da divida publica do 1.000\$, como reforço da anterior. — Foi approvada a fiança.

Pelo Sr. presidente foi apresentado o processo, relatado anteriormente pelo Sr. director Dr. Alfredo Valladão, o referente a concessão do aposentadoria a guarda-fio do 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio Moyses Baptista, com o vencimento annual de 54\$5244. — O Tribunal julgou illegal a concessão, por dever a mesma filiar-se á inspecção de saude, como acto inicial, de que decorra a situação de inactividade que deve ser apurada em face da legislação em vigor ao tempo da dita inspecção medica.

O decreto de 13 de setembro de 1915 não pôde prevalecer como acto confirmativo do decreto de aposentadoria de 13 de dezembro de 1897, á falta de documentss de demonstração da existencia anterior de condição habilitada para a concessão.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:000\$, feita pelo engenheiro J. Pires do Rio, com despesas a seu cargo, no anno passado, por conta do adiantamento que recebera e constante do processo relatado pelo Sr. Dr. Pedro Soares.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. Dr. Pedro Soares nos processos julgados na sessão de 15 do corrente e relativos á, contas dos ax-agentes do Correio Lázaro de Moraes e Lázaro França, mandando expedir-lhes, quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação fez no *Diario Official* em 17 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 18 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.143, de 14 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Euclydes Bernardino de Moura, de ajuda de custo;

N. 940, de 27 de abril ultimo, idem de 1:526\$330 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.146, de 15 do corrente, idem de 500\$, da folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, em abril ultimo;

N. 1.148, idem, idem de 200\$, idem do correio do Museu Nacional, idem, idem.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 613, de 7 do corrente, pagamento de 5:042\$70 á Rêde do Vição Paraná-Santa Catharina, de transportes em 1915;

N. 614, idem, idem de 8:917\$300, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.987, de 9 do corrente, pagamento de 420\$ a Henrique de Barros Falcão, de exames periciaes em abril ultimo;

N. 1.990, idem, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, de fornecimentos no corrente anno.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 19 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 963, de 30 de abril ultimo, pagamento de 130\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.144, de 14 do corrente, idem de 630\$, da folha do pessoal diarista da typographia da Directoria Geral de Estatística, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Restituições:

261\$974, ouro, 286\$543, papel, a E. Salathé;

21\$246, ouro, 36\$393, papel, a Adelino Pedro-o;

1:277\$778, ouro, a Joaquim Pereira da Costa;

94\$152, ouro, a Fernando Augusto Georletti.

Exercício findo:

172\$742 a Gora Mancobo do Paiva Ribeiro.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 217 e 30, de 10 do fevereiro e 12 do corrente, pagamento de 40:307\$190 á Com-

panhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, na linha Itararé Uruguay, de transportes em 1916;

N. 557, de 20 de abril ultimo, idem de 3:259\$470 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.842, de 30 de abril ultimo, pagamento de 361\$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.927, de 5 do corrente, idem de 282\$ a José Gomes do Oliveira, idem, idem;

N. 1.969, de 8 idem, idem de 120\$ a José Antonio de Azevedo para aluguel do casa, em abril ultimo;

N. 1.973, idem, idem de 500\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 1.983, de 9 idem, idem de 720\$ a Gomes Pereira, idem idem idem;

N. 2.041, de 11 idem, idem de 9:630\$400 a Francisco de Paiva Cardoso idem no corrente anno.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.734, de 9 do corrente, pagamento de 124\$800, a Saldanha José Gonçalves Porto, de despesas effectuadas pelo mesmo em dezembro ultimo;

N. 1.761, de 10, idem de 25:783\$233 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 133, de 2 do corrente, pagamento de 23:047\$970, á Western Telegraph Company, Limited, de telegrammas no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 133, idem, idem de 2:037\$ a Lebrão & Comp., de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 1.307, de 23 de abril ultimo, pagamento de 2:963\$015 a Dias Garcia, do fornecimento em 1916.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

22ª Sessão, em 19 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e João Mendes.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.261 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Tufilo Querios. — Converto-se novamente o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do Dr. juiz da 1ª Vara Cível do Districto Federal, para a proxima sessão, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Ernesto de Moura.

N. 4.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o

paciente Antonio Gomes do Castro. — Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos Srs. ministros Coelho e Campos e Godofredo Cunha.

N. 4.272 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Pereira. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.273 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Americano da Silva Mello; recorrido, o Tridunal da Relação do Estado. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Conflictos de jurisdição

N. 373 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; suscitante, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto; suscitados, o Juizo Federal da 1ª Vara e o do direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 378 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; suscitante, D. Hermínia Bastos da Silva; suscitados, o Juizo Federal da 1ª Vara e o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 374 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; suscitantes, D. Olivia de Mello e Antonio Vieira Gonçalves, mãe o tutor da menor Julieta de Mello; suscitados o Juizo de Direito da Comarca de Uberabinha, do Estado de Minas Geraes, e o Juizo de Direito da comarca de Batataes, do Estado de São Paulo. — Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

N. 375 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; suscitante, o Juizo de Direito da comarca de Campos Novos do Parana; suscitante, o Juizo Federal na secção de S. Paulo. — Julgou-se improcedente o conflicto, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Sebastião de Lacerda, Godofredo Cunha e Pedro Lessa, que o julgavam procedente o competente a justiça local.

Aggravo de relção

N. 2.217 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravantes, Leers Freres; aggrvado, o Juiz Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.884 — Districto Federal — (Sobra em gargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º embargante, Manoel Pereira Barbosa; 2º embargante, o Banco do Brazil; embargados os mesmos e a União Federal. — Foram rejeitados os embargos do do 1º embargante Manoel Pereira Barbosa, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, e Godofredo Cunha, que os recebiam em parte para mandar proceder ao exame dos livros do Banco do Brazil, e do Sr. ministro João Mendes, que condemnava a União ao pagamento de 191\$ por acção; e foram recebidos os embargos do Banco do Brazil para absolver-o da condemnação, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Leoni Ramos, que confirmavam o accórdão embargado.

Preliminarmente, não foram admitidos os assistentes, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra pelo 1º embargante, o advogado Dr. Eduardo Vier.

Encorrou-se a sessão as 16 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA
AS PARTES

Appellação criminal

N. 663 — Districto Federal — Appellantes, Manoel Pinto de Magalhães, Ambrolino de Freitas e Thales Costa; appellada, a Justiça Federal.

AUDIENCIA EM 19 DE MAIO DE 1917

Julg. seminario, o Excmo. Sr. ministro Leoni Ramos

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravaos de petição

N. 2.206 — Districto Federal — Aggravante, José Martins Seabra; aggravada, D. Alice Rodrigues Lares Seabra — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.208 — Districto Federal — Aggravante, Antonio Alves de Souza; aggravada, a União Federal. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 2.211 — Matto Grosso — Aggravante, coronel Alfredo Justino de Souza; aggravados, Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e outros. — Julgou-se renunciado e deserto o agravo.

Aggravao de instrumento

N. 1.866 — Bahia — Aggravantes, J. Pedreira & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Rejeitaram-se os embargos.

Cartas testemunháveis

N. 2.196 — Espirito Santo — Supplicante, o Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santo; supplicados, Lisandro Nicoletti e outros. — Desprezaram-se os embargos da declaração.

N. 2.198 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Paulo Vecchio; supplicada, a Intendencia Municipal de S. Borja. — Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 2.212 — Matto Grosso — Supplicante, coronel Alfredo Justino de Souza; supplicado, o Juizo Federal de Matto Grosso. — Não se tomou conhecimento da carta por ter entrado no Tribunal fóra do prazo legal.

Appellações cíveis

N. 2.715 — Districto Federal — Appellantes, o Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo e outros; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento em parte á appellação.

N. 2.859 — Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Eduardo Gordilho Costa. — Julgou-se por sentença a habilitação de herdeiros.

Conflicto de jurisdicção

N. 370 — Minas Geraes — Suscitante, o procurador da Republica; suscitados, o Juizo Federal de Minas Geraes e o Juizo de Direito da comarca de Bello Horizonte. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz federal de Minas Geraes.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Venancio Labatut e, por parte da «Tranquilidade», companhia de seguros de vida, terrestres e marítimos, outra a Sociedade Mutua de Pcenho e Garantia do Capital, com sede na Capital de S. Paulo, nos autos de agravo n. 2.126 sobre embargos em que contende com Benjamin Constandino de Mello e o Dr. Arthur do Carvalho Rodrigues dos Anjos, tendo expirado o prazo assignado aos mesmos para constituirrm advogado que impugne os referidos embargos, sob pena de lançamento e revelia, requereu que,

debaixo de prégão, se houvesse o lançamento por findo, proseguindo-se na causa á revelia dos mesmos. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O mesmo advogado, por parte da Companhia «A Tranquilidade», já mencionada, nos autos de agravo n. 2.130, sobre embargos em que contende com M. P. Lauritzen, tendo expirado o prazo assignado ao mesmo para constituir advogado que impugne os referidos embargos, sob pena de lançamento e revelia, requereu que debaixo de prégão se houvesse o lançamento por feito e accusado, proseguindo-se na causa á revelia do mesmo. — Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus é remédio improprio contra a resolução do Conselho Municipal que considerou renunciatorio um intendente, e declarou vago o seu cargo.

N. 3.823. — Relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Almachio Diniz pede uma ordem de habeas-corpus a favor do Dr. Julio Viveiros Brandão para que este, ao chegar á Bahia, possa exercer livremente as funções de intendente do municipio da Capital. até 28 de fevereiro de 1916, quando se completam os quatro annos do seu mandato, allegando o impetrante que o paciente, achando-se na Capital Federal, se sente na impossibilidade material de requerer a alludida garantia ás autoridades locais, antes de sofrer a violencia ou coacção originada do um acto illegal do Conselho Municipal, que, tendo somente a faculdade de dar licença ao intendente para se ausentar por mais de trinta dias, negou a que lhe foi requerida pelo paciente, considerando-o renunciatorio e declarando vago o seu cargo: o Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido por não caber na especie o remédio de habeas-corpus, o condemnna o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1913. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accórdão. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Cunuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

A prescripção da condemnção começa somente depois que a sentença passa em julgado. O substituto do juiz de direito que se declarou suspeito no processo é um dos outros juizes de direito na ordem successiva de antiguidade, em face do que dispõe o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 56, § 3º, combinado com o art. 57

N. 3.999. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo, requerido originariamente ao Supremo Tribunal Federal pelo bacharel Julio Verissimo Sauerbrown Santos em favor de João Jurgens; e considerando:

Que o paciente foi processado pelo crime de injurias impressas contra particular previsto nos arts. 316, 317 letra b, e 319 § 2º do Código Penal;

Que o accórdão da 3ª Camara da Corte do Appellação que, reformando o despacho do juiz de 1ª instancia, pronunciou o paciente é de 22 do maio de 1913; e o que o condemnou

a dois annos de prisão celular, grão minimo do citado art. 319 § 2º, foi publicado em 27 de maio do corrente anno (fls. 18 v.);

Que a prescripção da acção penal, no caso sujeito, é de um anno, quer se attenda á pena concreta, quer á pena abstracta, que é no maximo, de seis mezes de prisão celular;

Que o prazo da alludida prescripção ficou completo em 22 de maio ultimo, porque, para começar o da condemnção, era preciso que esta passasse em julgado (art. 80, 1ª alinea, do Código), o que somente podia verificar-se depois de publicado o accórdão respectivo;

Que, admittida como foi, com fundamento do art. 67, § 6º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a suspeição do juiz de direito que funcionou no summario da culpa e por elle declarada (fls. 18) depois que o seu despacho, impronunciando o paciente, foi reformado pelo accórdão de 22 de maio de 1913 da 3ª Camara, não podia o julgamento, em primeira instancia, ser presidido pelo juiz da 3ª Pretoria Cível, porque o substituto legal daquelle magistrado, nas faltas occasionaes ou impedimentos, entre os quaes se comprehende a suspeição, é, em face do que dispõe o decreto n. 9.263, art. 56, § 3º, combinado com o art. 57, um dos outros juizes de direito na ordem successiva de antiguidade, o que aliás já decidiu o Conselho Supremo da Corte de Appellação por accórdão de 6 do corrente, como se vê do documento de folhas 30-35;

Que, estando prescripta, na especie, a acção penal e nullo o julgamento, por ter servido no plenário, em primeira instancia, um juiz incompetente, é illegal a prisão de que está ameaçado o paciente, em consequencia da sentença condemnatoria contra elle proferida;

Accórdam, por estes fundamentos, em conhecer do pedido e conceder a ordem impetrada.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Cunuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

(Agg. do art. 44 do Reg.)

A decisão em processo de habeas-corpus não pôde ser embargada.

N. 3.999. — Exposta a materia do agravo do art. 44 da Regimento Interno, interposto a fls. 39 por João Meyer, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao dito agravo para confirmar, como confirma, o despacho de fls. 41 do Ministro relator, porquanto, se a decisão que nega o habeas-corpus não pôde ser embargada pelo impetrante, com mais forte razão deve ser negado tal recurso a quem allega seu interesse immediato, como fez o agravante, por ter si-lo querellante no processo criminal intentado contra o paciente, e pretende obter a revogação da ordem concedida em favor deste.

Assim decidindo, condemnua o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1º de julho de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator sem voto. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Cunuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Constitue ameaça de constrangimento ilegal a intimação a testemunhas, feita por intermédio do chefe de Polícia, para irem depor em lugar diverso do em que residem.

N. 4.039. — Vistos, expostos o relatado dos autos do recurso interposto pelo juiz federal da 1ª Vara deste districto, de fls. 19, que concedeu *habeas-corpus* preventivo a Mario Alves e Alborico do Couto, residentes nesta Capital, contra a ameaça de constrangimento resultante da intimação, que, por intermédio do chefe de Polícia, lhes foi feita para deporem como testemunhas no inquerito policial-militar a que se procede na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, para apuração de factos criminosos por elles denunciados, como reporters d' *A Rua*, intimação duplamente ilegal, por ter sido feita a por intermédio do chefe de Polícia e para deporem fóra do suas residencias, o que é contrario aos arts. 80 e 81 do Código Processual Militar:—Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos conforme o direito. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—Oliveira-Ribeiro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.

Sentença

Os officiaes encarregados do inquerito policial-militar não podem ter, e não tem do facto por qualquer lei ou regulamento, absolutamente competência para mandar intimar pessoas fóra da circumscripção territorial em que servem para comparecerem e deporem como testemunhas perante elles. Os proprios conselhos de investigação e de guerra estão restrictos na sua acção ao territorio da Região Militar em que são organisados, e mesmo dentro deste podem as testemunhas deixar de comparecer, prestando os seus depoimentos no lugar de suas residencias, fixas ou eventuaes (arts. 80 e 81 do regulamento processual Criminal Militar). Toda a diligencia fóra da circumscripção do inquerito policial militar ou dos Conselhos de Investigação e de Guerra deve ser deprecada á autoridade competente do lugar, exactamente como se dá com os inqueritos e processos civis de todo o genero. A illegalidade do acto do official encarregado do inquerito policial militar aberto para apurar a responsabilidade do commandante dos fortes de Itaipus, em Santos Estado de S. Paulo, mandando intimar ao pacientes aqui residentes para perante elle comparecerem e deporem como testemunhas e serem acareados, sóbe ainda de ponto com o seu cumprimento por intermédio do chefe de policia desta Capital, que não é autoridade militar e nem póte explicar o seu concurso civil no centro militar do paiz, em que não deve haver falta de órgãos proprios para todas e quaesquer diligencias da respectiva policia ou justiça. A expedição e o assim solicito cumprimento do mandado de que se trata justifica cabalmente o receio allegado pelos pacientes de poderem ser a todo o momento conduzidos debaixo de vara até a cidade de Santos e soffrerem a pena de desobediencia por haverem deixado de comparecer no dia que lhes foi marcado. Sendo pois imminente o perigo em que os mesmos pacientes se acham de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* em seu

favor. Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

HABEAS-CORPUS

Não tem lugar a concessão de habeas-corpus quando o impetrante não prova ter razões fundadas para recear um constrangimento ilegal.

N. 4.054. — Vistos, expostos o relatado dos autos do recurso, que Ricardo Machado interpoz da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação deste districto de fls. 23, que lhe denegou a ordem do *habeas-corpus* requerida em favor de Thomaz Marinho dos Santos, suspeito de co-autoria no roubo de que foi victima José Antonio Fortes, accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, o documento de fls. 30, junto pelo recorrente para provar a ameaça de constrangimento ilegal que soffre o paciente, prova justamente o contrario—que o paciente não tem razão de recear qualquer constrangimento ilegal, pois, requisitada pela autoridade policial a sua prisão preventiva, o juiz competente para o summario recusou-a por não lhe parecer justificada a requisição.

Custas pelo impetrante.
Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—Oliveira-Ribeiro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

O erro na classificação do delicto, por si só, não invalida o processo. A acção revocatória do contracto com o fallido, invocada como prejudicial da acção penal, deve ser deduzida como excepção perante o juiz do processo criminal; e para ser admittida é preciso que militem em favor do réo exepiente razões que excluam qualquer crime na transacção.

Tacs q questões deverão ser decididos pelo juiz do processo criminal com os recursos ordinarios.

N. 4.127. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto da decisão da Camara Criminal do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo de fls. 19 que denegou a ordem de *habeas-corpus* preventivo requerida em favor de Palmieri Luigi pronunciado pelo juiz de direito da comarca de Sorocanhão como incurso nas penas do art. 336 § 1º combinado com o art. 21 do Cod. Penal e 170 § 8º da Lei n. 2.024 de 1908, e,

Considerando que foram allegadas como fundamento do pedido:

a) a nullidade do processo por erro de classificação do delicto;

b) por ser a acção revocatoria do contracto do paciente com o fallido uma prejudicial, de cuja decisão final depende o proseguimento do processo criminal; mas,

Considerando que o erro de classificação do delicto na denuncia, ou na pronuncia não invalida o processo, porque póde ser corrigido mediante os recursos ordinarios;

Considerando que a prejudicial deve ser deduzida como excepção no processo e perante o juiz d'esto em virtude do principio que o juiz da acção é o da excepção, e a sua admissibilidade ou inadmissibilidade é questão a ser decidida afinal por meios dos recursos ordinarios;

Considerando, além disso, que para ser recebil tal excepção é necessario que o réo

justifique a transacção com o fallido invocando razões, que excluam por completo qualquer crime;—porque do contrario inutil seria sobrestar-se no procedimento criminal (Garraud Droit. Penal Français—vol. 5º 2º pag. 37-1); o que não é esse o caso dos autos, porquanto, para se demonstrar a fraude e simulação do contracto de paciente com o fallido se allega que continuou este na posse do immovel, colheu os fructos e delles dispoz por conta própria, e tentou até transferir-o a outrem com conhecimento e assentimento do paciente:

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida;—pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—M. Murtinho.—Oliveira-Ribeiro.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não constituem nullidade: a) a falta de citação do denunciado para o summario da culpa, quando elle está foragido em lugar incerto; b) a falta de reinquirição de testemunhas, depois que houve a pronuncia. Não se reconhece a favor do réo a existencia de circumstancia atenuante que não foi devidamente provada.

N. 674. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por Antonio Nery Sobrinho da sentença do fls. 231-233 do juiz federal na secção de S. Paulo, e considerando:

que não procedem as nullidades arguidas nas razões da appellação: 1. por falta da primeira citação, porque, ao ser iniciado o summario da culpa, o appellante estava foragido em lugar incerto, como se vê da certidão de fls. 63 e dos depoimentos de fls. 65, 82 v. 95. II, por inobservancia do art. 56 do decreto n. 848, de 1890, art. 178 do decreto n. 3.034, de 1898, Parte 2ª. Tit. IV, Cap. I, porque:

a) o appellante, tendo sido pronunciado, em 27 de novembro de 1909, pelo despacho do fls. 99, confirmado, em 5 de outubro de 1914, pelo de fls. 103, só foi preso em 8 de maio de 1915 (fls. 141), depois de chegar ao conhecimento do juiz federal, pelo officio de fls. 101, da policia de S. Paulo, que o appellante estava em Sant'Anna de Parnahyba, Estado do Matto Grosso;

b) quando foi qualificado e interrogado (fls. 118-119), não pediu a reinquirição das testemunhas que haviam deposto na formação da culpa, o que aliás só é permitido, conforme observa o Sr. ministro procurador geral da republica, ao accusado que se apresenta em juizo antes da pronuncia;

c) na audiencia do julgamento o appellante desistiu do comparecimento das testemunhas (fls. 236), as quaes foram todas intimadas fls. 230 v., 224 v. e 231);

Que a sentença appellada se baseou na prova dos autos para considerar responsavel o appellante por ter introduzido dolosamente na circulação as cédulas declaradas falsas em exame regular;

que a circumstancia atenuante do art. 42, § 9º (1ª parte) do Código Penal, não foi devidamente provada, conforme fez ver o juiz a quo;

Accórdam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a referida sentença de fls. 231-233, que condemnou o appellante a cinco annos de prisão cellular e perda das notas apprehendidas, grão mérito do art. 13 combinado com o art. 40,

da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1917. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Viveiros de Castro*, vencido: dei em parte provimento á appellação para condemnar o recorrente nas penas de grão mínimo do art. 13 do decreto n. 2.410, visto ter reconhecido a circunstancia atenuante do art. 42, § 9º do Código Penal. — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

É recebida somente no effeito devolutivo a appellação interposta da sentença proferida em acção summaria de annullação de patente de invenção ex-vi do art. 59 da lei n. 221, de 1894.

N. 2.099. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante Luiz Nunes Teixeira, e agravado Angelo Padini, interposto do despacho do juiz seccional de Santa Catharina que recebera somente no effeito devolutivo a appellação intentada contra a sentença por elle proferida, annullatoria de uma patente de invenção; e, considerando que tal despacho assenta no art. 59 da lei n. 221, de 1894, visto ser summaria a acção que terminou por aquella sentença; que de forma alguma é equiparavel á proferida na acção summaria especial do art. 13 da mesma lei e nem se póde considerar como contraria á Fazenda Nacional para ter applicação o disposto no art. 7º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916. — *II. do Espirito Santo, P.* — *M. Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha.* — *Oliveira Ribeiro.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Cabe recurso de agravo, com fundamento do art. 715, lettra n. do decreto n. 3.084 de 1898 do despacho que não obriga o autor a prestar fiança ás custas. A ellas estão sujeitas os autores nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra do paiz, ou que delle se ausentaram durante a lide, pouco importando que no mesmo possuam bens, tenham estabelecimento commercial ou industrial, ou deixem representantes ou agentes com procuração para tratarem dos seus negocios.

N. 2.172. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto, a fls. 6 e 11, pela Companhia de Seguros Alliança do Pará, com fundamento no art. 715, lettra n. do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e art. 2º da resolução n. 564 de 10 de julho de 1850 do despacho de fls. 14 e 18, do juiz federal na secção do Pará, indeferindo o requerimento a fls. 19, da agravante, para que os agravados De Lagotellerie & Co, residentes em Paris, fossem intimados, na acção que movem á mesma agravante a prestar fiança ás custas, nos termos da Ord. do livro 3º titulo 20 § 6º, cuja disposição a agravante considera offendida pelo citado despacho:

Considerando que, o art. 2º do decreto legislativo n. 564, de 1850, não póde ser invocado como fundamento do agravo, por quanto, se infere do seu dispositivo que é a absolvição da instancia que,

pondo termo ao incidente, causa grave-me ao autor que não deu fiança ás custas e autoriza aquelle recurso tambem facultado pelo art. 669, § 2º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, como o fóra pelo art. 15 do regulamento de 10 de março de 1842:

que póde ser admittido o presente agravo em face do art. 715, lettra n. do decreto numero 3.084, de 1898, porque a fiança de que se trata foi instituida para assegurar ao réo, quando vencedor na demanda, o reembolso das despesas feitas em sua defesa, e, resolvido como foi o incidente no começo da causa, não poderá o juiz a quo reparar o gravame causado á agravante, se esta vencer a causa e, na falta da alludida garantia, deixar de reharver as custas feitas durante a marcha do processo;

que o despacho de fls. 14—18 pretende que os agravados não podem ser constrangidos á fiança, visto que o contracto de seguro, cujo cumprimento exigem da agravante, foi celebrado por intermedio da agencia que os mesmos agravados estabeleceram em Manáos;

que a resolução de 1850, a que se refere o art. 716 do regulamento n. 737 do mesmo anno, e applicavel, em face do art. 587 do decreto n. 848, de 1890, no juizo federal, explica ou interpreta authenticamente o art. 10 da Disposição. Provisoria, quando declara que este artigo não comprehende a fiança ás custas nas demandas movidas por autores nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra do paiz, ou que dello se ausentarem durante a lide;

que foi assim mantida a obrigação, a que, em virtude da Ord. do Liv. 3º, tit. 20, § 6º, estavam sujeitos os referidos autores;

que essa obrigação de prestar fiança ás custas decorre da residencia em paiz estrangeiro, ou do facto de ausentar-se do Brazil depois de proposta a acção, pouco importando que o autor possua bens no paiz, neste tenha estabelecimento industrial ou commercial, ou, conforme já decidiu o accórdão de 26 de junho de 1909, deixe representante ou agente com procuração para tratar dos seus negocios;

que, no caso dos autos, os unicos bens que os agravados possuíam no Brazil foram penhorados, a requerimento de seus credores, como se vê do doc. de fls. 25—27;

Accordam dar provimento ao agravo para que os autores, ora agravados, prestem fiança ás custas, conforme foi requerido pela agravante.

Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accórdão. — *M. Murtinho.* — *Godofredo Cunha.* — *Oliveira Ribeiro.* — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo que foi preparado fóra do prazo

N. 2.181. — Relatados os presentes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante o Dr. Marx Mindlin, e agravada D. Annetta Zlatopolsky, accordam em não conhecer do mesmo agravo porque, tendo entrado em 26 de setembro deste anno na secretaria do Tribunal e sido preparado no dia 21 do corrente mez, está deserto e renunciado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1916. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *M. Murtinho.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *J.*

L. Coelho e Campos. — *Canuto Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conhece-se do recurso, para se confirmar a sentença recorrida

N. 912. — Relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario interposto do accórdão de fls. 125-126 do Tribunal de Justiça de S. Paulo pelo Dr. Brazilio Campos, com fundamento no art. 59, III, § 1º, lettra b, da Constituição da Republica; e, considerando:

Que o recorrente propoz contra a recorrida, Fazenda do Estado, uma acção ordinaria em que pede a gratificação de duzentos mil réis mensaes, a contar da 15 de fevereiro de 1911, a que se julga com direito como lente effectivo da 4ª cadeira do curso de engenheiros agronomos da Escola Polytechnica, ex-vi do art. 37, do decreto n. 270 A, de 20 de novembro de 1894 e art. 36 do decreto n. 485, de 30 de novembro de 1897, sustentando que, provido vitaliciamente, em 1899, na referida cadeira, extinta mais tarde, pelo decreto n. 1.792, de 27 de janeiro de 1911, expellido para execução da lei n. 1.238, de 29 de dezembro de 1910, devia ser declarado em disponibilidade, conforme as disposições legais e a pratica seguida em todos os institutos de ensino;

Que a validade do acto do governo paulista, recusando o pagamento da alludida gratificação, tambem foi discentida em face do dispositivo da Constituição Federal, como se vê do libello a fls. 9;

Que o Tribunal de Justiça do Estado, reformando a sentença de fls. 91 que julgara procedente a acção, baseou-se no art. 33 do regulamento da Escola Polytechnica, approvedo pela lei n. 191, de 24 de agosto de 1893, no art. 31 do decreto n. 485, de 30 setembro de 1897, e art. 32 do decreto n. 1.192, de 27 de janeiro de 1911, para declarar que a vitaliciedade, que o recorrente invoca em apoio do seu pedido, se restringe, na especie, á 4ª cadeira do 3º anno do curso de engenheiros civis que o mesmo recorrente regia na qualificação de lente cathedratice effectivo e acumulava com a 2ª cadeira do 4º anno do curso de engenheiros agronomos;

Accordam, por estes fundamentos, conhecer do recurso e negar-lho provimento para confirmar como confirmam o accórdão recorrido. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1916. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accórdão. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos.* — *André Cavalcanti*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se embargos que reproduzem materia decidida pelo accórdão embargado

N. 2.391. — Relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargante a União Federal e embargado Francisco de Paula e Silva Junior, accordam em rejeitar os embargos de fls. 114, para confirmar, como confirmam, o accórdão de fls. 110 v. (*)

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1916. — *II. do Espirito Santo, P.* —

(*) O accórdão embargado, de 2 de julho de 1915, já foi publicado. — *N. da S. do T.*

Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—Viveiros de Castro, vencido.—Guimarães Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os juizes de direito do extinto regimen não foram equiparados aos juizes federaes, e somente percebem, quando em disponibilidade, nos termos do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, o ordenado de 200\$ mensaes.

N. 2.535.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelos juizes de direito em disponibilidade, doutores Georgino Horacio Gonçalves, José Pires da Fonseca e Clodoaldo de Freitas, da sentença de fls. 41 e 44, do juiz federal na secção do Maranhão, julgando improcedente a acção ordinaria proposta pelos appellantes contra a União Federal para lhes serem pagos os ordenados que o dec. n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, fixou para os juizes federaes, accordam em negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada.

Organizado constitucionalmente o actual regimen, creada a dualidade de magistraturas—federal e estadual—, extinctos os cargos que os autores exerciam no Imperio, podem elles reclamar somente os direitos que o Congresso Constituinte lhes assegurou.

Si houvesse o pensamento de equiparar aos juizes federaes os de 1ª instancia da organização extincta, o legislador assim disporia expressamente, conferindo-lhes os vencimentos ou ordenados fixados pelo dec. n. 848, de 11 de outubro de 1893, ou os que por lei ordinaria fossem concedidos aos membros da magistratura federal, em vez de proscrever, no art. 6º das Disposições Transitorias, que os juizes de direito continuassem a perceber os seus ordenados, isto é, os que lhes cabiam na data da Constituição; ou se limitaria a declarar, sem restricção quanto ás vantagens pecuniarias, que elles ficariam em disponibilidade até que fossem aproveitados ou aposentados.

Ainda em conformidade com a intelligencia que tem sido dada ao dispositivo citado, mandou a Constituição que fossem aposentados com os vencimentos que percebiam os juizes que contassem, em 24 de fevereiro de 1891, mais de 30 annos de exercicio, não se podendo, portanto, admitir que se creasse para estes uma situação economicamente inferior á dos que não tivessem aquelle tempo de serviço.

Finalmente determinou o legislador constituinte que as despesas com os juizes aposentados ou postos em disponibilidade seriam pagas pelo Governo da União, o que não precisaria dizer se tivesse a intenção de incluil-os na magistratura federal.

Do exposto o do que declarou o juiz a quo na sentença appellada resulta que não são lesivos de direito os actos do Governo da Republica, mandando pagar a cada um dos autores o ordenado mensal de 200\$000.

Assim decidindo, condemnam nas custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O que ora regula a reforma dos officiaes do Corpo de Bombeiros da Capital Federal é o art. 152 do decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, que a equiparou á do Exército, Armada e Força Policial da dita Capital, como sempre se praticou, sendo tal equiparação consoante o pensamento da Constituição Federal.

N. 2.678.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação civil, em que é 1º appellant o juiz *ex-officio*, 2º dito a União Federal, o appellado Luiz Francisco de Miranda. Dellos consta o seguinte: O appellado propoz contra a 2ª appellant no Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal uma acção ordinaria na qual, allegando que, como tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros desta Capital, requirera e obtivera sua reforma pur contar trinta annos, um mez e sete dias de effectivo serviço, sendo-lhe ella concedida no posto effectivo com o soldo e porcentagens a este correspondentes, quando o A. tinha direitos ao soldo e vantagens correlativas ao posto de coronel, *ex-ni* dos artigos 158 e 159 do decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907 e 13 da lei n. 2.290, de 1910, pelo que pediu fosse a R. condemnada a a pagar-lhe as differenças para mais a que tem direito, assegurando-se-lhe a percepção das vantagens reclamadas. Posta a acção em juizo e amplamente discutida, proferiu o juiz sentença definitiva pela qual julgou procedente o pedido para nelle condemnar a ré, appellando *ex-officio*. Além dessa appellação, interpoz a sua o procurador seccional, a qual foi recebida nos effectos regulares e arrazoada pelas partes, officando nessa instancia o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, que opinou pelo provimento das appellações no sentido de julgar-se improcedente a acção. Isto posto, e: Considerando que o art. 158 do decreto n. 6.432, de 1907, em que o autor funda precipuamente sua reclamação, foi virtualmente alterado pelo art. 13 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sendo actualmente (e já o era ao tempo em que se effectou a reforma do mesmo autor) o que regula as reformas dos officiaes do Corpo de Bombeiros da Capital Federal o art. 152 do decreto 9.048, de 18 de outubro de 1911, que substituiu o invocado art. 158, e conforme o qual ficaram taes reformas equiparadas ás concedidas no Exército, Armada e Força Policial da Capital Federal como sempre acontecer, sendo tal equiparação consoante o pensamento da Constituição Federal: Accordam dar provimento ás appellações para, de accordo com decisões deste Tribunal sobre casos identicos, julgar improcedente a acção, condemnando o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os magistrados, nomeados e empossados, não podem ser privados arbitrariamente dos seus cargos.

A prescrição é de direito substantivo, e, portanto, sobre ella não podem legislar os Estados.

N. 2.815.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela Fazenda do Estado do Maranhão da sentença de fls. 32-33 que condemnou a pagar á appellada D. Maria José Pereira de Sá, como cabeça de seu casal, os vencimentos de seu finado

marido, Dr. Alvaro Ribeiro de Sá, desde a data em que este foi illegalmente demittido do cargo de juiz de direito da comarca de Tury Assu, —14 de janeiro de 1892—, até a do seu fallecimento—20 de dezembro de 1905—conforme se liquidar na execução, accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos a sentença do 1ª instancia. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que é autora D. Maria José Pereira de Sá e réo o Estado do Maranhão.

Expõe a autora, viúva do Dr. Alvaro de Sá Ribeiro, que seu marido, na vigência do decreto estadual n. 91, de 20 de agosto de 1891, foi, por portaria de 26 do predito mez, nomeado juiz de direito da comarca de Tury-assu, tomando na mesma data posse de seu cargo; que, por decreto n. 117, de 14 de janeiro de 1892, foi revogado o mencionado decreto de 20 de agosto, não obstante achar-se em pleno vigor, desde o acto do sua nomeação, a Constituição do Estado, de 4 de julho de 1891, cujo art. 62 dispunha que os magistrados eram vitalícios, perdendo o cargo unicamente por sentença; que, por causa dessa vitaliciedade, também assegurada pelo art. 52 da Constituição de 28 de julho de 1892 e reconhecida pela uniforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, tem, como cabeça de seu casal, direito incontestavel a receber os vencimentos que competiam a seu finado marido, como juiz de direito da alludida comarca de Tury-assu, desde a data de sua destituição até a do seu fallecimento, occorrido em 20 de dezembro de 1905; que, por essas razões, tendo a requerente sua residencia official na capital da Republica, quer, de accordo com o art. 60 letra d da Constituição Federal, propôr contra o governo do Estado a competente acção ordinaria para o recebimento dos alludidos vencimentos, e pede a citação do procurador fiscal do thesouro para, como representante da fazenda estadual, assistir, na primeira audiencia, á propositura da referida acção e ver-se-lhe assignar o prazo da lei para a respectiva contestação, sob pena de revolia.

O réo contestou por negação, allegando em suas razões finais: que o marido da autora foi nomeado por autoridade incompetente e acto illegal; que a Constituição Federal, adoptando o suffragio directo para a escolha do presidente e vice-presidente da Republica e dispondo que cada Estado se regeria pela Constituição e leis que escolhesse, respeitadas os principios constitucionaes da União, não podia o governador, que nomeou o marido da autora, ser eleito pelo congresso local; que, assim eleito, o mesmo governador era uma autoridade illegitima e, portanto, não podia fazer nomeações validas; tendo a Constituição do Estado autorizado o governador a «organizar os differentes serviços administrativos e os tribunaes correccionaes, expedindo os competentes decretos e regulamentos», o governador, inconstitucionalmente eleito, expediu o decreto n. 91, de 20 de agosto de 1891, organizando a justiça local, e, em virtude deste, nomeou o marido da autora, para o cargo de juiz de direito da comarca de Tury-assu; que, assim procedendo, o governador exorbitou dos poderes que lhe foram conferidos, o que torna illegal tal nomeação.

meação; que o decreto da junta governativa não violou o art. 57 da Constituição da Republica, por isso que a garantia por elle assegurado, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, apenas aproveita ao poder judiciario da União; que não houve, igualmente, violação da do Estado, quando garantiu a vitaliciedade dos magistrados, qualidade que não tinha o marido da autora, em virtude do vicio de sua nomeação; que, com o fim de restabelecer a ordem constitucional, foi, pela junta governativa, expedido o decreto que annullou a organização judiciaria então existente e que, quando assim não fosse, seria improcedente o pedido da autora, pois em relação ao direito que pretende ter, para ser declarada credora da fazenda estadual, já se deu a prescrição do art. 1º do decreto numero 857, de 12 de novembro de 1851, applicavel ao Estado em vista do art. 7º das Disposições Transitorias da sua Constituição de 28 de julho de 1892.

A acção teve sua marcha regular.

Eleito, na conformidade do art. 2º do decreto n. 802, de 4 de outubro de 1890, do governo provisório, o governador, que nomeou o marido da autora, era uma autoridade legalmente constituída, e, portanto, competente para investil-o no cargo de que foi destituído pela junta governativa. E a assembléa legislativa do Estado, então poder constituinte, cabia a faculdade de delegar ao governador poder para organizar o Estado, nos termos do art. 13 das Disposições Transitorias da Constituição, do 4 do julho de 1891.

Segundo a constante e uniforme jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, os magistrados nomeados e empossados, não podem, arbitrariamente, ser privados de seus cargos, por isso que a vitaliciedade do poder judiciario é a primeira condição de sua independencia.

Quando mesmo a junta governativa fosse, realmente, o resultado de um movimento, verdadeiramente popular, o facto local não podia attingir os dispositivos constitucionaes da União, que asseguram a vitaliciedade aos magistrados estaduais.

A prescrição é de direito substantivo e por isso insubsistente, em face do art. 31 n. 23 da Constituição da Republica, o dispositivo do invocado art. 7º das Disposições Transitorias da Constituição de 28 de julho de 1892.

Obedecendo, como me cumpre, aos venerandos arestos do egregio Supremo Tribunal Federal, notadamente o de 30 de maio de 1906, proferido no recurso extraordinario n. 426, condemno o réo a pagar á autora, como cabeça de seu casal, o que for liquidado na execução. Custas pelo réo.

S. Luiz, 12 de abril de 1915. — José Vianna Vas.

APPELLAÇÃO CIVEL

Na divisão de um immovel não pôde ser contemplado quem não prova cabalmente o seu condomínio.

N. 2.639. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta da sentença de fls. 614-634 do juiz federal da secção de Minas Geraes, por Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher, e A. Thun. Os primeiros appellantes, condôminos da fazenda denominada «Batateiro», situada no districto do Congonhas do Campo, comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, requereram, nos termos do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, a divisão e demarcação do referido immovel, mediante citação de 18 interessados, condôminos e confrontantes, nomeados na inicial e dos que eram desconhecidos, offerecendo com o pedido os seus titulos de «*ius in re*» de fls. 7 a 28 dos autos. Proposta a acção (fls. 77), pediram vista dos autos An-

tonio Pereira da Silva, Pereira da Silva & Irmão, a Companhia Metallurgica, que offereceram as contestações de fls. 80-81, 101-102, instruidas com documentos, replicando os autores, a fls. 134-137, e trepilhando aquelles interessados, a fls. 140-142, com a apresentação de outros documentos. A Companhia Metallurgica havia requerido, a fls. 247, uma vistoria para esclarecimento das questões suscitadas no feito, para o que se fez louvação em audiencia (fls. 248). Não se tendo dado andamento á diligencia, arrazoaram as partes, a fls. 322-332, 335-352, offerecendo mais documentos, sobre os quaes disseram a fls. 448-457, 511-514, 521-523. A fls. 493-509 estão alguns documentos do confrontante Barão de Avellar Rezende, e a fls. 448-457 encontram-se as allegações de A. Thun, também citado para a causa. Não obstante a Companhia Metallurgica haver desistido da vistoria foi esta ordenada *ex-officio* pelo juiz federal, baseado nas razões do seu despacho de fls. 529. Na audiencia de fls. 592 foram propostos os quesitos de fls. 536-537 e 543-547, transcriptos no auto de fls. 568-570. Durante a vistoria foram inqueridas as testemunhas de fls. 549-563, tendo anteriormente deposto as de fls. 186 e 197, dos auctores, e as de fls. 217-221, 240-245, em virtude do procatorias expedidas ao juiz de direito da comarca de Queluz, a requerimento da Companhia Metallurgica, e ao juiz de direito da comarca de Ouro Preto, a requerimento de Antonio Pereira da Silva e Pereira da Silva & Irmão. Finda a vistoria, concedido o prazo de 30 dias requerido pelos peritos para apresentação do laudo, foi este entregue em juizo e junto a fls. 575-580, reoluzido ao auto de fls. 582-590, e acompanhado do «croquis», de fls. 584, do immovel, dividendo e demarcando, levantado pelos peritos em cumprimento do que lhes fora recommendado no despacho de fls. 529. Sobre o laudo pericial fallaram os interessados, a fls. 592-594 e 598 a 610, tendo sido também ouvidos, nas diversas phases do processo (fls. 134, 137, 139 612 e 613), o curador a lide nomeado nos autos e o procurador da Republica. Conclues os autos ao juiz federal, proferiu este a sentença de fls. 614-634, na qual manda que se proceda á divisão, contemplando nella condôminos nomeados na inicial, a Companhia Metallurgica, quanto aos terrenos do Batateiro, comprados a Carlota Helena, Rita Maria de Sant'Anna, José Pedro da Fonseca Chaves e sua mulher, na forma dos documentos de fls. 125-131, 141-148, 149-154 e 442; e que se effectue a a demarcação de accordo com o laudo dos peritos e o «croquis» por estes levantado. Nas appellações que a fls. 635-636, 638-639, interpretaram a sentença de 1ª instancia os autores Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher e A. Thun, recebidas nos effectos regulares em face do art. 44 do decreto n. 720 de 1890, a controversia ficou limitada á exclusão da Companhia Metallurgica entre os condôminos da fazenda do Batateiro, e á exclusão das terras, adquiridas pelo 2º appellante A. Thun, da area daquelle immovel. Sobre estas duas questões a sentença appellada declarou em substancia o seguinte:

«A linha do perimetro da fazenda do Batateiro, cuja area é approximadamente de 140 alqueiros, é a figurada na inicial de fls. 2, com a rectificação de divisas constantes do laudo pericial e feita de accordo com os titulos de *ius in re*, com o exame *in loco* e informações das testemunhas. Assim, os peritos declararam que as terras do Mascate fazem parte do Batateiro, situadas, portanto, em Congonhas do Campo, e as testemunhas informam (fls. 184-191) que as denominações Serra do Mascate, Lagôa do Mascate, Vargem do Mascate são a mesma coisa, constituindo parte da alludida fazenda. A area dividenda

abrange as terras aquem da serra da Boa Vista, no municipio de Ouro Preto, e o Mascate, a que se refere a escriptura de fls. 107-110, apresentada pela Companhia Metallurgica, está situada no municipio de Bomfim, districto de Boa Morte, além da serra, conforme rezam a escriptura, os conhecimentos de impostos e o registro effectuado neste ultimo municipio. O mesmo se dá em relação ás terras que, com a denominação Mascate, foram adquiridas por A. Thun.

Os peritos dizem, a fls. 577, que, segundo informações obtidas na occasião da vistoria, — os limites entre os municipios do Bomfim e Ouro Preto na zona do immovel dividendo, se fazem pelo correjo da Lagôa das Casas Velhas, até enfrentar o serrote onde atravessa a estrada de Boa Morte, e dali pelo alto da serra da Boa Vista; do que se conclue que as terras do immovel Batateiro, comprehendendo o Mascate, estão situadas no municipio de Ouro Preto.

Procede, entretanto, o que allega a Companhia Metallurgica para ser reputada condômina do immovel dividendo, por lhe pertencerem as terras compradas: 1º, Carlota Helena, que as obteve por herança de Manuel Cassiano (fls. 125-131); 2º, a Rita Maria de Sant'Anna, por ella herdadas de Antonio Ignacio dos Santos; 3º, a José Pedro da Fonseca Chaves e sua mulher, que as adquiriram pelo mesmo titulo, de Anna Felizarda dos Santos (fls. 149-154), também herdeira de Antonio Ignacio dos Santos (fls. 31).

Os appellantes arrazoaram nesta instancia, a fls. 650, 652 e 662-663.

Allegam os 1ºs appellantes o seguinte:

1º, que os titulos lidos de Rita Maria de Sant'Anna e de José Pedro da Fonseca Chaves e sua mulher, successores de Anna Felizarda dos Santos, não são translativos de propriedade, porquanto: a) Rita e Anna dos Santos não eram pessoas legitimas para a venda que fizeram pelos alludidos documentos, limitando-se ambas a declarar o seu dominio por serem herdeiras de Antonio Ignacio dos Santos, ao passo que não consta nos autos prova alguma de que este ultimo fôsse, a qualquer titulo, condômino na fazenda Batateiro, devendo-se afirmar o contrario, porque, se Antonio Ignacio ali tivesse alguma parte, seria esta descripta no inventario de seus bens, o que não succedeu, como se vê do doc. de fls. 443; b) a parte nas terras do Batateiro, a que se refere a escriptura de fls. 125-131, passada por Carlota Helena em 20 de março de 1911, e registrada em 6 de abril do mesmo anno, foi por esta vendida anteriormente a Cassiano Mendes de Souza por escriptura de 22 de dezembro de 1902, registrada em 5 de abril de 1911, e por esta ao appellante A. Thun;

2º, que a escriptura de opção, de fls. 653-655, datada de 4 de janeiro de 1911, do mes o modo por que se manifestaram os peritos, considera o Mascate com parte integrante do Batateiro, porque: a) os peritos, para chegarem a esta conclusão, percorreram todo o terreno e se informaram das pessoas gradas mais conhecedoras das propriedades territoriaes da localidade;

b) não importa que os titulos *ius in re* não empreguem a citada expressão, uma vez que, mencionando os caracteristicos e limites da Batateiro, abrangem a porção do immovel dividendo, conhecido com aquella denominação especial de Mascate;

c) o 2º appellante compron um terreno, com a mesma denominação, mas situado no municipio do Bomfim, districto da Boa Morte, conforme as respectivas escripturas, conhecimentos de impostos e transcrição no Registro de Hypothecas (fls. 272, 274, 276, 281 v., 282), ao passo que as terras do Mascate, a que se referem a petição inicial, a

escriptura da opção de fls. 653-655 e o laudo dos peritos (fls. 576-577), estão no município de Ouro Preto, districto de Congonhas do Campo, constituindo uma dependência do Batateiro;

d) tendo o citado contracto da opção calculado em 200 alqueires a área do Batateiro, os peritos de 140 alqueires approximadamente, ficaria a mesma reduzida si o Mascate pertencesse à fazenda dividenda;

e) não obstante o que, em conformidade com o que está demonstrado nos autos, foi exposto, o 2º appellante pretende desagregar a propriedade cujos limites foram descriptos por seu advogado, escrevendo a petição inicial e fazendo assignar por outro em quem substabeleceu a procuração que lhe outorgaram os autores 1ºs appellantes, que se viram obrigados a constituir novo advogado, quando perceberam que o 2º appellante pretendia encaixar na propriedade dividenda terras absolutamente estranhas, como são as do Mascate de Bomfim;

f) disseram as testemunhas, de fls. 218, 220, 224, 236 e 351, que as terras do Batateiro e do Mascate são diferentes, autonomas ou independentes, mas a esses depoimentos se contrapõem os de fls. 188, 191 v., 195, 550, 553 e 564, de outras testemunhas de mais credito, por sua posição social, cultura e caracter, declarando que as alludidas terras, possuidas anteriormente pelos Carvalhos, constituem uma só propriedade.

O 2º appellante, A. Thum, pede a reforma da sentença appellada, allegando:

1º, que, para intervir no processo, a Companhia Metallurgica não demonstrou, de modo extremo de duvida, o seu dominio sobre parte do imovel dividendo, porquanto: a) o juiz a quo, reputando-a condômina, não deu as razões da sua convicção, violando assim o que preceitua a Ord. do Liv. 3, tit. 66, § 7º, o art. 232 do regulamento numero 737, de 1850, o que recomendava a portaria do 31 de março de 1834, acerca da motivação das sentenças; b) a companhia não é proprietaria do Batateiro pela escriptura de fls. 127, transcripta em 28 de abril de 1911, de compra effectuada a Carlota Helena, herdeira de um dos Carvalhos, porque as mesmas terras foram por esta vendida a Cassiano Mendes de Souza, em virtude da escriptura particular, de fls. 492, com prioridade na transcrição, que se realizou em 5 de abril de 1911; c) a companhia ainda se diz proprietaria no Batateiro por compra de partes que pertenciam a duas herdeiras de Antonio Ignacio, não provando, entretanto, como este houve a propriedade dos terrenos, nem que fôra transcripta no registro de Ouro Preto qualquer alienação dos mesmos feita pelos Carvalhos ao referido Antonio Ignacio, o limitando-se a invocar, em favor de sua pretensão, alguns depoimentos de testemunhas, os quaes não são o meio legal de prova em materia de dominio; d) os titulos da companhia são de data recentissima, obtidos no proposito de tolher a compra do imovel, que fez objecto da escriptura de opção de fls. 653-655, compra que ninguém poderá fazer sem a divisão e demarcação do imovel;

2º, que o 2º appellante razeou a doleza de qualquer invasão dos seus terrenos, adjacentes ao imovel demarcado, para os termos opportunos do processo que garantem aos proprietarios de boa fé os meios legaes para esse desideratum, vistos os primeiros appellantes pretenderem figurar limites duvidosos e confusos, cuja linha traçaram, não o fazendo na faixa das terras limitrophes, mas usurpando o direito de propriedade dos confluantes: a) a sentença appellada resolveu a questão pela questão no ponto em que considera as terras do Mascate como parte integrante do Batatei-

ro, porquanto, se estrabou unicamente no que disseram os peritos, quando é certo que estes responderam de modo vago que as alludidas terras fazem parte do Batateiro, ao passo que os documentos de fls. 230-268, 262, 272, 296, 304, 305, 382 e 399, confirmados pelos depoimentos das testemunhas de fls. 218, 220, 222, 224, 226, 330 e 331 attestam o contrario; e os proprios autores deserviram na inicial o imovel do Batateiro, do modo a repellar a hypothese do mesmo confinar com terras de João Pereira.

A appellada, Companhia Metallurgica, não arrazou o recurso, para o que lhe foi assignado em audiencia o prazo legal.

Sobre o condominio que lhe foi reconhecido pela sentença, allegou no juizo de primeira instancia:

a) que Carlota Helena era legítima senhora e possuidora no Batateiro, e sua posse datava de seus mais remotos antepassados, como resultam dos depoimentos dos autores, a fls. 189 v., 193 e 197, e da constante a fls. 218, 220, 222 e 223;

b) que, no conflicto entre as transcrições das vendas das mesmas terras por Carlota Helena, prevalece a da Companhia, porque, não obstante ter sido effectuada em 6 de abril de 1911, foi apresentada a cartorio no dia 2º de março de 1911 (fls. 125), devendo caber a prioridade da transcrição á escriptura que é anterior no numero do ordem do protocollo;

c) que as escripturas particulares de compras feitas a Rita Maria de Sant'Anna e Anna Felizarda, de fls. 114 e 124, também se acham devidamente transcriptas;

d) que essas vendedoras são herdeiras de Antonio Ignacio dos Santos (fls. 442), estando provados o dominio o posse deste ultimo em uma parte do Batateiro (depoimentos citados).

O que tudo examinado, não venceu a preliminar de nulidade do processo por incompetencia do juizo federal, e,

Considerando que a Companhia Metallurgica offereceu, a fls. 114 e 120, escripturas de compras de terras da fazenda Batateiro, feitas a Rita Maria de Sant'Anna e a José Pedro da Fonseca Chaves e sua mulher, successores de Anna Felizarda dos Santos, sem provar, com outros titulos, que Antonio Ignacio dos Santos de quem Rita e Anna são filhas, adquirira dos antigos proprietarios da fazenda, Manoel Antonio de Carvalho e sua mulher, ou de seus herdeiros, as alludidas terras.

Que não consta do documento de fls. 442, extrahido do inventario de Antonio Ignacio dos Santos e sua mulher, que as quotas vendidas por Anna Felizarda e Rita Maria tenham sido descriptas, nem as testemunhas de fls. 189, 194, 197, 218, 220, 222, 223, em cujos depoimentos se apoia a companhia para allegar direito de intervir no processo na qualidade de condômina do imovel dividendo-as descreminam ou individuum;

Que a parte, na Batateiro, vendida, em 24 de março de 1911, por Carlota Joaquina á companhia, em virtude do escripto de fls. 125, apresentado, em 24 do mesmo mez e anno, ao registro publico de Ouro Preto, também foi vendida por aquella herdeira de Manoel de Carvalho a Cassiano Mendes de Souza, conforme se vê do escripto de fls. 492, datado de 29 de dezembro de 1902, o apresento ao mesmo registro em 21 de março de 1911;

Que, conseguintemente, o titulo de Cassiano Mendes de Souza tem sobre o da companhia a prioridade de data, da compra e da transcrição para o effecto do art. 232 do decreto n. 370, de 1890;

Que, em face dos depoimentos de fls. 188, 190, 191 v., 193, 550, 564, e das respostas dos peritos, a fls. 575, 577, 579, as terras do Mascate, sitas no districto de Congonhas do Campo, município de Ouro Preto, estão comprehendidas na fazenda Batateiro, e, portanto,

não constituem propriedade independente, como sustenta o 2º appellante;

Que não se confundem com estas terras as de identica denominação, existentes no districto de Boa Morte, município de Bomfim, ás quaes se referem os documentos do 2º appellante de fls. 272, 274, 276, 281 v. 283, e o laudo dos peritos, quando menciona as divisões do citado município com o de Ouro Preto;

Accordão, por estes fundamentos, dar provimento á appellação dos autores Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher, e, em parte, á de A. Thum, afim de que a Companhia Metallurgica não seja incluída entre os condôminos da fazenda Batateiro.

Custas pela companhia appellada, e proporcionalmente, na forma da lei, pelo 2º appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda. Vencido na preliminar. A acção foi proposta no juizo federal da secção de Minas Geraes, porque alguns interessados na divisão e demarcação do imovel residem nesta Capital. Este facto não exclue por si só, conforme tenho sustentado, a competencia da justiça local, attendendo-se á clausula final do art. 60 lettra d da Constituição da Republica.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Nibelli, vencido na preliminar.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natil.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Para que se homologue uma sentença estrangeira não basta que ella se prove por certidão authenticica, sendo indispensavel que conste formalmente de uma carta de sentença nos termos do art. 12, § 4º, lettra b, n. 2, da lei n. 221, de 1894

N. 671.—Vistos, expostos e discutidos estos autos de homologação da sentença estrangeira, requerida pelo D. José Manoel Aponte. Delles consta o seguinte: Ao Supremo Tribunal impetrou o requerente a homologação da sentença por elle obtida da justiça de La Paz, capital da Bolivia, em que esta reconheceu-lhe o direito sobre a indemnização concedida pelo Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano ao cidadão argentino José Cruz Mora, na importância de 14.784 bolivianos e 84 centavos, tornando-se elle, assim, credor do Governo do Brazil da referida somma. Como instrução de seu pedido juntou em original e por traducção authenticica uma certidão contendo a alludida sentença, proferida em causa civil. E, ouvido a respeito o Sr. ministro Procurador geral da Republica; requisitou elle que se nomeasse um curador á lide aos interessados ausentes, o que foi deferido, offerecendo esse curador os embargos de fls. 35, que concluem pela denegação da homologação, sendo os mesmos contestados pelo advogado do requerente, ut fls. 38.

Tendo vista afinal o dito Procurador geral, emittiu o parecer de fls. 42, no qual opinou que se negue a homologação por constar a sentença apenas de uma certidão, embora authenticica, quando a lei n. 221, de 1894, no art. 12, § 4º, lettra b, n. 2, exige a exhibição de carta de sentença, sendo este fundamento bastante para indeferir o pedido. Isto posto:

Accordam, da conformidade com esse parecer, negar a homologação requerida, desde que não ha carta de sentença o nem se demonstra que a supra perante o Direito Processual Boliviano a alludida certidão.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Murtinho, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—G. A. Coelho.

Capeta Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Não se conhece do pedido de homologação de uma escriptura de doação.

N. 730. — Relatados e discutidos estes autos em que Agostinho da Motta Pinto requer, para entrar na posse de um terreno sito nesta Capital, a homologação da escriptura de doação, a fls. 3, tomada em notas de tabellião da villa de Paredes, Republica Portuguesa, accordam em não conhecer do pedido, porquanto, não se tratando de sentença estrangeira, o caso não é de homologação.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 1º de outubro de 1916. — *Il. do Espírito Santo. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Martinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 19 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho, Celso Guimarães, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francilino Guimarães, Elviro Carrilho, Pitanga, Torquato de Figueiredo, Sá Pereira e Angra de Oliveira e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.306 — Relator, o Sr. desembargador presidente da Primeira Camara; agravante, capitão Gregorio Porto da Fonseca; agravados, Leo Torres da Silva, Manoel Marques Perdigão e Alfredo Valdetaro da Silva. — Negou-se provimento.

Impedido o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato.

N. 3.382 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, J. Gonçalves; agravado, Manoel de Almeida Casacs. — Negou-se provimento.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato.

N. 3.440 — Relator, o Sr. desembargador presidente da Primeira Camara; agravante, D. Carolina Leal Ferreira; agravada, Joaquina do Souza Mendes. — Negou-se provimento.

N. 3.742 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Dr. Daniel Henninger; agravada, Caissso Commercial e Industrial do Paris e outros. — Negou-se provimento.

N. 3.357 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravantes, Henrique Nunes Pereira e outro; agravado, Henrique José Gonçalves, por cabço de sua mulher. — Negou-se provimento.

Embargos de nullidade

N. 702 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Eduardo Pinheiro dos Santos; embargada, a Fazenda Municipal. — Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho, Carrilho, Saraiva

Junior e Angra de Oliveira por serem impedidos.

N. 1.603 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Antonio José de Lima Junior; embargados, Elysiario Silva & Comp. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores relator Ataulpho, T. Bastos, Angra e Francellino.

Designado relator para o accórdão, desembargador Celso Guimarães.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carrilho.

N. 1.711 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Alvaro Freire Braga; embargados, Joaquim Sgmaringa da Costa e sua mulher. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores T. Bastos e Geminiano.

Impedido o Dr. desembargador Francellino.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Carrilho e Sá Pereira,

N. 1.751 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Agostinho Seraphim dos Anjos e sua mulher; embargado, Nero Lopes dos Santos Lisboa. — Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Sessão da Terceira Camara, em 19 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.973 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Ignacio Francisco Ramos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.975 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Rodrigues. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.976 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Novaes ou Novake. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 288 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente (*ex-officio*), Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, Antonio Fernandes de Carvalho. — Deram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellações crimes

N. 2.015 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, David Joaquim Alves; 2º appellante, Gaspar Joaquim Alves; appellada, a Justiça. — Deram provimento, para absolverem os appellantes, unanimemente.

N. 2.111 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Sebastião de Almeida; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.184 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Constantino; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 1.824 — Ao Sr. desembargador, Elviro Carrilho.

Ns. 1.693, 1.649, 2.201, 1.863 e 2.086 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.203 e 1.698.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.146, 2.157, 2.178, 2.191, 2.208, 2.228, 2.240, 1.793, 1.880, 2.175, 2.179, 2.194, 2.237.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA; ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Autores, Marques & Almeida; réos, Carvalho & Abrantes. — Em prova.

Prestação de contas

Supplicante, Thiago Guimarães; supplicado, Alfredo Hemetério Viegas de Magalhães. — Julgado insubsistente o processado.

Executivo hypothecario

Exequente, José Joaquim de Souza Pereira; executada, Maria Teixeira Reddo e seus filhos, representantes do espolio de Artidório Augusto Reddo. — Julgada por sentença a penhora.

Despejo

Autora, a Companhia Brasileira do Immo-veis e Construccões; réo, Francisco Antonio Soares. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Divorcio amigavel

Supplicants, Adriano de Almeida Sampaio e sua mulher Virginia Milino Sampaio. — Homologado o accórdo de fls. 2, ratificado a fls. 6.

Executivos por notas promissoras

Exequente embargado, Moreira Mesquita; executada, Maria Pereira Ribeiro; 3º embargante, Genesio Seixas Sallos. — Vista a partes.

Exequentes, J. S. Mendes & Comp.; executado, o espolio do Manoel Cactano Machado. — Vista ao curador do Orphãos.

Acções summarias

Autora, Miquelina Moreira Pacheco; réo, João Ferreira. — Julgada procedente.

Autor appellado, José Manoel Lopes; réo appellante, Eloy Henrique Flores. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acção ordinaria

Autores, Granado & Comp.; réo, Francisco de Xerez. — Em prova.

Despejo

Autor, Dias Ribeiro; réo, Alfredo Fischer do Gouvêa Pernambuco. — Rejeitada *in limine* a excepção.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação de devedores ausentes, com o prazo de 90 dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercício no Districto Federal:

Faço saber que, por parte de João Freitas do Miranda, me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal — João Freitas do Miranda é credor de Vera Cruz & Comp., da quantia de dous mil e cem escudos, moeda portuguesa, com garantia hypothecaria da escuna *Gambiz*, matriculada na Capitania do Porto de Cabo Verde; o que tudo faz certo o documento n. 2 a esta annexo, de onde se verifica ainda achar-se o contracto devidamente inscripto no regisro daquella capitania. Ha tempos a esta parte foi o supplicante avisado do que a embarcação havia arribado ao porto do Rio de Janeiro, onde foi posteriormente vendida por ordem do meritissimo Dr. juiz federal da 2ª Vara, na execução que contra o commandante da mesma escuna moveram Herm Stoltz & Comp., desta praça. A venda foi feita pelo leiloeiro J. Lages, tendo produzido 31:000\$000. Depois do pagos e satisfeitos os credores exequentes, bem como todos os homens da tripulação e despezas judiciais, recolheu o leiloeiro aos cofres do Thesouro Nacional, por ordem daquelle meritissimo juiz, o saldo de tres contos trezentos mil quatrocentos e treze réis (3:300\$143). Não tendo aqui o supplicante naquella data titulos com que processar o seu direito, fez um protesto da opportunamente levantar o saldo restante; e agora que tais titulos aqui chegaram, vem requerer perante este juizo a acção excentiva hypothecaria que lhe assiste para cobrar o devido. A competencia de V. Ex. acha-se firmada em face do art. 6º letra G da Constituição Federal e ainda em face do art. 117, parte 4ª do decreto 3.084, por isso que foi aqui o immovel hypothecado vendido, achando-se recolhido, o que do producto desta venda resta, ao Thesouro Nacional. Succede ainda que havendo sido repatriados os homens da tripulação, achando-se tambem ausente o commandante da escuna, além de que os supplicados residem fora do Brazil, pois são domiciliados em Portugal; e mais, sendo certo achar-se este paiz e suas colonias assoladas pela guerra, não sendo raro que submersiveis ou corsarios inimigos afundem navios daquella nação, não ha no Brazil representante legal para receber as intimações indispensaveis. Nestas condições, requer o supplicante a V. Ex. que, feito o calculo pelo contador de conversão da moeda, jure, seja ordenado o sequestro da importancia depositada no Thesouro Nacional, como medida asscuratoria do seu direito; protestando preliminarmente justificar a ausencia allegada. Requer mais, posteriormente, sejam expedidos editaes de citação, com o prazo da lei, o uma vez esto negado havidos por intimados os devedores, converti-lo a sequestro em penhora, a qual será accusada na primeira audiencia que se lhe seguir, assignados os seis dias para defesa, proseguindo-se na execução até final levantamento daquella importancia a favor do supplicante; ficando os supplicados intimados para todos os termos do processo. Tudo sob pena de revelia. Juros da mora e custas. Pedido deferimento. Rio, 3 de fevereiro de 1917. — O advogado Afranio Antonio da Costa. (Estavam colladas o devilamento inutilizadas duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma. Cuja petição me sendo distribuida nella proferi o seguinte: despacho — A. justifique o allegado. D. Federal, 13 de fevereiro de

1917. H. Vaz — Justificada a ausencia, sendo-me os autos conclusos, nellas proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a prova testemunhal produzida para os seus effeitos de direito, e feito o calculo pelo contador expõe-se o competente mandado. Districto Federal, 22 de fevereiro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho. Em tempo: expedidos igualmente os editaes requeridos, para o que marco o prazo de noventa dias. *Era ut supra*. Em virtude do que passou-se a presente carta de editos com o prazo de noventa dias, para serem citados os supplicados Vera Cruz & Comp., cujo prazo, depois do esgotado, convertido o sequestro em penhora, será a mesma accusada na primeira audiencia deste juizo que se fizer findo aquelle prazo, em a qual serão assignados os seis dias da lei para defesa, proseguindo o supplicante na forma requerida na execução, até final levantamento daquella importancia depositada. Sendo as audiencias deste juizo ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás tres horas e nos dias subsequentes á mesma hora, quando forem aquellas impedidas, na sala das audiencias no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente, que será afixado no lugar publico e do costume e outro de igual teor, que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juízo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 % sobre a avaliação dos bens penhorados a D. Thereza de Labor Motta, na execução que lhe move Manoel Dias de Seixas, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça viem, com oito dias, do pregão, que o portei o dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer no dia 31 do corrente mez, logo depois da audiencia do estylo e ás portas da sala das audiencias, os bens penhorados a D. Thereza de Labor Motta, na execução que lhe move Manoel Dias de Seixas, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscrive e que se acha junta aos respectivos autos e são os seguintes: A Fazenda Camboatá, onde esteve installado o aviario Excelsior, situada no lugar denominado Camboatá, na estação de Deodoro, ficando distante desta estação um kilometro mais ou menos. O terreno, que está cultivado e plantado de muitas arvores frutíferas, entre as quaes abacateiros, mangueiras, laranjeiras, cajueiros, tangerineiras, etc., mede de frente 200m com igual largura na linha dos fundos, e de extensão o que for encontrado até a vertente da serra, terreno esse dividido em duas gi bas e atravessado por um caminho de serventia para os vizinhos do local, e seguindo o numero encontrado mede de frente 100m, e de extensão 63m,50, por um lado, e 76 metros por outro até encontrar o caminho referido, medindo a outra parte onde se acham as bomfeitorias 215 metros de frente pelo dito caminho, 233 metros de largura na linha dos fundos nas vertentes da serra, 224 metros de extensão por um lado e 142 metros por outro. Está todo o terreno cercado de arame americano. Tem esta fazenda casa de habitação, casa de vigia, deposito do instrumen-

tos de lavoura, casa para empregados, cocheira, galinheiro, pequenas casinhas para gallinhas, um grande poço e tanque, Casa de habitação. A casa de habitação, systema de chalet, construida de pedra e cal e assobradada, com varanda corrida na frente, coberta de telhas francezas, no centro do terreno, ao alto e com uma porta no centro e uma janella de cada lado. A varanda, que é ladrilhada, com tres escadas com degrãos de cimento, uma no centro e uma de cada lado, mede 6m,90 de comprimento por 3 metros de largura. O predio, que é dividido em sala de visitas, quartos com janellas, sala de jantar, dous quartos com janellas, despensa, cozinha, banheiro, mede de frente 6m,90, do lado esquerdo 15m,03, do lado direito com a reentrancia 14m,60 e de fundos cinco metros; com excepção da despensa, cozinha e banheiro, que são ladrilhados, os demais commodos do predio são forrados o assoalhados, estando o dito predio bem conservado. Moveis e utensilios — Existem no predio os seguintes moveis e utensilios: 1 cama de ferro com estrado de arame, para casados; 1 toilette de vinhatico com pedra marmore escura e espelho bisauté, 1 cama de peroba para solteiro, 1 mesa elastica com 3 taboas, 1 etagère de vinhatico com pedra marmore escura e espelho bisauté, 1 geladeira americana, 3 cadeiras singelas, 2 estantes para ovos, com oito gavetas cada uma, marca «Eggs Cazo & Co.», 1 carabina Winchester modelo 1892 de 1884, 1 talha de barro com filtro, 8 travessas de porcellana de diversos tamanhos, 12 pratos, 6 pires, 2 sopeiras, 2 saladeiras de porcellana, 1 dita de louça, 2 fruteiras de porcellana, 2 cestos para pão, sendo um de metal branco, 1 molheira sem tampa, 1 assucareiro de metal branco, 1 leiteira de porcellana, 3 facas com cabos de madeira, 11 garfos diversos, 8 colheres de sopa e 3 de chá, tudo de metal branco, 3 copos de vidro, 9 chicharas diversas, 9 esterlinhas para pratos, 4 cabides pequenos para guarda roupas, 1 tapete pequeno, 1 mesa pequena de vinhatico, 1 tinteiro de metal, 1 relógio de parede americano, 1 taboa de engommar, 1 ferro electrico para engommar, 1 dito commum para engommar, 1 bidet de madeira, 3 orniões de agath, 1 bacia de folha, 1 lote do trem de cozinha com 10 peças diversas já bem usadas, um fogão economico com 5 buracos, 1 lavatorio de ferro com bacia de folha, 1 caixa com diversas ferramentas, 3 mesas de pinho com uma gaveta cada uma. Bomfeitorias — Deposito de materias de lavoura construido de tijollos singelos e com telhas nacionaes, mede de frente o fundos 16m,33 e dos lados cinco metros; acham-se neste deposito os seguintes utensilios e ferramentas, 1 semeador de milho americano, 1 arado «Kingman», 1 grada para agricultura, 1 carpideira marca «Kingman», 1 esmagador, 1 machina para quebrar milho, 8 caixas de madeira para guardar ovos, 1 guarnição de arreios para animais, 2 encubadeiras americanas Excelsior em máo estado, 2 camas de ferro com estrado de arame, 1 lote de ferramentas diversas para agricultura, madeiras, 1 caixa de madeira, 1 barrica de grampos para cerca de arame e 1 criadeira de pintos em máo estado, cocheira para animais de sella, coberta de telhas nacionaes. Nella se encontram 1 panelha de burros baixos e 1 carro do 4 rodas em máo estado, 2 quartos para empregados, construidos de tijollos singelos e cobertas com telhas nacionaes com uma janella cada um, 2 galinheiros de tijollos com tela de arame e cobertos de zinco, 3 casinhas para gallinhas, poço e tanque de cimento, casa de vigia com porta e janella de tijollos singelos, cobertas com telhas nacionaes.

Aves—Tem a fazenda entro gallos, gallinhas e pintos de diversas raças 40 cabeças. A esta fazenda, com as lemeitorias, moveis, utensilios, ferramentas e animaes acima referidos, deram os peritos o valor de 25:000\$, que com o abatimento de 10% sobre aquella avaliação vae á praça pelo valor de 22:500\$000. E quem a dita fazenda assim discriminada pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima descriptos. E para constar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico e do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de maio de 1917. Eu Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.603, appellente Paulo do Nascimento Silva, appellada a justiça; 1.608, 1º appellante Benedicto Affonso Penna, 2º appellante Catulino Lobo Rodrigues, appellada a justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de maio de 1917.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clovis José Baptista.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de dous lotes de terreno, sendo um á rua Domingos Ferreira e outro á avenida Atlantica.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de dez dias, virem, que no dia 1 do proximo mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação dous lotes de terrenos, sendo um á rua Domingos Ferreira, medindo 12^m,25 por 41^m,50 de fundos, alargando em 12^m,40 ou sejam 485,85 metros quadrados de área, confrontando de um lado com terreno de Angelo Soares do Proença Rosa e do outro com Nestor Ramos de Proença Rosa; e de outro lote na avenida Atlantica, medindo 10^m,83 de frente e fundos até a rua Domingos Ferreira, onde alarga para 12^m,25, confrontando de um lado, com terreno de Angelo Soares do Proença Rosa e de outro com Nestor Ramos de Proença Rosa, importando a metragem quadrada em 704^m,20, avaliados: o primeiro em 15:312\$ e o segundo em 31:689\$000. Estes bens que pertencem aos menores Jandyrá e Edgard, vão a esta praça a requerimento do seu tutor nato Angelo Soares do Proença Rosa e concordancia do doutor curador de Orphãos. Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, como signal de sua arrematação, advertindo-o de que o pagamento será feito á vista ou dará fiador idoneo e que o laudemio correrá por sua conta, si os ditos terrenos forem forciosos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que

serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deztoito de maio de mil novecentos e dezeseite. Eu, Sylvestre Torres, escrivão interino, o subscreevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Rio, 19 de maio de 1917. — O escrivão, *Sylvestre Torres.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de J. B. Menezes & Companhia, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Granada & Companhia, ex-syndicos da fallencia de J. B. Menezes & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas do sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. B. Menezes & Companhia para sciencia de que as contas prestadas por Granada & Companhia, ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias á sua disposição, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e dezeseite. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do immovel que faz objecto do requerimento para extincção de uso-fructo, em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de requerimento para extincção de uso-fructo, em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo do oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia vinte e um do corrente, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, o immovel que faz objecto do requerimento para extincção do uso-fructo em que é supplicante dña Hilda de Siqueira, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á travessa Navarro numero seis, antigo, hoje cento e vinte e

quatro, freguezia do Espirito Santo, levantada em centro de terreno, tendo este na linha da travessa um portão de ferro sustentado por pilstras de tijolo seguindo-se escada de tijolo e cimento, tendo na fachada tres pequenos mezzaninos, tres janellas de peitoril com portadas de madeira, forma de chalet, coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada e patamar de tijolo cimentado, em cuja face existem duas portas e tres janellas de peitoril. Ao lado direito tem um puxado com dispensa e cozinha cimentadas e ao fundo do predio, em separado, uma meia agua, parte coberta com telhas e parte com zinco, dividida em tanque para lavagens, W. C. e quarto para empregados, estando o corpo principal dividido em duas salas, corredor e cinco quartos, forrados e assoalhados. O predio mede de frente oito metros por dezesseis metros e trinta centimetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e cincoenta centimetros por quatro metros e noventa centimetros. O terreno pertencente ao predio, mede de frente, acompanhando as curvas da travessa, sessenta e sete metros, prolongando-se para os fundos em morro acima até as vertentes, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construcção é bastante antiga de frontal de tijolo, estando porém, em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, doram o valor de doze contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a nove contos e seiscentos mil réis, preço por que vae o referido immovel a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante, será o dito immovel vendido em leilão, a quem mais dêr. E para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de maio de mil novecentos e dezeseite. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pedro Telles & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pedro Telles & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Theodoro Fiel de Souza Lobo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alexandre Teixeira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Theodoro Fiel de Souza Lobo por sentença deste juizo

de 17 de abril de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de setembro de 1916. Foi nomeado syndico o credor João Dale, residente á rua da Alfândega n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de maio de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos titulos penhorados na acção que move Nominando de Miranda Almeida contra Charles Meisel

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem que attendendo ao que requereu na petição seguinte: Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. Nominando de Miranda Almeida na execução contra Charles Meisel, não tendo apparecido licitantes na segunda praça, requer a publicação de editaes para terceira praça com o abatimento legal, seguindo-se o leilão pela maior oferta, caso não haja pretendentes para terceira praça. Rio, dez de maio de mil novecentos e dezeseite. — João Marques. Estava estampilhada. Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e dezeseite. Alfredo Russell. E em cumprimento do presente despacho irão no dia (21) do corrente mez á praça deste *Forum*, logo após a audiencia deste Juizo, para serem comprados por quem maior lance offerecer com 20%, vinte por cento, de abatimento sobre a avaliação, e caso não encontre licitantes para este preço, seguirá, de accordo com a petição acima transcripta, o leilão para serem vendidos, por quem maior lance offerecer, os titulos penhorados no auto do teor seguinte: Auto de penhora executiva. Aos sete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nós, officiaes de justiça abaixo assignados, em cumprimento do mandado retro, e depois de ter sido intimado pessoalmente o supplicante Charles Meisel para pagar incontinentemente o pedido do referido mandado e como não quizesse effectuar o dito pagamento depois de preenchidas todas as formalidades na thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil procedemos á penhora executiva na quantia de vinte e oito contos de réis em letras do Thesouro Nacional, de um conto de réis cada uma, achando-se a quantia de cinquenta contos de réis representada por letras do Thesouro Nacional e numeros oito mil duzentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e nove, destas letras procedemos á penhora em vinte e oito, que correspondem a penhora em vinte e oito contos de réis, como consta da averbação do thesoureiro junto do referido mandado, ficando desde já feita a penhora, o que para constar a bem do

direito lavramos a presente o damos fim. Os officiaes de justiça, Juvêncio Salustiano de Andrade e Simpliciano Dutton. As audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas feiras ás treze (13) horas e (30) trinta minutos, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira (antiga Invalidos) numero cento e cincoenta e dous. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em doze de maio de mil novecentos e dezeseite. E eu José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Amelia Rodrigues dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 3ª Vara Cível: D. Amelia Rodrigues dos Santos, domiciliada nesta cidade, pretendendo desquitarse de seu marido João Antonio Parreja Sanchez, de quem se acha judicialmente separada de corpos, por alvará concedido por vossa excellencia, documento incluso, requer que se digno mandar cital-o por editaes com o prazo de 90 dias, independentemente de nova justificação visto constar da de separação de corpos, achar-se o supplicado em logar cujo paradeiro é ha muitos annos ignorado, documento, tambem incluso, para na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo, responder aos termos da competente acção de desquite e dentro de dez dias se defender sob pena de revelia, e afinal ser julgada procedente a acção e decretado o desquite, condemnado tambem nas castas, visto: a) haver abandonado o lar conjugal, voluntariamente, ha mais de dous annos continuos motivo para o desquite nos termos do art. 317 n. IV doCodigo Civil; b) e do consorcio não haver filhos nem bens a partillar. Protesta a supplicante por todo o genero de prova em direito conhecido, inclusive o depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso. Nestes termos, D. e A. por dependencia, P. a vossa excellencia deferimento. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — O advogado, Jeronymo José de Carvalho. Distribuição: D. Ao senhor escrivão da Terceira Vara Cível, em quatorze de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — F. A. Martins, distribuidor interno. Despacho. Justificada a ausencia do supplicado, á conclusão. Rio, 14—2—1917. — Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado que se achava ausente em logar incerto e não sabido dentro deste paiz, por este cito e chamo o dito supplicado João Antonio Parreja Sanchez, com o prazo de 90 dias, que serão assignados em audiencia para a primeira deste juizo, depois de findo o dito prazo, vir fallar aos termos da acção de divorcio de que trata a alludida petição, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção até sentença final e sua execução, tudo sob pena de revelia e sciencia de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que cheguo a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1917.

Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Bittencourt de Souza lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo á sua rehabilitação, afim de cessarem os effeitos de sua fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza, para sciencia do pedido de rehabilitação pelo mesmo feito, o apresentarem, dentro do referido prazo de 30 dias, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Pinto Ventura & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Pinto Ventura & Comp., estabelecidos com negocios de saccos de papel e miudezas á rua do Rosario n. 135, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Manoel M. da Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinto Ventura & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 135, por sentença deste juizo de 11 de maio de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de março de 1917. Foi nomeado syndico o credor Manoel M. da Silva, residente á rua da Assembléa n. 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de junho de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152 tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de L. G. Peixoto & Comp., na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto da Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de F. Vieira da Silva, syndico da fallencia de L. G. Peixoto & Comp., foi requerido o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de L. G. Peixoto & Companhia para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia e requererem o que for a bem de seus direitos dentro do prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e dezesseito. Eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrivão interino, o escrevi. — Luiz Augusto da Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, José Luiz do Nascimento Costa

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da decima parte do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua barão de Itapagipe n. 76, penhorado a Antonio Candido Cavalleiro Lago, em autos de executivo que lhe move Celso Marques da Costa

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens abaixo descriptos e avaliação: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Celso Marques da Costa á Antonio Candido Cavalleiro Lago, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Barão de Itapagipe n. 76, com terreno ao lado direito e a frente, dividido da rua por baldrames de tijolos, gradil e tres portões de ferro, tendo na fachada dous mezaninos e uma porta no porão que é habitavel e no assobradado tres janellas de sacadas com grão de ferro, em forma de «chalet» o coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cimento e patamar, para onde deitam uma porta e seis janellas. De construção antigo de pedra cal e frontal de tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente 6^m,80 por 17^m,39 de fundos seguindo o puxado com 6^m,65 por 4^m,80 na parte assobradada em mais 24^m e 80 centímetros por 4^m e 80 centímetros no parto em forma de meia agua. O terreno pertencente ao predio tem as dimensões seguintes: 26^m e 40 centímetros de frente na linha da rua 85^m de fundos pela linha lateral esquerda, 55^m pela direita na parte recta seguindo ali em linha sutada, estreitando para os fundos onde mede 9^m e 50 centímetros, achando-se todo murado e arborizado. A este terreno e predio damos o valor de 45:000\$000, e como a execução só recaia sobre uma decima parte corresponde a mesma em 4:500\$000. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917. — Tito Dias de

Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Rato. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. n. 550, § 2º do decreto numero 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1917. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 18 de maio de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Maria Rodrigues Fernandes, a Sarah Berline, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delhuque de Macedo, juiz suplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, que por parte de Maria Rodrigues Fernandes no executivo por aluguéis contra Sarah Berline, me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Maria Rodrigues Fernandes, no executivo por aluguéis contra Sarah Berline, tendo-se procedido a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos editaes com o prazo de 10 dias. Pede deferimento. Rio, 18 de maio de 1917. — David Ribeiro Guimarães, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho. Sim, em termos. Rio, 18 de maio de 1917. — Delhuque. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 1 de junho proximo, ás 12 1/2 horas, depois de feita a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, na rua Barbara Alvarenga n. 25, os bens que Maria Rodrigues Fernandes penhorou a Sarah Berline, dos quaes é depositario particular: Abram Fieldman, residente á rua Senhor dos Passos n. 165, cujos bens constam da avaliação em cartorio e são os seguintes: Avaliação: Meia mobilia de canella, sendo: seis cadeiras singelas, duas de braço e sofá, tudo com assento de palhinha, 99\$; duas cadeiras austriacas, de balanço, 30\$; um guarda-casacas de canella, com espelho bisauté, 90\$; uma mesa de centro, do canella, 10\$; um relógio americano, de parede, 10\$; quatro quadros diversos, com molduras douradas, 20\$; um pequeno espelho com moldura dourada, 15\$; duas cortinas brancas, rendadas, com sancoas douradas, 20\$900; dous pares de cortinas brancas, rendadas, 20\$000; duas camas de peroba, com espelho bisauté e pedra marmore, 100\$000; um cortinado de morim 10\$000; duas malas grandes, para roupas, estando vasia, 30\$000; uma cadeira de canella com assento e encosto de palhinha, 4\$000; uma mesinha de cabeceira, de vinhatico, com marmore, 15\$000; uma cadeira austriaca, com assento e encosto de palhinha, 4\$000; um espelho pequeno, bisauté, 20\$000; tres camas de canella, para casal, 120\$000; dous toilettes de canella, com espelho bisauté e pedra marmore escura, 100\$900; uma pequena mala de couro, vasia, 5\$000; um lavatorio fogão, com espelho, 30\$000; duas cadeiras de canella, com assento de palhinha, 8\$000; uma cama de canella, para casal, 40\$000; um guarda-vestido de canella, 70\$000; um toilette de

canella com espelho bisauté e pedra marmore escura, 50\$000; duas mesinhas de cabeceira de canella, com tampo de pedra marmore escura, 30\$; seis cadeiras de canella com assento de palhinha, 25\$; uma mala grande, para roupa, vasia, 16\$, e uma mesa de pinho com gavetas e pés torneados, 8\$000. Importa a presente avaliação na quantia de 1:085\$, preço, por quanto vão a esta 1ª praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados afim de tor lugar a praça e consequente arrematação. E de tudo para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume pelo porteiro, que lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1917. Eu, Armentio Jouvin, escrivão, o subscreevo. — Pedro Delhuque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

Pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil, estão se habilitando para casar-se: Euclides Augusto Monteiro de Carvalho Coelho com Maria Antonietta de Oliveira Fontes; Guilherme Ricardo de Oliveira com Virginia Domingos Monteiro de Souza; Manoel de Souza Neves com Arminda de Oliveira. Quem souber de algum impedimento accuso-o na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 18 de maio de 1917. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, penhorado por Manoel Gonçalves Cancellia a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 21 de maio proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer; o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66; penhorado por Manoel Gonçalves Cancellia a José da Silva Ferreira na execução da sentença que lhe move, cujo predio foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil e a requerimento de Manoel Gonçalves Cancellia procedemos á avaliação dos bens penhorados a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Conselheiro Agostinho n. 66, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio, feito de duas aguas; no interior do terreno, construção de frontal e coberto do telhos francezas, com uma porta e uma janella na frente e tres janellas no lado esquerdo; mede seis metros e 93 centímetros de largura por 10 metros e 70 centímetros de comprimento e é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados. Do lado direito do predio o anexo ao mesmo

existiu um compartimento em forma de meia água e dividido em dois quartos. O referido terreno que faz esquina com a rua da Saudade, tem 22 metros de frente para esta rua e 20 metros também de frente para a rua Consolheiro Agostinho, por onde tem o proleto a respectiva numeração. O prédio é de construção antiga e fica situado na subida de um morro, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:300\$000. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar o dito imóvel deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dois de egual teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 28 de abril de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subescrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Estado de S. Paulo

Juiz Federal

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que por parte da Companhia Prado Chaves e Domingos Marinho de Azevedo, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz federal do São Paulo. Diçeni a Companhia Prado Chaves e Domingos Marinho de Azevedo, nos autos de acção ordinaria que movem contra os representantes das firmas Salles Oliveira & Sá, de que eram socios solidarios Antonio Nicoláo de Sá e Francisco Salles de Oliveira, Ribeiro Barros & Braga, de que eram socios solidarios Francisco de Paula Ribeiro, Antonio Augusto Pereira de Barros e Candido Augusto da Costa Barros, e Prates & Filho, de que era socio solidario o commendador Fidelis Prates, que, não tendo sido possível citar os abaixo arrolados por se acharem em lugar incerto o não sabido, é esta para requerer a V. Ex. se digno mandar que o escrivão designe dia o hora para serem inquiridas as testemunhas adeante arroladas, afim de, provada a allegação ora feita, serem afixados no lugar do cos uno e publicados na imprensa, pelo prazo determinado no artigo quarenta e oito, parto terceira do decreto numero tres mil e oitenta e quatro de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, editaes de citação das seguintes pessoas: Francisco de Salles Malta; Dona Adelina Salles de Abreu Sampaio e seu marido Adolpho de Abreu Sampaio; Dona Alzira Salles de Oliveira; Dona Nair Souto do Siqueira e seu marido doutor Gustavo Martins de Siqueira; doutor Mario de Salles Souto; viuva e filhos de Alfredo Salles de Oliveira; Dona Maria Francisca Porto Salles de Oliveira; Alfredo Salles de Oliveira; Dona Bertha Salles de Villas Boas e seu marido; Dona Beatriz Salles de Oliveira; Dona Vera Salles de Oliveira; Raul Salles de Oliveira; Dona Maria da Lapa Salles Souto; viuva de Francisco José Alves Souto; Francisco do Salles Souto; Alberto Salles Souto; Dona Antonietta Fonseca de Queiroz Telles e seu marido José Francisco de Queiroz Telles; Paulo Prates da Fonseca; Dona Elvira Pereira de Barros e seu marido; e Dona Candida Pereira de Barros e seu marido. Nestes termos. P. P. deferimento. Testemunhas: Luiz Sampaio Moreira. — Benedicto José da Costa Neves. — Celestino Luiz de Souza. — São Paulo, doze de abril de mil novecentos e

dozesete. O advogado, Joaquim Mendonça Filho. (Estava devidamente sellada). — Despacho: J. como requerem, designando o escrivão. São Paulo, doze-quarto-novecentos e dezeseite. — Washington de Oliveira. E tendo os supplicantes justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, foi por este juizo proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação retro, para que produza os seus devidos e legaes effectos, e estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação por editaes com o prazo de trinta dias, como foi requerido a folhas trezentos e quinze. Custas afinal. Int. S. Paulo, vinte e oito de abril de mil novecentos e dezeseite. — Washington Osorio de Oliveira. Em virtude do que manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a este juizo os supplicantes constantes da petição retro transcripta, para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo de trinta dias, virem vêr-se-lhes propor uma acção ordinaria, tudo de conformidade com a petição inicial do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz federal de São Paulo. A Companhia Prado Chaves, successora de Prado, Chaves & Companhia, e Domingos Marinho de Azevedo, na qualidade de sub-rogados nos direitos da viuva e herdeiros do doutor Fernando Marinho de Azevedo, quorendo propor uma acção ordinaria contra os representantes das firmas Salles Oliveira & Sá, de que eram socios solidarios Antonio Nicoláo de Sá e Francisco Salles de Oliveira, Ribeiro Barros & Braga, de que eram socios solidarios Francisco de Paula Ribeiro, Antonio Augusto Pereira de Barros e Candido Augusto da Costa Barros, e Prates & Filho, de que era socio solidario o commendador Fidelis Prates, para o effecto de serem condemnados a restituir o preço que receberam pela venda, julgada nulla, da fazenda «S. José do Paraíso» com seus accessorios e benfeitorias, bem como a pagar os juros legaes a contar da data da venda em tres de julho de mil oitocentos e noventa e seis, e o valor dos prejuizos causados por essa venda, que foram liquidados na execução, pedem a Vossa Excellencia se digno ordenar que se façam as citações dos supplicados abaixo nomeados, por despacho e por precatorias, conforme as indicações, para comparecerem á primeira audiencia deste meritissimo juizo, depois de feitas todas as citações, afim de verem-se-lhes propor a competente acção ordinaria, cujo libello será então offerecido, ficando desde logo citados, para todos os termos da causa até ao final, sob pena de revelia e custas. São os seguintes os supplicados, cuja citação se requer: Por despacho, visto residirem nesta capital: Primeiro—Os seguintes representantes do Francisco Salles de Oliveira: Dona Adelaide de Salles Malta, viuva do doutor Lucio de Toledo Malta; Francisco de Salles Malta, Dona Aldina Salles de Abreu Sampaio e seu marido senhor Adolpho de Abreu Sampaio; doutor Armando Salles de Oliveira, dona Alzira Salles de Oliveira, Dona Thereza Salles Souto, viuva do senador Manoel Souto, Dona Nair Souto do Siqueira e seu marido doutor Gustavo Martins de Siqueira, doutor Mario de Salles Souto, Annibal de Salles Souto, Dona Alzira Salles de Siqueira e seu marido doutor Joaquim Miguel Martins de Siqueira, viuva e filhos de Alfredo Salles de Oliveira, Dona Maria Francisca Porto Salles de Oliveira, Alfredo Salles de Oliveira, Dona Bertha Salles de Villas Boas e seu marido, Dona Beatriz Salles de Oliveira, Dona Vera Salles de Oliveira, Raul Salles de Oliveira. Um filho impubere. Segundo—Os seguintes representantes do Francisco de Paula Ribeiro: Viuva Dona Maria Isabel C. Ribeiro, Dona Isabel Ribeiro, Nickelsburg e seu marido Julio Burchard Nickelsburg, doutor Samuel Ribeiro, doutor

Abraão Ribeiro, Dona Eulalia Ribeiro de Souza Reis e seu marido doutor Francisco Tito de Souza Reis, Dona Lina Ribeiro Serva o seu marido doutor Leão Renato Pinto Serva, David Ribeiro, menor pubere e seu tutor, Dona Maria Izabel Ribeiro Nickelsburg o seu marido Siegmund Nickelsburg, Dona Juliana Ribeiro, Noé Ribeiro, menor pubere com seu tutor, Dona Virginia Ribeiro, menor pubere com seu tutor, Dona Maria Ribeiro, menor pubere com seu tutor, Dona Aurea Ribeiro, menor pubere com seu tutor, Dona Evangelina Ribeiro, menor pubere com seu tutor, Dona Celina Ribeiro, menor pubere com seu tutor, Dona Heloisa Ribeiro, menor pubere com seu tutor. Terceiro—Os seguintes representantes do commendador Fidelis Prates: Dona Julia Prates Baptista, viuva de Manoel Bonifacio de S. Baptista, Dona Anna Prates Baptista da Costa e seu marido doutor Mucio de Oliveira Costa, Dona Evangelina Prates Baptista Madureira o seu marido doutor Javert Madureira, Dona Carmelina Prates Baptista, Heitor Prates Baptista, Mario Prates Baptista. Os herdeiros de Dona Clara Prates da Fonseca: Dona Maria Isabel Fonseca do Queiroz Telles e seu marido doutor Adalberto de Queiroz Telles, doutor Christovam Prates da Fonseca, Tito Prates da Fonseca, Eduardo Prates da Fonseca, Augusto Prates da Fonseca, Gregorio Prates da Fonseca, Dona Antonietta Fonseca de Queiroz Telles o seu marido José Francisco de Queiroz Telles, Paulo Prates da Fonseca. Por precatoria — Para a comarca de Santos: Primeiro—Os seguintes representantes do Antonio Nicoláo de Sá: viuva Dona Anna Candida Vieira de Sá, Antonio Nicoláo de Sá Junior, Dona Anna Flora e seu marido Antonio Igatemy Martins, Dona Maria Elisa e seu marido Antonio Candido Gomes da Silva, Dona Eugenia de Sá Lundin, viuva de André Gustavo Lundin, Os filhos da finada Dona Adelaide, que foi casada com o doutor Francisco Salles Oliveira Junior (fallecido). Segundo—Os seguintes representantes do Francisco Salles de Oliveira: Dona Maria da Lapa de Salles Souto, viuva de Francisco José Alves Souto, Fernando de Salles Souto, Arthur de Salles Souto, Dona Carmen de Salles Souto, Dona Alzira de Salles Souto, Para a comarca de Itapolis: Dona Adelina Salles Jabotá e seu marido doutor Fernando Jabotá, Para a comarca de Baurú: Dona Flora Salles Malta e seu marido doutor Virgilio Toledo Malta, Para a comarca de Jardinopolis: America Salles de Oliveira, Rinaldo Salles de Oliveira, Para a comarca de Jacarehy: Francisco de Salles Souto, Para o Districto Federal: Guilhermo do Salles Souto, Eduardo de Salles Souto, Dona Joanna Souto do Faria o seu marido senhor Alberto de Faria, Dona Risoleta Souto do Faria, Dona Francisca Souto do Faria, Antonio de Salles Souto, Dona Clotilde de Salles Souto, Dona Sophia de Salles Souto, Augusto do Salles Souto, Dona Branca Ribeiro Guinle, casada com o doutor Ed. Guinle, Dona Elvira Pereira de Barros e seu marido, Dona Candida Pereira de Barros o seu marido, Os herdeiros de Candido Augusto da Costa Braga, Viuva Dona Luiza Olyntho Braga Botafogo, doutor Carlos Olyntho Braga, R. V. de Caravellas. —Para a comarca de Niteroy: Dona Joanna de Salles Souto, viuva do senhor Guilherme Souto, Para Petropolis: Dona Joanna Souto do Faria, e seu marido senhor Alberto de Faria, Os herdeiros de Octavio da Silva Prates, Viuva D. Izabel de Souza Prates, Nos expostos termos e estimada a presente causa em 500:000\$ (quinhentos contos de réis), P. P. os supplicantes que, D. esta, sejam ordenadas as citações requeridas nomeando-se curador á lido aos supplicados, qua forem de menor idade. S. Paulo, vinte e um de junho de mil novecentos e dezeseite, P. p. Reynaldo Porciat. (Estava devidamente)

sellada).—Despacho: número dezesseis. D. ao segundo officio. A. como requerem. S. Paulo, vin. e. um de junho de mil novecentos e dezesseis.—*Washington de Oliveira*.—Faz saber, outrossim, que as audiências deste juízo são dadas as quartas-feiras, às doze horas, em o predio numero trinta e um da rua de São Bento (sobrado), e, quando aquelle dia for feriado, serão ellas dadas no primeiro dia útil que se seguir, sempre no mesmo predio e ás mesmas horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandon expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de abril de 1917. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Mariano Motta, segundo escrivão, subescrevi.—*Washington Osorio de Oliveira*.

São Paulo, 30 de abril de 1917.—*Mariano Motta*.

Estado de S. Paulo

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz substituto federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Del Vecchio me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal do S. Paulo. Por seus procuradores, os advogados abaixo assignados, conforme os inclusos instrumentos de procuração e de subabellamento (docs. ns. 1 e 2), diz José del Vecchio, proprietário, residente na comarca de Jacarézinho, Estado do Paraná que, como prova o titulo junto do *jus in re* (doc. n. 3), o suplicante é condômino da fazenda inculta, composta de matas e campos, denominada Ilha Grande, situada em sua totalidade nas comarcas de Campos Novos do Paranapanema, neste Estado, e de Jacarézinho, no Estado do Paraná e que, não convido ao suplicante a continuação do condomínio nesse imóvel, vem requerer a V. Ex. a medição e divisão do mesmo, de accordo com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, para a formação do seu quinhão e do de cada um dos outros condôminos, sendo que, na forma do art. 20, letra b, desse decreto, para medição e divisão do imóvel que está totalmente inculto, é competente este juízo que o suplicante escolhe, pelo que, requer a citação de todos os promovidos, constantes da relação que acompanha, que deverá considerar-se parte integrante desta, para na primeira audiência deste juízo, depois de feitas todas as citações, expirados os prazos dos editaes e cumprida a disposição do art. 16, § 2º, do referido decreto n. 720, virem assistir á proposição da acção de medição e divisão, ver se lhes assignar o prazo para contestação, louvarem com o suplicante em agrimensor, arbitradores e suppletes que procedam ás necessarias diligencias da medição e da divisão e para, reciprocamente abonarem as despesas, ficando ainda citados para todos os demais termos e actos da acção *communi dividundo* sob as penas de revelia e lançamento, propondo-se o suplicante, si necessario for, a provar o seguinte: 1º—P. que a fazenda denominada Ilha Grande, pertenceu primitivamente a Florencio José Rodrigues que, por permuta realizada em 5 de dezembro de 1833 (doc. n. 4) a transmittiu a Bernardino Pereira Dutra, o qual, em cumprimento dos arts. 91, 97 e seguintes do decreto n. 1.318 do 30 de janeiro de 1854, fez o registro da posse perante o vigário da parochia, em 3 de dezembro de 1855 (cit. decreto n. 4) continuando ininterrupta a posse até os condôminos actuaes. Bernardino

Pereira Dutra foi casado com Innocencia Marianna da Conceição; com o fallecimento de um e outro passou a fazenda para seus filhos; dahi a origem da communhão. Desses casais ficaram os seis filhos seguintes: I—Maria Eugenia do Espírito Santo, fallecida, casada, que foi, com Silverio Ventura de Oliveira, do qual teve uma filha, Maria Othilia, casada com Benedicto Alves Barreto; II—Emerepeiana Rosa do Carmo, casada com Joaquim Rufino da Silva; III—Lucia Saturnina das Neves, fallecida, casada, que foi, com Antonio Prazito, tambem já fallecido, os quaes deixaram seis filhos: 1º) Maria Benedicta das Dores, 2º) Innocencia das Dores, 3º) Bernardo Prazito, 4º) João Caldeira, 5º) Antonio Conceição, 6º) Laurindo das Dores, fallecida, casada, que foi, com Lazarino Antonio, do qual deixou varios filhos, menores imputuberos; IV—Antonio Faustino Dutra; V—Delfina Maria da Conceição, casada, que foi, com Benedicto Florencio de Moraes, com o qual teve uma filha, Euphrosina Maria de Moraes; VI—Sebastiana Maria Magdalena, casada com Francisco Ferreira Cravo. 2º P. que os limites da fazenda Ilha Grande, situada em ambas as margens do rio Paranapanema e abrangendo todas as terras que vertem para tres afluentes desse rio, sendo dous do lado esquerdo (territorio de Estado do Paraná) e um do lado direito (territorio do Estado de São Paulo), são os seguintes: «começam divisando com as terras de Francisco Pereira da Silva (primitivo possor das fazendas denominadas Cuyabá e Taquarussu) subindo pelo espigão acima, divisando com o mesmo Pereira, por cima as contravertentes com «Inhô Moço» até confrontar com um páo que tem no barranco do rio com uma cruz, defronte este tem outro páo de outro lado e cortando a rumo direito a um espigão, rodeia até procurar o rumo da barra do lado esquerdo, fechando estas divisas.» 3º, que os condôminos e suas residencias são discriminados na relação que acompanha, pela qual se vê que, nem todos — a começar pelo suplicante — tem domicílio neste Estado, pelo que, na conformidade do art. 15 (letra c) do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, é o presente processo divisorio da competencia do Juizo Federal, visto não serem identicas as legislações dos Estados do S. Paulo e do Paraná, nas quaes residem os condôminos, relativamente ao processo da acção *communi dividundo*. No Estado de S. Paulo, vigora integralmente o decreto n. 720, ao passo que no Estado do Paraná, essa decreto soffre as modificações da lei estadual n. 919 de 5 de abril de 1910 (Rodrigo Octavio, Div. e Demarcação de Terr. Portie. Introd. e nota 19) Nestes termos. Avaliada a acção proposta para todos os effeitos juridicos em com contos de réis, requer que, nomeado curador *á lide* para defender os direitos dos menores, ausentes e incapazes, seja o mesmo pessoalmente citado, bem como o Dr. procurador da Republica, nes e Estado, para todos os termos da acção, publicando-se dous editaes, um com o prazo de 30 dias, para a citação dos condôminos residentes fora desta comarca, onde se trata o feito, porém dentro do Estado (arts. 1º e 4º § 1º do decreto n. 720) e outro de 90 dias para citação dos condôminos residentes no Estado do Paraná (cit. art. 4º do decreto n. 720 § 2º) bem como dos demais interessados, ausentes e desconhecidos, domiciliados em lugar incerto e não sabido e igualmente dos representantes legais de ausentes, menores e incapazes, afixando-se editaes no lugar do costume, além de publicados no *Diário Official* da União e nos dos Estados de S. Paulo e Paraná e que, em cartas registradas se enviem cópias do edital de 90 dias aos M. juizes federaes substitutos das comarcas de Campos Novos do Paranapanema, Santa Cruz do Rio Pardo, Baurú, Avaré, Pirajú e S. Manoel, deste Es-

tado, e do edital de 90 dias ao M. juiz federal do Estado do Paraná, em Curitiba e ao M. juiz federal substituto da comarca do Jacarézinho, dousse mesmo Estado, afim de serem afixados no lugar do costume, em seus respectivos auditorios, requisitando V. Ex. delles se dignem accusar o recebimento e attestar a afixação, conforme a disposição final do art. 6º do citado decreto n. 720. Tendo, finalmente, de justificar a possível existencia de interessados, ausentes e desconhecidos, requer a V. Ex. designação do dia, hora e lugar para essa justificação prévia, com a requisição das testemunhas, coronel Valencio Carneiro de Castro, deputado á Junta Commercial deste Estado, e Antonio Galvão Leite Cotrim, pharmaceutico, expedindo-se os editaes depois de homologada a justificação. Protesta-se pela apresentação, em tempo, de mais documentos e, outrossim, por todo genero de provas e requer que seja D. o A. esta, e por ser de J. E. D. Acompanham uma relação e quatro documentos. (Sobre 900 réis de sello federal, o seguinte): São Paulo, 4 de maio de 1917. Os advogados.—*Argemiro da Silveira*.—*José de Alencar Silveira*. Relação dos condôminos—A—Promovido, residente no Estado do Paraná: José del Vecchio—Comarca de Jacarézinho—B—Promovidos, residentes no Estado do S. Paulo: 1—Silverio Ventura de Oliveira—Comarca de Campos Novos do Paranapanema—2—Francisco Ferreira Cravo, por cabeça de sua mulher Sebastiana Ferreira Cravo—Comarca de Campos Novos do Paranapanema—3—Maria Benedicta das Dores—Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo—4—João Caldeira—Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo—5—Antonio Conceição—Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo—6—Antonio Faustino Dutra—Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo—7—Euphrosina Maria de Moraes—Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo—8—Benedicto Martins de Moraes—Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo—9—Benedicto Alves Barreto, por cabeça de sua mulher Maria Julia—Comarca de Baurú—10—Joaquim Rufino da Silva, por cabeça de sua mulher Emerenciana Rosa do Carmo—Comarca de Avaré—11—Lazarino Antonio, como tutor nato de seus filhos imputuberos, havidos de Laurinda das Dores—Comarca de Pirajú—12—Benedicto Florencio de Moraes, por cabeça de sua finada mulher, Delfina Maria da Conceição—Comarca de S. Manoel—C.—Promovidos, residentes no Estado do Paraná: 1—Innocencia das Flores—Comarca do Jacarézinho—2—Bernardo Prazito—Comarca de Jacarézinho—D.—Condôminos ou interessados ausentes e desconhecidos domiciliados em lugar incerto e não sabido. (Sobre 300 réis de sello federal, o seguinte): São Paulo, 4 de maio de 1917. Os advogados, *Argemiro Silveira*, *José de Alencar Silveira*.—Nesta petição, foi proferido pelo Dr. juiz federal, o seguinte despacho: N. 4—D. ao 2º officio. A. seja presente ao Sr. Dr. juiz substituto. S. Paulo, 11 de maio de 1917—*Washington de Oliveira*. E, sendo-me os autos conclusos, proferi o seguinte despacho: Deiro o requerido na petição de fls. 2 e designo o dia de hoje para justificação. Nomeio para curador *á lide* o Dr. Lourival de Azevedo Soares, devendo prestar o respectivo compromisso. S. Paulo, 11 de maio de 1917. W. de Queiroz. E tendo o requerente justificado e provado perante este juizo em forma legal a ausencia de condôminos do dito imóvel em lugar incerto e não sabido e desconhecidos, pelo presente edital com o prazo de 90 dias, os cito, chamo e requero, para virem á primeira audiência deste juizo, bem como do outros quaesquer interessados, findo aquelle prazo, que será contado da data da publicação deste, no *Diário Official* da União, afim de se louvarem com o

requerimento em agrimensores e arbitradores que procedam à medição e divisão requerida e abonar as respectivas despesas, sob pena de revelia, ficando citados desde logo para todos os termos da causa e sua execução, e scientes de que as audiências deste juízo se realizam todas as quartas-feiras, às 13 horas, no pavimento superior do prédio n. 31 da rua de S. Bento desta capital, e quando fériado naquele dia, no imediato às mesmas horas o lugar. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que vai afixado no lugar do estilo e publicado pela imprensa, na forma requerida. Dado e puto na esta Capital de São Paulo, aos 16 do mês de maio de 1917. Eu, Nicanor da Silva Ribeiro, escrevente juramentado, o esc. evi. E eu, Jacob Antonio Xavier, 2º escrivão, interino, o subscr. vi. — Wenceslau José de Oliveira Queiroz.

INSTITUTO HISTÓRICO

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

A guerra e a situação economica dos povos. — Nacionalismo.

LICÇÃO INAUGURAL DO CURSO DE — QUESTÕES AGRARIAS, COMERCIAES E DE COLONISAÇÃO — PELO PROFESSOR DR. NUNO PINHEIRO, A 24 DE ABRIL ÚLTIMO.

Summario: 1. A substituição do Dr. Miguel Calmon — 2. A Academia de Altos Estudos, seus fins — 3. As questões da cadeira e o desenvolvimento dos povos modernos. — A grande conflagração actual — 4. As potencias em lucta. — Os problemas brasileiros em face da guerra — 5. Nações fortes — 6. O programma, limites e extensão da materia — 7. Evocações históricas a respeito das questões agrarias, desde Roma e Grecia até o moderno socialismo agrario de Vandervelde, Henry George, e Kautsky — 8. A economia politica rural e o seu estudo systemático. — Necessidade da nacionalização de tal estudo. — Livros estrangeiros — 9. As questões commerciaes. — Como as estudaremos — 10. Colonização. — A colonização brasileira. — Os allemães no sul. — Os italianos em S. Paulo. — O povoamento do Acre — 11. O programma e as leis, a organização e os interesses brasileiros. — Os grandes problemas nacionaes — 12. A crise. — A descrença. — Serzedello Corrêa. — Affonso Arinos. — Alberto Torres — Afranio Peixoto. — Bryce — 13. Nosso optimismo. — 14. A capacidade do povo brasileiro. — A terra. — O futuro o a grandeza do Brasil. — O rompimento com a Alemanha. — A dignidade nacional.

Ao iniciar nesta hora este curso de — Questões agrarias, commerciaes e de colonização —, cumpre-me, em primeiro lugar, procurar suavizar a decepção que naturalmente vos assaltou quando com a minha pessoa deparastes nesta cathedra. Aqui contaveis encontrar hoje o Sr. Dr. Miguel Calmon, lente cathedrático desta materia, e, de certo, já vos tinheis disposto, n'um antegoso intellectual, á delicia de ouvir a sua palavra vibrante,

harmoniosa, profunda e competente encher os ambitos desta sala, illuminando-a de um fulgor extraordinario. Engenheiro, ex-ministro da Viação, vicepresidente da Sociedade Nacional de Agricultura, iniciador das ultimas e recentes conferencias agricolas, publicista, estudioso dos assumptos economicos, patriota devotado, era o homem feito para vos guiar nos estudos desta cadeira, era verdadeiramente — *the right man in the right place*. Assentava-se na sua pessoa, como luva perfeita e justa, a investidura de professor desta materia; sua escolha foi um achado e um successo.

Cabe-me, Senhores, explicar-vos agora porque estou eu aqui. Esta explicação ha de minorar a surpresa que tivestes com esta substituição de tanta responsabilidade para quem vos dirige a palavra. Como já o sabeis, o governo portuguez resolveu a criação de uma cadeira de estudos brasileiros em sua Universidade e, para dar a essa resolução o valor de um acto politico com o fim de estreitar as relações dos dois povos irmãos, solicitou á Academia Brasileira de Letras a indicação da pessoa capaz de fazer aquelle curso. A Academia indicou o Dr. Miguel Calmon, que accetou a incumbencia e irá, por todo este anno, desempenhar essa missão, servindo ao seu paiz e honrando o nome do Brasil na Europa.

Na sua falta, concedeu-me essa Academia a honra insigne do convite para vir substituir no curso do anno corrente aquelle professor. Esse convite veio surprender-me na minha obscuridade e trazer-me á elevada culminancia desta cathedra. O primeiro movimento da minha timidez foi recusar-o, para que este lugar cabesse a qualquer dos outros professores extraordinarios, pois que qualquer outro melhor faria nesta cadeira e maior brilhantismo emprestaria ao desenvolvimento deste curso. O sentimento do dever, porém, soffocou-me esse impeto, a necessidade de corresponder ao lustre da posição que me era offerecida predominou; e aqui me vêdes, embriagado ou embalado pela vibração do esforço para cumprir do melhor modo a missão que me foi confiada, n'uma hora de bondade, pela Congregação desta Academia. Ha sacrificios a que nos submettemos com prazer para que possamos depois gosar da delicia do dever cumprido. O a que eu me submetti, accetando esta cadeira, é um destes. Julgareis depois, Senhores, do desempenho que tiver dado á incumbencia que a Congregação me confiou.

2 — Na licção inaugural deste curso permitti que eu me congratule com vosco pelo inicio do segundo anno desta Academia, e pela annunciada abertura dos cursos especiaes e dos de Philosophia e Letras. Isto é prova de que a semente vae germinando, de que a Academia vive, de que ella vae realisando os grandes pontos de seu programma de ensino, espalhando os mais beneficos fructos, e prestando os melhores serviços á instrucção superior e technica no nosso paiz, onde só agora começa a ser agitado esse grande problema. Sob a égide desta venerando Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a Academia promette firmar-se definitivamente como um solido edificio. «Aqui se ornam homens para o trabalho nacional» — podia ser esse o grande distico

dessa Academia e nenhum serviço maior do que esse pôde ser prestado a um paiz no mundo moderno. Só o trabalho distingue as nações. Ellas são grandes quando têm a sua existencia ligada a esse programma de energia, ellas definham e se esphacelam como pobres Chinas atulhadas de homens, quando esses se entregam á ociosidade e se divorciam do trabalho creador, que faz a civilização e o progresso dos povos. Esta Academia contribue para a construção da nossa nacionalidade. No cumprimento do seu programma de ensino ella leva sua padra á solução desse fundamental problema politico. Aqui cooperamos para a grandeza do Brasil. A nacionalidade, Senhores, nós é que a formamos. O Brasil actual é filho do esforço de cada um, nesta obra de quatro seculos.

Si eu me refiro a nossa patria, — é porque ella estará sempre presente ao nosso curso, será o fim e objecto de nossas licções. Criticada ou endossada, aqui a teremos constantemente como uma imagem tutelar, para a qual convergirão as nossas vistas.

3. Questões agrarias, commerciaes e de colonização — eis o titulo da nossa cadeira. Que grandeza e que extensão nesses problemas! São as questões fundamentais e basicas do poder dos paizes modernos. As grandes nações de hoje, as maiores potencias mundiaes como a Inglaterra, a Alemanha, os Estados Unidos, só attingiram essa culminancia porque estudaram e resolveram, em gerações successivas e n'uma elaboração de seculos, aquellas momentosas questões que constituem o objecto da nossa cadeira, e que, resolvidas, produzirão o desenvolvimento economico de qualquer nação.

A grande conflagração actual, que convulsiona o mundo em todos os seus recantos, com uma extensão nunca attestada pela historia e nunca sonhada pela imaginação dos homens — veio provar que só resistem na lucta os paizes economicamente fortes. Só estes têm a vitalidade necessaria para suportar os choques, os desequilibrios formidaveis occasionados por uma guerra.

Acredito, Senhores, que nenhum homem hoje no mundo tem o direito de se desinteressar desta guerra actual e dos problemas nacionaes que ella suscita. Aqui se applica a sentença do Terencio — «Homo sum, humani nihil a me alienum puto» —, sou homem e nada do que é humano é a mim estranho. Na apreciação das questões suggeridas pela guerra sejamos, porém, imparciaes, e, sobretudo, na solução dos problemas em que se empenhem os interesses brasileiros, nenhum sentimentalismo se manifeste: o interesse nacional acima de tudo. A posição dos nossos homens publicos não deve ser a de espectadores, mais ou menos calmos, mais ou menos excitados, da grande lucta que se desenrola com espantoso fremito, a posição dos nossos homens publicos deve ser a de timoneiros que no oceano só se occupam com o barco que dirigem, deve ser a de estudiosos, analysts, que apreciem a situação do Brasil em face da guerra, do modo que se resolvam os problemas interios actuaes e que se aproveitem as licções do presente para edificação do futuro.

4 — Mas, como dizíamos, Senhores, a situação economica dos paizes em lucta tem sido o maior factor da resistencia da

cada um dos combatentes. Nesta guerra tudo nos assombra, só ha opopéas, sem descontinuar. Mas, sob o ponto de vista do assumpto da nossa cadeira, somos levados a estacar de admiração ante a organização economica e financeira sobretudo da Inglaterra e da Alemanha. Parece que, na realidade, a guerra é o embate destas grandes forças economicas e financeiras.

A espantosa resistencia allemã não assenta sómente no poder militar, que durante annos accumulou e aperfeiçoou de modo deliberado, para servir aos sonhos do loucura do pan-germanismo. A sua força está, principalmente, na sua organização economica, que permittiu sustentar a nação o peso dos seus exercitos. A ambição allemã não teria levado por deante a execução do seu plano de barbaria scientifica, si não fóra a sua riqueza economica.

Attenlae bem, Senhores, a força dos povos em lucta está na razão directa da perfeição com que esses povos resolveram antecipadamente as suas questões agrarias, commerciaes e de colonisação, as questões da nossa cadeira.

A heroica França, maravilhoso reservatório de energias occultas, foi sempre imprevidente, embora os seus filhos bem avisados procurassem reagir. Vem a proposito citar o que dizia Paul Leroy-Beaulieu, o reputado economista ha pouco fallecido, no prefacio da segunda edição, em 1882, do seu classico tratado sobre colonisação (*De la colonisation chez les peuples modernes*, 2 vols.), commentando a diminuição da natalidade em França e procurando altribuir o seu paiz para a grande obra de uma vasta politica de colonisação: «Au commencement du XX siècle la Russie contera 120 millions d'habitants prolifiques, occupant des espaces énormes; près de 60 millions d'Allemands, appuyés sur 30 millions d'Autrichiens, domineront l'Europe Centrale. 120 millions d'Anglo-Saxons occuperont les plus belles contrées du globe et imposeront presque au monde civilisé leur langue qui domine déjà aujourd'hui sur des territoires habités par plus de trois cent millions d'hommes. Joignez a ces grands peuples l'empire Chinois qui, alors, sans doute, recouvrira une vie nouvelle. A coté de ces gens, que sera la France? Du grand rôle qu'elle a joué dans le passé, de l'influence, souvent décisive, qu'elle a exercée sur la direction des peuples civilisés, que lui restera-t-il? Un souvenir, s'éteignant de jour en jour.» Quasi prophético, esse quadro realçou-se um quarto de seculo depois. Em vez da China, collocae o Japão, potencia moderna, alterae um pouco as cifras, e tel-o-heis completo.

Visão de adivinho, teve-a também Gustave Le Bon, na sua *Psychologie Politique*, publicada em 1912, quando a pags. 283, põe na bocca de um professor allemão de philosophia todo o plano da Alemanha, de conquista da França, esmagamento da Belgica e dos paizes pequenos, sem direito a vida, baseada no excesso da produção e da população germanicas, que levaria aquelle paiz a procurar terras e mercados a ferro e a fogo, por bem ou por mal.

Não tivesso a intelligencia da diplomacia franceza prevenido pelas alianças contra a Alemanha o perigo da si-

tução actual, não tivessem os soldados francezes realisado esses milagres das batalhas que assombram o mundo, e o seu territorio lembraria sómente hoje a historia de um paiz desaparecido. A França encontrou em si mesmo a «vis medicatrix»; reagindo instantaneamente contra os seus proprios defeitos seculares, realisando uma resurreição de qua os proprios inimigos se admiram. «C'est le peuple qui sait mourir», dizia da França esse poeta da prosa que foi Michelet. A França tem provado que sabe resistir.

Um outro francez, em 1898, chorando sobre as desgraças da sua patria, dizia: «Puisse notre jeunesse pris d'une emulation virile comprendre que le salut de la France n'est pas dans le découragement, mais dans une audace raisonnée, possédant à la fois l'ardeur qui fait avancer et la prudence qui mesure le chemin à parcourir. La France a tant d'élasticité qu'il ne faut jamais désespérer. Elle a été souvent malade et s'est toujours relevée. Les difficultés qu'elle a rencontrées elle les a toujours vaincues.»

A França provou, de facto, na guerra actual, a sua admirável elasticidade e o seu poder de transformação repentina.

Não via a França o surpreendente poder militar que ao seu lado levantava a Alemanha, como uma ameaça sempre suspensa e prompta a desencadear-se.

Ha um livro de um francez, George Blondel, (*L'essor industriel et commercial du peuple allemand*, 3ª ed. 1900), em que é historiado o maravilhoso surto economico da Alemanha, comparando-o com o da França, para estabelecer o exemplo a seguir por este paiz. Blondel estuda o desenvolvimento industrial e commercial da Alemanha, estabelecendo um confronto esmagador, para demonstrar as causas da inferioridade franceza. Resume em quatro os factores do progresso allemão: o temperamento, a educação, o methodo e a acção do governo. O allemão é investigador, habil em se insinuar, sabe esperar, tem um educado espirito de associação. O allemão estima sua profissão e a ella se consagra. Entre os francezes, dizia Blondel, despreza-se a profissão. «Chacun en France, dizia Mme. de Girardin, mûrse son métier: on a toujours mieux a faire que son devoir.»

Infelizmente todo o esplendor do progresso material allemão se desenvolvia em detrimento dos grandes principios moraes e sociaes do tempo presente. Bergson descreveu em 1915, n'uma conferencia na academia de sciencias moraes politicas, o que elle denominou a «barbaria scientifica allemã», attingindo ao ideal da «mechanisação do espirito» em vez de chegar a «espiritualisação da materia». (*«Mercure de France»*, numero de 16 de novembro de 1916, no artigo de Louis Narquet sobre «Le machinisme, le progrès et la morale».)

Como quer que seja, entretanto, devemos estudar os methodos industriaes e commerciaes allemães, afim de applical-os no que for applicavel e no que estiver de accordo com o nosso temperamento, as nossas idéas, e as nossas condições. É o que fazem actualmente todos os paizes do mundo.

Na propria França foram publicadas recentemente diversas obras com esse fim. Acabo de ler as duas seguintes: «Les methodes allemandes d'expansion économique», por Henri Hauser, e «Le Commerce allemand — Apparences et réalités», por Daniel Bellet. Uma vasta produção intellectual desse genero surge em todos os paizes. Ao troar dos canhões, os economistas procuram assentar as previsões e estabelecer o modo pelo qual iniciará, depois da guerra, as grandes batalhas da industria e do commercio.

Ha um ponto em que estão de accordo todos os escriptores: a industria e o commercio allemão não podem ser vencidos a bala e, sim, pela concorrência, no preço e na qualidade.

Temos que aprender nesta lucta. São lições todas estas que nos aproveitam. Paiz novo, em via de formação, temos que forjar o nosso progresso, aproveitando as lições dos maiores, e applicando-as ás nossas condições e circunstancias.

As nações modernas são obras d'arte politicas, já o sentenciou a visão aguda do sociólogo do Sr. Dr. Alberto Torres, quando estudou o problema nacional brasileiro.

Não vos poderei esboçar hoje o desenvolvimento economico da Inglaterra, dos Estados Unidos, do Japão. São assumptos de que nos occuparemos nas lições deste curso. Basta-nos frisar que a Inglaterra, com o seu vasto imperio colonial de quatrocentos milhões de habitantes, é a Roma do mundo moderno. Não fossem as suas forças economicas, não poderia esse paiz realisar o prodigio de levantar, de um dia para outro, um exercito de cinco milhões de soldados, sem o serviço militar obrigatorio e sem a educação militar systematica. Os Estados Unidos são um dos pratos da balança do equilibrio mundial. O Japão, na phrase de Ruy Barbosa, em Haya, abriu com a sua espada a porta do concerto Europeu. Essa espada, porém, não se levantaria si não a sustentasse um paiz economicamente forte, capaz de vitalidade para resistir ao *struggle for life* entre as nações.

5—A contemplação do quadro actual do mundo vem provar que os paizes que descuram do seu desenvolvimento economico são fadados a desaparecer, a perder o direito a vida e ao seu lugar ao sol. E a base desse desenvolvimento assenta. Senhores, na resolução dos magnos problemas agrarios, do sólo e da produção, dos problemas commerciaes, e dos problemas de colonisação, de imigração e emigração, de povoamento e de culturas. Al dos povos que não tiverem a capacidade necessaria para es-tudal-os e resolvel-os!

Esse breve esboço teve por fim estabelecer a importancia politica e social dos assumptos que constituem o objecto da nossa cadeira.

6 — *Questões agrarias, commerciaes e de colonisação.* Não foram poucas as dificuldades que nos assaltaram o espirito quando cuidámos, com a urgencia requerida pela direcção desta Academia, de organizar, dentro de setedias, o programma desta cadeira afim de que fosse o mesmo submettido á aprovação da Congregação. Materia nova, nunca d'antes tratada em quaesquer dos cursos das escolas do Brasil, e, mesmo no estrangeiro, só considerada por pa-

tes nos programma, requeria lhe fosse aberto um quadro que enfeixasse a materia pelos seus pontos salientes.

A designação vaga da cadeira, inscrevendo-se sob o titulo — *Questões* —, em vez de comprehender uma determinada disciplina ou ramo de conhecimentos, si, por um lado, deixava ensanchar ao professor para escolher livremente os pontos a estudar, tolhia-lhe, por outro lado, a liberdade de estabelecer definitivamente os limites e a extensão da materia.

O programma ali está. Si bem venci as difficuldades — os doutos o dirão. Aproveite-me receber o *placet* da douta Congregação desta Academia.

A materia desta cadeira é tratada em monographias esparsas. Nunca foi reunida em conjunto methodico. Não fiv, por isso, precedentes em que me arrimar. E' a razão por que espero vossa indulgencia para os defeitos possiveis de methodo e exposição. A vossa attenção benevolente me auxiliará neste empreendimento de interesse scientifico e de utilidade nacional.

7.—Em rápida exposição dar-vos-hemos uma idéa geral do nosso programma e das razões que me levaram a adoptal-o.

Questões agrarias — A primeira suggestão que offerece esse titulo é a de nos trazer ao espirito a lembrança das velhas luctas da épica historia da antiga Roma em torno das chamadas *leis agrarias*. Assim se chamavam em Roma as leis que tinham por fim distribuir entre os cidadãos as terras conquistadas. Era a distribuição do *ager publicus*.

São conhecidas pelos nomes daquelles que as propuzeram. Logo em principio os patricios assenhorearam-se de taes terras, tendo-as como proprias, sem pagamento algum, em detrimento das outras classes. Eram as grandes propriedades dos patricios, os quaes vivam sob a ameaça das leis agrarias, que tinham por objectivo revogar taes concessões, em favor do Estado ou em benefício do direito dos plebeus.

A mais antiga lei agraria é a de *Spurius Cassius*, de 482 antes da era Christã, e depois desta a *Licinia*, pela qual era limitada a extensão de terra de cada detentor.

Os Gracchos fizeram votar a lei *Sempronia*, que era uma cópia até certo ponto da *Licinia*. A lei *Sempronia*, conforme Oliveira Martins (*Historia Romana*, vol. II, pag. 9), fazia reverter para o Estado todas as terras occupadas pelos nobres sem pagamento, ficando, porém, ao detentor uma pequena extensão para si e uma outra para cada filho até o maximo de dous. As bemfeitorias seriam indemnizadas. Os bens nacionaes assim reivindicados se dividiriam em lotes que seriam distribuidos pelos proletarios cidadãos romanos e alliados Italianos, não como bens particulares e allodiaes, mas como prazos perpetuos mediante um fóro para o Thesouro. Crear-se-lia um collegio permanente de tres magistrados, annualmente eleitos pelo povo e encarregados das reivindicações e distribuições. Essa lei nada mais era do que uma expropriação parcial dos grandes proprietarios em favor da plebe proletaria.

Sob o ponto de vista juridico, podemos consideral-a como um esbulho, porque essas terras estavam occupadas ha mais

de tres seculos, achando-se prescriptos os direitos do Estado. Era, entretanto, uma lei essencialmente democratica. Essa lei foi combatida vehementemente pela aristocracia e foi causa do assassinato do seu autor Tiberio Graccho.

Oliveira Martins descreve-nos Tiberio fugindo, depois de uma scena violenta no Senado, correndo, escorregando, cahindo, levantando-se, pela ladeira do Capitolio abaixo e atrás delle, desvairados, os senadores, cavalleiros e clientes armados de cacetee... Eis o triste fim da *lex Sempronia*.

No tempo de Cícero surgiram propostas de leis agrarias que foram combatidas por este tribuno, e Cesar, quatro annos depois, fez votar uma lei agraria, concedendo as terras publicas da Campanha aos plebeus paes de tres fillos. Foi a ultima lei agraria propriamente.

As grandes luctas internas da historia da Grecia antiga gyraram tambem sobre a questão agraria, a posse do solo, a divisão da propriedade.

A Convenção Franceza de 1793 propoz a pena de morte contra quem apresentasse projecto de lei agraria, isto é, tendo por fim a divisão igual das terras publicas por todos os cidadãos. Reincidia a Convenção no erro de Mably e Montesquieu, que consideravam as leis agrarias romanas com tal caracter, erro mais tarde rectificado pelos historiadores allemães que se aprofundaram na historia romana.

As questões agrarias evocam ainda a questão do *home rule* na Irlanda e, modernamente, a nova forma do socialismo, desenvolvida por Kautsky, na Alemanha, Vandervelde, na Belgica, e Henry George, nos Estados Unidos — o socialismo agrario, que pretende levar aos trabalhadores dos campos a formula da revolução com todas as seducções de promessas de um futuro ideal e roseo.

Sob a palavra *agraria* acode-nos, igualmente e em geral, a idéa da vida dos campos, da agricultura e dos productos agricolas. Compete á agronomia estudar os problemas technicos da agricultura.

Sob o ponto de vista juridico, occupa-se das questões agrarias a legislação rural propriamente dita, que comprehende o estudo de todas as leis civis, penaes ou administrativas que interessarem ao agricultor ou á propriedade agricola.

8.—Feita a explanação das diversas accepções que suggere a expressão — *Questões agrarias* — vamos precisar o modo como a encaramos nesse curso, para o fim de comprehendermos seu estudo systematico.

Sob o titulo — *Questões agrarias* — reuniremos todos os assumptos de que se occupa a *economia politica rural*, que é hoje um ramo emancipado da economia politica, e constitue disciplina estudada nas escolas de direito estrangeiras.

Na França, onde existem 13 faculdades de direito officiaes, só em quatro não se estuda ainda a economia politica rural em cadeira á parte. As demais a consignam em seus cursos. O estudo da economia politica rural tem sido mais desenvolvido na Alemanha, onde Roscher, professor da Universidade de Leipzig, publicou em 1851 o seu tratado classico, já hoje um pouco antiquado. Depois de Roscher occuparam-se da economia politica rural (*agrarpolitik*, em allemão) Buchenberger, em 1893, Jager

em 1894, Von der Goltz em 1899 e Schönborg em 1896. Kautsky em 1899 a estudou sob o ponto de vista socialista, assim como o americano Henry George. Na Austria Philippovich, professor da Universidade de Vienna, deu-nos mais recentemente uma exposição systematica das materias da economia politica rural, traduzida em 1901 para o francez sob o titulo — *La politique agraire*.

Na França contam-se os estudos de Lavergne, Risler, Daniel Zolla, Convert, Na Belgica Piret e Vandervelde.

Entre nós, o assumpto é quasi virgem de estudos. Excepto uma ou outra monographia sobre algumas das questões da economia politica rural — nada ou quasi nada existe.

Bem vêdes por ali as difficuldades com que teremos de arcar. Ha assumptos em que o livro estrangeiro não basta, é inadequado e improprio ás nossas questões. Ha assumptos que precisam ser nacionalizados. E' o que dizia Souchon, o traductor da citada obra de Philippovich no seu prefacio, animando os seus compatriotas afim de que publicassem outro livro de economia politica rural visto que este não preencheia a lacuna por ser estrangeiro: — «C'est qu'en effet, il n'est pas d'économie plus nationale que l'économie agraire. N'est-elle pas diversifiée par les diversités même du sol et des climats?»

Os problemas da economia politica rural divergem de paiz para paiz e o nosso trabalho maior e mais relevante será empregado na nacionalização dos assumptos tratados. Aproveitaremos os ensinamentos dos livros estrangeiros para applical-os ás nossas condições. Ardua tarefa, porque a litteratura agricola entre nós é escassa e quasi nenhuma.

Depois de estabelecermos o conceito da economia politica rural, destacando-a da economia politica e distinguindo-a da agronomia, estudaremos a propriedade, especialmente a propriedade agricola, a grande, a media, a pequena propriedade, os latifundios. Discriminaremos os methodos de exploração da terra, os systemas de culturas, as organizações agrarias, os systemas juridicos de successão e de transmissibilidade da terra, até o *homestead*, em face da pratica estrangeira e com o caracteristico muito restricto que lhe deu o nosso Codigo Civil. Merecerão ainda nossa attenção as associações agricolas de toda especie, o cooperativismo, a questão do trabalho do operario agricola em todas as suas faces, o progresso dos methodos agricolas e da technica agronomica, a intervenção do Estado, os seguros agricolas, e, por ultimo, o credito agricola, tanto o pessoal quanto o real.

9.—*Questões commerciaes*—Aqui foram ainda maiores as difficuldades que se nos antolharam na delimitação do assumpto, porque em outras cadeiras já havieis estudado os assumptos commerciaes no primeiro anno deste curso e em outras cadeiras tercis de estudal-os, sob novos aspectos no 3º anno. Não podiamos nem repetir a materia dada no 1º anno, nem adeantar ás cadeiras do 3º anno.

Assim é que já havieis estudado o *direito commercial*. Era-nos vedado esse campo. Já havieis estudado a *economia politica*, onde tambem se cuida do commercio, do valor, do cambio, das instituições bancarias. No 3º anno estudaríeis ainda as questões commerciaes na cadeira de *operações commerciaes e bancarias*, na de *contabilidade e escripturação*.

e ainda na de *finanças* defrontarais com aquellas questões que se ligam ás alfandegas.

No actual anno (2º) tereis a *geographia económica e commercial* e a *história económica do Brasil*.

Essas exclusões todas naturalmente nos indicavam o caminho a seguir, mas ao mesmo tempo nos mostravam que esses assumptos se cruzam e se entrelaçam de tal sorte que seria impossivel destacal-os e isolal-os precisamente. O nosso programma comprehendendo toda a materia que é objecto da *política commercial*.

Estudaremos: o commercio, o commercio internacional, a expansão commercial dos povos modernos, a politica commercial; a politica aduaneira, o proteccionismo e o livre cambio; o regimen aduaneiro, as tarifas; a moeda no commercio internacional, o cambio; os convenios e tratados; a marinha mercante; as associações e organizações commerciaes; a bolsa; o problema dos fretes, os transportes em geral, os impostos.

10. Colonização — Nesta parte tinhamos a materia limitada e teremos que apreciar: a colonização, os systemas de colonização, a expansão colonial dos povos modernos, a emigração humana e de capitães; a immigração, o problema immigratório no Brasil, o povoamento do sóto, o commercio colonial e o trabalho nas colonias. Estudaremos depois a historia da nossa colonização desde o descobrimento, no Imperio, na Republica, e abordaremos as questões dos allemães no sul, dos italianos em S. Paulo e do povoamento do Acre. Trataremos depois especialmente da colonização portugueza, hespanhola, hollandeza, ingleza, franceza, allemã, dos demais paizes da Europa, dos povos asiaticos e da America.

Ahi tendes o esboço do nosso curso deste anno.

11. Tinhamos, por conseguinte razão em affirmar no começo desta lição, que será grande, prospera e poderosa a nação que tiver estudado e resolvido as momentozas questões de nosso curso em relação com as suas proprias condições de vida e desenvolvimento.

Estudando estas questões, só teremos em vista as necessidades do nosso paiz, as leis, a organização e os interesses brasileiros. Não serão aulas praticas, em que tenhamos de lidar com appraehos. Serão, porém, aulas unidas pelo patriotismo e, como já dissemos, a patria estará aqui presente, como fim e objecto do nosso curso.

Fallando-vos da patria querida em um estabelecimento de instrucção superior, não posso deixar de demorar-me em considerações sobre o futuro e a sorte do nosso paiz. Atravessamos um dos mais criticos momentos de nossa historia e sobre os hombros da geração presente posam as maiores responsabilidades. E a vós, geração que terá de guiar ou trabalhar por este bello paiz, cabe apparellar-vos para enfrentar as difficuldades que hão de encher vosso caminho. Que não vos avassale nenhuma tibieza, e que não solape vossos animos o corrosivo do pessimismo indolente.

12. Está na consciencia de todo o Brasil actual que, depois de um quadriennio infeliz, o balanço da nossa nacionalidade revelára um estado de crise tão grave, como nunca foi accusado em todo o nosso passado de nação livre. Crise eco-

nomica, crise financeira e, peor que todas estas, crise de caracter. Os ataques mais violentos pretendem apontar as mazellas do paiz: a politica e a traficancia, a administração e o peculato, a justiça e o suborno, a imprensa e a venalidade. Os republicanos historicos dizem que não é essa a Republica que sonharam, descrem do regimen, atacam a Carta Constitucional, appellam para a revisão. Um delles chorava, ha tempos, em um periodico desta Capital, sobre as desgraças da Republica; batia nos peitos e cantava o «mea culpa! mea culpa!» appellava para a mocidade, e concluia declarando que os velhos haviam sido gastadores, delapidadores da fortuna publica, imprevidentes e indignos da gratidão do paiz. Foi o Sr. Serzedello Corrêa.

Um outro bello-espírito, Affonso Arinos, o maravilhoso evocador dos setiões, cuja vida foi sempre um culto fervoroso ás nossas tradições e ao nosso passado, campeão extremado do nacionalismo, em uma conferencia realizada poucos mezes antes de fallecer, em Bello Horizonte, terminava com dolorosa descerença, esboçando o mais negro quadro da nossa organização. Era um brado pungente de desesperança de quem amava bastante a sua patria para não mentir á sua consciencia quando teve de apresentar o resultado de suas observações sobre a vida do paiz para illustração dos seus patricios. Assim terminava: «E' ella a alma da patria, que ora toca a rebato no sino de cada uma das nossas capellas, conciliando-nos a reunirmo-nos contra o perigo commum. E' ella quem nos diz: eu tenho litteratos e não tenho litteratura; eu tenho professores e não tenho ensino; eu tenho juizes e não tenho justiça; eu tenho soldados e marinheiros e não tenho exercito, nem marinha; eu tenho homens de estado e preciso de governo; eu tenho um grande territorio e não sou ainda uma nação. Congregae-vos, dae-vos as mãos uns aos outros, estreitae os vossos laços de união, pois é esta a condição essencial de defesa contra o grande e imminente perigo; fazei, enfim, viva, palpitante, inquebrantavel e fecunda a *unidade da patria*».

Quasi pelo mesmo diapasão bradava o Dr. Alberto Torres, no seu profundo livro sobre a *Organização Nacional*: «Somos um paiz sem direcção politica e sem orientação social e economica. Este é o espirito que cumpre ercar. O patriotismo sem bussola, a sciencia sem synthese, as letras sem ideal, a economia sem solidariedade, as finanças sem continuidade, a educação sem systema, o trabalho e a producção sem harmonia e sem apoio, actuam como elementos contrarios e desconexos, destroem-se reciprocamente e os egoismos e interesses illegitimos florescem sobre a ruina da vida commum.»

Como essas verdades já gosam fóros de theorema demonstrado, Afranio Peixoto pretendeu levá-las á escola, ao espirito dos jovens; quando assim se exprime no seu livro didactico — «*Minha terra e minha gente*», dando o quadro dos males da Republica ou dos homens pouco capazes que a têm servido: «As classes parasitarias voracissimas — functionalismo publico e classes armadas — oneram, dia a dia, os orçamentos e nos arrastam á ruina. A justiça menos escrupulosamente escolhida decahiu muito da antiga fama, é cara, demorada, e não inspira confiança. A instrucção publica,

constante e maior cuidado do Imperio, mingou e degenerou de modo surpreendente... A corrupção eleitoral, que já era grande na monarchia, tocou ao auge... Uma descabida protecção ás certas industrias... Nenhuma organização de trabalho, nenhuma iniciativa pratica... E' diffiell fazer comprehendere aos brasileiros que ha uma sciencia ou arte da administração, talvez a mais complicada, para a qual se requer tirocinio e capacidade...» O livro de Afranio Peixoto veio como um contraste a esse soberbo hymno á patria que é o — «Porque me ufano do meu paiz» — do Sr. Dr. Affonso Celso, director desta Academia.

Não são somente os seus filhos que descrevem esta terra com as tintas mais negras.

Ha poucos annos, passou por nossas plagas um estrangeiro eminente — Bryce, autor de uma obra classica sobre a — Republica Americana —. Vinha de visitar outros paizes da America. As suas observações sobre o Brasil foram duras e cruéis, queimam como ferro em brasa. Não partiram, infelizmente, de um viajante apressado e sem valor. Bryce é um critico ponderado, e a propria voz da consciencia universal a nos julgar do alto de sua cathedra. Para nosso bem, ha uma circumstancia de occasião que deve ter pesado no juizo de Bryce: — quando chegou a esta Capital, campeava em todo o seu triste aspecto, a indisciplina dos inferiores da Armada e João Candido mantinha assestados contra a cidade os canhões dos formidaveis *dreadnoughts* recém-construidos no estrangeiro. As observações do publicista inglez são impiedosas, mas é necessario que se as repita como uma lição. Relata Ruy Barbosa, em uma de suas «*Cartas da Inglaterra*», que o «*Daily Graphic*» estampara certa vez um esboço do bombardeio de Wei-hai-Wei, onde se debuxavam, além da esquadra japoneza nas suas posições de combate, os navios neutros que de perto o observavam. Entre esses se destacava, pela sua inferioridade, um pequeno barco de vela, que representava a bandeira allemã naquella grande scena. Pois esta pagina do jornal foi aproveitada pelo chanceler do Imperio allemão, que comprou algumas centenas de numeros e mandou distribuil-os pelos membros do Congresso no dia da votação de um credit para a marinha. O kaiser havia escripto á margem do exemplar que lhe passara pelas mãos: «Que irrisão neste quadro! E o credito foi vetado sem difficuldade. Assim temos a fazer com as palavras do Bryce: — repetil-as sempre e, si fosse possivel, mandar esculpil-as nas paredes das nossas casas de Congresso e nos palacios dos nossos administradores. Eis algumas das observações do critico inglez:

«Ha no Brasil muitos homens de talento e ha tambem muitos homens de força. Infelizmente, porém, ha muito poucos que manifestem capacidade para uma politica constructiva e que possuam a concentração mental necessaria para a solução dos enormes problemas economicos que um paiz tão vasto e tão rico apresenta aos seus governantes. E' estranho como no Brasil e em outros paizes sul-americanos, aliás, encontram-se homens de talento incontestavel e que, entretanto, são incapazes de evitar a fascinação das phrases vagas e preferem as palavras ócas a factos positivos.

vos... É difficil exprimir a sensação que tive ao ver desapparecer no horizonte as praias do Brasil, que eu costeara na extensão de tres milhas, desde a fronteira Uruguaya até Pernambuco. Pensando na vastidão desse paiz e na immensa riqueza que a natureza accumulou no seu sólo, não é possível deixar de perguntar qual será o futuro dessa região, cujo territorio é mais vasto e mais rico do que o da propria grande Republica Norte-Americana? Qual será esse futuro? *«Porventura o povo que possui essa terra é digno della?»*

Ainda esta ultima phrase eu vol-a repito: *«Porventura o povo que possui essa terra é digno della?»*

São palavras que soam aos nossos ouvidos como uma injuria ou menoscabo. Scepticismo ou ironia do escriptor inglez — seja esta interrogação um estimulo eterno para todas as gerações de nossa terra.

13 — Senhores, si aqui relembrei estes conceitos pessimistas de naciaes ou estrangeiros, num côro de desalento, não tive a intenção de reunir flôres para tristemente depositar-as na sepultura do nosso paiz.

Não. O meu intuito foi mostrar-vos a formidavel tarefa, a enorme massa de problemas, que pesam sobre as gerações brasileiras. Temos deante de nós um mundo a resolver.

Dar ao nosso paiz, no concerto universal, o poder e a grandeza correspondentes á extensão e á riqueza do seu territorio — é uma obra de Hercules, a realizar-se, de certo, muito longinquamente. Si a isso attingirmos, porém, teremos realizado um dos feitos mais notaveis da historia, em todos os tempos.

Não somos pessimistas, Senhores. Temos a maior confiança nos destinos do nosso paiz. Si falhar a geração actual, appellaremos ainda para os nossos descendentes, para as gerações futuras.

14 — Temos um territorio vastissimo, um sólo uberrimo e rico, temos aguas, rios, florestas, uma vasta extensão aberta para o mar. Por que não levarmos longe nossos destinos?

O povo? O povo que habita este paiz é digno delle. A these da decadencia da raça latina ou da superioridade das raças é uma these merla. A incapacidade do brasileiro é uma mentira na bocca dos scientistas pouco escrupulosos, um crime na dos nossos patriotas.

Ninguém com maior brilho e agudeza provou essa reivindicacão do que o Dr. Alberto Torres: «Somos um dos povos mais sensatos e intelligentes do mundo; o brasileiro é sensivel, generoso, nobre, hospitaleiro, trabalhador; tem a intelligencia viva e aguda; um raro senso da realidade, um engenho curioso e habil; o brasileiro é trabalhador e activo como os mais operosos povos do mundo».

Haverá talvez um pouco de verdade nas asserções de Bryce. Somos, talvez, um povo de sonhadores e idealistas, e não nos dispuzemos ainda a despendar a energia e a realizar o trabalho do que depende a transfiguração deste grande paiz.

Mas, a Bryce poderemos responder com o exemplo do seu proprio paiz do origem. O mais reputado historiador da economia britannica, Cunningham, conta que os inglezes do seculo XV eram pouco inclinados ao commercio, á industria, viviam n'uma indolencia este-

ril, fugindo ao trabalho manual, e levando vida de sybaritismo intellectual (Bry, «Histoire industrielle et économique de l'Angleterre», 1900, pg. 107; Fanno, «L'espansione commerciale e coloniali degli stati moderni», 1906, pagina 433). Entretanto, diz esse ultimo autor, os poetas e sonhadores do seculo XV se converteram nos sérios e positivos conquistadores do seculo XIX; uma transformação, uma transformação completa se realisara no seu caracter, nas suas aspirações, nas suas tendencias.

Ao Brasil falta a transfiguração. Esta virá.

Tenhamos confiança no futuro do nosso paiz, que está entregue ao estudo e ao trabalho dos seus filhos. A obra dos «bandeirantes» ha de continuar. A lucta e o esforço de cada um hão de fazer com que, dentro deste seculo, o sol do Brazil venha a illuminar um grande paiz, habitado por um grande povo, rico, poderoso, prospero e feliz.

Senhores, esta lição foi escripta antes do nosso rompimento com a Alemanha. Agora, mais do que nunca, se fortalece o meu optimismo acerca dos destinos do nosso paiz. Quem não dirá o mesmo vendo esse soberbo movimento patriótico que agita, de norte a sul, a alma do Brasil, vibrando solidariedade na defesa da dignidade nacional? —

(Palmás. O Professor é vivamente felicitado pelos alumnos.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Nilo Poçanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda.

Tambem foram recebidos por S. Ex. em audiencia, os Srs. deputados Alvaro de Carvalho, Felix Pacheco, Pedro Lago e Alao Prata; a directoria do Centro Industrial do Rio de Janeiro; Dr. Tavares Bastos, juiz federal no Estado do Espirito Santo; Dr. Olavo Egydio e deputado estadual Dr. Julio Meirelles.

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA QUINTA REUNIÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezeseite, no salão de honra do palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes, desembargadores Caetano Montenegro e Celso Aprigio Guimarães, Drs. Aurelino Leal, Ozorio de Almeida Junior, Celso Vieira, Alvaro Berford, André de Faria Pereira, Santos Netto, Simões Corrêa, Salvador Conceição, Almiro Campos, Arthur de Albuquerque Mello, Christoyão Cardoso, Pereira Guimarães, Cid Braune, Armando Vidal, Benedicto Costa Bibeiro, Renato Bittencourt, Severo Bômfim, Aristoteles Solano, Gomes de Mattos, Franklin Galvão, João José de Moraes, José Ferreira Cardoso, Souza Bandeira, Sá Ozorio, Mattos Mendes, Nascimento Silva, Fructuoso Aragão, Rezende Enout, Mafra de Laet e major Bandeira de Mello, assumiu a presidencia o Sr. ministro Viveiros de Castro, a vice-presidencia o desembargador Celso Aprigio Guimarães, servindo

de secretarios os Drs. André de Faria Pereira e Ozorio de Almeida Junior, e o secretário geral Dr. Aurelino Leal.

Declarada aberta a sessão ás dezeseis horas e vinte minutos, procedeu-se á leitura da acta da reunião anterior, que foi approvada sem discussão.

Não havendo expediente, passou-se á ordem do dia, entrando em discussão a theso V—A questão do jogo.

Pedi a palavra o Dr. André de Faria Pereira, que declarou esperar que as conclusões do parecer por S. Ex. lavrado fossem atacadas para então defendel-as.

O Sr. presidente determinou ao secretario que procedesse novamente á leitura das conclusões da theso e do parecer, afim de melhor esclarecer os conforencistas sobre o assumpto.

Terminada essa leitura, teve a palavra o Dr. Alvaro Berford, que começou dizendo que a luta contra o jogo é perfeitamente igual á luta contra o alcool, a prostituição e a pornographia; que em todos os tempos e em todos os paizes tem sido creadas sociedades de temperança, ligas anti-alcoolicas, sociedades pró e contra o jogo. O jogo é, sem duvida, todos nós sabemos, um mal, quer pelo lado economico, quer pelas desavenças produzidas no seio da familia, quer pelos crimes que origina. E', de facto, um mal, mas, como muito bem diz Zanardelli, é um mal que vem desde a antiguidade: como combatel-o? O que é jogo permitido e o que é jogo vedado pela lei?

pergunta S. Ex. Classificar os jogos é ou não medida habil? O campo é vasto e difficilissimo de ser discutido o assumpto. S. Ex. exemplifica semelhante asserto com os dados da legislação estrangeira, mas tal circumstancia não impede que se declare francamente sectario da regulamentação do jogo. É uma questão de *modus faciendi*. A regulamentação localiza, determina os focos, estabelece criterios para a tolerancia ou a repressão de certos jogos em certas condições, tornando-se assim muito mais facil a acção da policia. Em Monaco é onde mais se joga e menos se joga: só ha dous jogos, a roleta e o *trente-quarante*, e não ha outro lugar franqueado ao publico para jogos de azar. Essa classificação restrictiva é impossivel no Districto Federal sem a regulamentação. Com effeito, é muito variavel neste ponto a jurisprudencia nacional. Entre os autores, Hic e Picard consideram a classificação eminentemente perigosa, e assim é na realidade. S. Ex. o demonstra com abundancia de exemplos e considerações. Estuda tambem a questão no campo do direito civil e termina sustentando a regulamentação para o fim de localizar e restringir a pratica do jogo, como tambem para imprimir nesse terreno a desejada orientação aos actos da policia.

Em seguida o Dr. Benedicto Costa Ribeiro pediu a palavra e declarou que juridicamente fallando não existe questão do jogo; o que existe é a difficuldade de repressão. O que a autoridade publica tem de indagar é sómente o que é jogo de azar e si esse jogo é feito em lugar frequentado pelo publico. A lei não condemna o jogo, e sim o jogo em publico.

S. S. narra factos occorridos na repressão do jogo em administrações policiaes passadas e termina declarando-se contrario á regulamentação.

Pede a palavra o Dr. Ozorio de Almeida Junior, que começa declarando ser contrario á regulamentação do jogo, mas, como o fim da nossa conferencia é puramente pratico, conforme diversas vezes tem manifestado o illustrado secretario geral, Dr. Aurelino Leal, quer collocar a questão de fórma a que a repressão do jogo se torne muito mais facil á Policia.

O nosso Código Penal não pune o jogo, afirma S. S., e, si fizermos um estudo sobre

da nossa legislação, vamos ver que só é punido o jogo, em casas de taboagem; assim, por exemplo, o art. 294 do Código diz «matar alguém»; o que é que o Código pune? pergunta o orador. O acto de matar, seja branco ou preto, maior ou menor. O art. 303 diz «offender physicamente alguém, etc.»; o que é que o Código pune? O acto de offender alguém. E assim por diante em todos os demais artigos do Código. Ora, si o Código Penal punisse o jogo, elle diria: jogar jogos de azar, e, no entanto, a disposição legislativa é punindo a casa de taboagem exclusivamente, onde habitualmente se reúnem indivíduos para jogar jogos de azar. Por conseguinte todo jogo, que for feito, não em casa de taboagem, mas sim em clubs fechados, onde a entrada não for franca e onde só possam os socios, não pôde soffrer a acção da Polícia.

Usando da palavra, o Dr. Aurelino Leal lembra os conceitos emitidos no discurso inaugural da Conferencia, em que, referindo-se a questão do jogo, declarou ser a mais difficil, talvez, daquellas com que a Polícia lida. As grandes cidades (Londres e Paris) podemos applicar o conceito de Emile Garçon, formulado em 1903, na Société Générale des Prisons: «nos cafés dourados e resplandecentes de luz dos boulevards, frequentados por pessoas de fortuna, nas casas de cerveja do bairro Latino, onde se encontram os estudantes nas tavernas mais modestas das ruas estreitas e dos bairros populosos, onde vivem os operarios, nas sordidas poeiras onde se refugiam as marafonas, os rufões e os apaches, por toda a parte se joga.» Deixa a solução ao criterio juridico e moral da Conferencia, accentuando a magnitude do serviço que prestará a esta Capital com a proposição de um alvitre moralizador e eficaz.

O Dr. Celso Vieira pediu a palavra e leu a seguinte declaração de voto: «A loteria é especificamente uma forma de jogo de azar, autorizada pelo Estado — o que o Dr. Alfredo Pinto, na tribuna da Camara, teve a coragem de chamar a *roleta official*. Nestas condições, voto, com o Dr. Alvaro Berford, pela regulamentação do jogo, desde que se torne impossivel supprimir loterias e rifas expressamente reconhecidas pelo Estado. — Celso Vieira.» Deram a sua assignatura a essa declaração de voto os Drs. Fructuoso de Aragão, Simões Correa, Santos Netto, Severo Bomfim, José de Moraes, Franklin Galvão e João José de Rezende Enout.

Teve a palavra o Dr. Armando Vidal, relator da these, que combateu a regulamentação pelos fundamentos que foram apresentados e não ter ainda o Estado vencido o jogo pelas leis em vigor.

Lembra as diversas contravenções que, apesar da legislação dos diferentes povos, não conseguem ser reprimidas, sem, contudo, que os Estados desistam de combatel-as.

Historia o que é a regulamentação dos jogos em França, consistindo essa liberdade do jogo exclusivamente nos casinos das estações de estrangeiros, jogo, portanto, assim, de argentinos.

Que os partidarios mais decididos da regulamentação do jogo reconhecem ser indispensavel crear certas restricções, quer quanto a classes de individuos, quer quanto a lugares, quer quanto a tempo. De modo que o motivo que faz com que o Estado transija com a moral e com a violação das leis economicas, isto é, a paixão invencivel do jogo, nessas restricções tem que desaparecer.

Por que suppor que todos esses individuos, pela simples interdicção, deixem de ser dominados pela paixão do jogo?

De modo que, fatalmente, o jogo clandestino surgirá e em vez de um simples problema penal, o Estado terá de encarar tambem um

problema fiscal, pois que o jogo permittido paga imposto.

Sendo incontestavel que no jogo existe integra a indole juridica da contravenção, permittil-o é destruir o seu conceito juridico.

A um aparte sobre os chamados «clubs chics» S. S. pondera que essa questão obedece toda a factos de ordem administrativa. Ninguém nunca procurou acobertar taes clubs desconhecendo-lhes a qualidade de casas de taboagem, mas o facto da jurisprudencia local não auxiliar a repressão do jogo em taes casas faz com que a Polícia as tolere.

Deixou de fazer a enumeração jurisprudencial dos jogos permittidos por verificar que era uma questão de facto, que dependia do exame minucioso de cada jogo, o que esta conferencia não comporta. Assim, limitou-se a precisar o conceito legal do jogo de azar. Na enumeração que fez, soccorreu-se da jurisprudencia italiana e franceza, com a cautela, porém, de entrar no estudo de cada jogo, pois que o conceito legal e jurisprudencial do jogo de azar na Italia e na França é mais extenso do que na legislação patria. Explica o motivo por que na sexta conclusão opinou pela repressão judiciaria do jogo. Da exposição feita na these se verifica que esta repressão judiciaria era opposta á repressão preventiva ou administrativa pela Polícia, não entrando assim na apreciação das attribuições da Prefeitura e do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal quanto á imposição de multas por abuso de licença. Não quer parecer que defende interesse dos jogadores, porém achia excessiva a pena proposta pelos jogadores da these, que propõem augmentar taes penas para a prisão cellullar de seis mezos adous annos e multa de um a cinco contos.

Voltou a usar da palavra o Dr. André de Faria Pereira, que sustentou o parecer, manifestando-se absolutamente contrario a qualquer typo de regulamentação do jogo, sob qualquer pretexto.

Todos os oradores foram vivamente aparteados, resolvendo-se adiar a discussão da these, a requerimento do relator do parecer, que continuou com a palavra para proseguir na proxima reunião.

O Sr. presidente encorrou os trabalhos ás dezoito horas e quarenta minutos, marcando nova reunião para o dia seguinte, á mesma hora, no mesmo local.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, dezoito de maio de mil novecentos e dezete. — Ministro Viveiros de Castro. — Desembargador Celso Aprigio Guimarães. — Aurelino de Araujo Leal. — André de Faria Pereira. — Ozorio de Almeida Junior.

Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria

Realizou-se hontem á noite no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional a quarta sessão plena da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria.

Presidiu essa reunião o Sr. Candido Motta, secretario da Agricultura do Estado de São Paulo, tendo ao seu lado o Dr. Eluário Cotrim, presidente effectivo da conferencia, o Sr. Manoel Bernardes, ministro da Republica do Uruguay.

Lido e despachado o expediente, o Sr. Candido Motta diz que lhe compra agradecer á Conferencia Nacional de Pecuaria a distincção que se lhe conferiu elegendo-o um dos seus vice-presidentes de honra.

Essa honra, diz S. Ex., eu recebo não propriamente para mim, mas para o Estado do S. Paulo, de cujo governo sou o mais obscuro dos collaboradores.

Quando daqui me retirar, direi ao presidente do meu Estado da manifestação de

sympathia de que fui alvo neste Congresso. Estou bem certo de que S. Ex. receberá essa comunicação com a mais viva emoção e com protestos do mais sincero reconhecimento.

Está aberta a sessão. Foi então dada a palavra ao Sr. Enrique Etcheverry, representante do Ministerio das Industrias do Uruguay.

O orador inicia a sua palestra dizendo que os profissionais da agronomia e da veterinaria transportados dos velhos meios da Europa aos da America tem que encontrar-se com um ambiente nada propicio, o é natural que assim o fora, desde que é preciso comprehender que a agronomia e veterinaria vem conservando o seu marco classico, necessitando formar-se, no proprio centro de acção; a primeira, e mo creadora da riqueza, como carreira de trabalho e exportação, e a segunda, como cuidadora da sanidade da grande industria «ganadera» no meio.

A agricultura e a «ganaderia» — continúa o orador — intensificadas em grão maximo, tem tido na Europa mestres que tem sabido dar-lhes impulso, estudando desde a composição physico-quimica do solo até as mais completas funções da physiologia vegetal o animal; mas si os mesmos principios fundamentaes visam todos os phenomenos do Universo, o cambio do centro de operações varia na intensidade dos seus effectos regularizando em gradação distincta as causas que os produzem.

Os professores das escolas do Velho Mundo, trazidos ao nosso continente, incorporam ao ensinamento americano velhos planos e velhas escolas de onde ellas procediram e ainda, o que é muito peor, dictam os cursos com textos europeus e com programmas tambem europeus.

Eis ali, senhores, o grande e grave erro que se tem committido em muitos dos paizes da America Latina e é assim tambem explicado o por que das profissões necessarias, indispensaveis para o fomento das grandes industrias, para o vigor economico das nações novas e fecundas do continente colombiano, permanecem, si não ignoradas, pelo menos agitando-se em um vacuo.

Depois de varias considerações s diz o orador: A Republica do Chile fundou em sua capital, S. Thiago, uma escola de agricultura, á qual denominou «Quinta Normal», que não expediu titulos superiores, mas que mais tarde se transformou em faculdade de agronomia, distribuindo titulos de engenheiros agronomos.

O orador passa a fazer varias considerações sobre a pecuria no Estado do Rio Grande do Sul e em São Paulo, classificando os mesmos Estados de portentos de adiantamento em materia de pecuaria.

Em seguida, diz o Dr. Enrique Etcheverry que com uma uniformidade verdadeiramente fatigante a historia originaria de todos os estabelecimentos de agronomia do mundo é a mesma; e si houver alguma excepção esta são servir para confirmar as regras seguidas.

Terminando a sua peroracão, o representante do Ministerio das Industrias do Uruguay disse que os profissionais formados pelo amparo dos severos planos devem ser os incausaveis auxiliares dos nossos homens meritorios e praticos, mas devem ser cuidadosos em sua preparação, e não poupar esforços para chegar a uma perfeição, facil aliás de conseguir no Brazil, onde a intelligencia é o patrimonio commum em geral — nessa grandiosa terra, onde junto ao astro grandioso da musa de Olavo Bilac se vê o factor luminoso do grande cerebro americano de Ruy Barbosa.

Terminada que foi essa conferencia, após prolongados applausos, o Dr. Candido Motta diz que deve agradecer ao illustre orador as

palavras animadoras que acabava de proferir da tribuna.

Dada a eloquencia e o brilhantismo dos conceitos expendidos a conferencia do Sr. Etcheverry deve ter calado no espirito de todos.

Em seguida S. Ex. faz votos para que a idea lançada pelo illustro orador relativamente á organização de um congresso em que se verifiquem as bases do ensino agricola na America do Sul encontro apoio da parte de todos nós que tomamos parte na primeira conferencia nacional de pecuaria.

Agradece, portanto, ao Sr. Enrique Etcheverry o concurso valioso que levou aos trabalhos da conferencia, estando certo de que a sua contribuição terá a maior importancia para todos os membros da referida conferencia.

Reproduzem-se os applausos, sendo em seguida encerrada a sessão.

Dentre outros notamos os seguintes Srs.: Candido Motta, Miguel Calmon, Manoel Bernardes, Eduardo Cotrim, Apollonio Peres, Isaac Elbas, Alberto Lofgren, G. Courroge, Raul Leite, Geraldo Rocha, Castro Menezes, Chrysanto de Brito, Joaquim Lacerda, Adamastor Lima, Landulpho Alves, Alcides Franco, Sylvio Rangel, Gerasio Oliveira, Paulo de Amorim Salgado, J. Arthaud Berthet, Joaquim Osorio, Alfredo Gonçalves Moreira, Arthur Rêgo Lins, Carlos Lyra, A. Pinho, H. Duflot Manington, Humberto Andrade, Lebon Régis, Prudente J. Corrêa, Antonio F. Rosa, Luiz Picollo, Carlos Raulino, Francisco Corrêa, pelo Herd-Book Caracú, Araujo Luiz Corrêa, Gabriel Osorio do Almeida, Alvaro Osorio de Almeida, Miguel Osorio de Almeida, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Margarido, Renaldo de Castro Lima, Mario Telles, Nicoláo Athanassof, A. Gomes Carmo, Gustavo Drummond, Alfredo Storni, Ribeiro Junqueira, Botelho Junqueira, Oswaldo Furst, Hannibal Porto, Victor Leivas, J. Jurado, Corrêa De Freitas, Mario Maldonado, Henrique Unts, Thomaz Pompo, Souza Brasil, Rafael Muñoz Ximenes, A. Carneiro Leão, Miguel Calmon Vianna, Antonio Teixeira Vianna, Mario Bulcão, Paulo de Souza Dantas, Julio Suckow, Antonio Carlos do Arruda Beltrão, Heitor Beltrão, Miranda Rosa, Manoel Duarte, U. Capdeville e Juan N. Causa.

OS TRABALHOS DAS COMISSÕES

1ª commissão — Historico e assumptos gerais.

Na sede da Sociedade Nacional de Agricultura realizou-se a reunião da primeira commissão, tendo sido feita a distribuição das theses apresentadas á Conferencia e que se relacionam com os trabalhos dessa commissão.

Essas theses em numero de tres foram distribuidas assim: ao Sr. Carlos Benigno Pereira Lago, a que foi apresentada pelo Sr. Hedefonso Albano sob o titulo «Nota sobre a Pecuaria no Ceará»; ao Sr. Antonio Carlos Simoens da Silva, a que foi apresentada pelo Sr. Arlindo Martins Ribeiro, sob o titulo «A mobilização das nossas riquezas pastoris», e a ultima coube ao Sr. Mario Guedes, sendo da autoria do Sr. Heitor da Nobrega Beltrão, cujo trabalho versa sobre «A industria pecuaria no Alto Rio Branco».

Tendo sido entregues somente agora essas theses e faltando muito pouco tempo para a data do encerramento da 1ª Conferencia Nacional de Pecuaria, o Sr. Simoens da Silva propoz que se officiasse á mesa da Conferencia solicitando o adiamento da data do encerramento, que poderá ser a mesma da Exposição do Pecuaria.

Essa proposta foi approvada por unanimidade de votos, tendo o presidente da Commissão officiado nesse sentido, á mesa da conferencia.

Em seguida o Sr. Bertino de Miranda propoz para o cargo do 3º vice-presidente da commissão o Sr. Carlos Benigno Pereira Lyra, proposta que foi approvada, bem como uma outra apresentada pelo Sr. Hedefonso Soares Pinto para que fosse convidado o Sr. Alvaro Baptista para tomar parte e collaborar com os seus grandes conhecimentos nos trabalhos dessa commissão.

Foi então encerrada a sessão e marcada uma outra para segunda-feira, ás 2 horas da tarde, no salão da Sociedade Nacional de Agricultura.

2ª Commissão — Intervenção dos Poderes Publicos — Legislação.

Esta commissão reuniu-se hontem, no local o hora do costume, presentes os Srs. Victorino Monteiro, Espiridião Monteiro, Chrysanto de Brito, Cesar Verguicio, Ascendino Carneiro da Cunha e Juvenal Lamartino.

O Sr. Victorino Monteiro, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão e concedeu a palavra ao Sr. Chrysanto de Brito para ler os seus pareceres já redigidos. Usando dessa faculdade leu o Sr. Chrysanto os seus relatorios sobre os itens 4 e 26 dos «Apontamentos para o questionario da Escola Pratica de Agricultura de Quixadá, Estado do Ceará», unica que tem relação com a Legislação Rural animal.

Discussos os pareceres, foram approvados sem debate. Em seguida, cogitou-se saber se nos Apontamentos existiam outros assumptos de competencia da Commissão, ficando o presidente de examinal-a na primeira reunião.

O Sr. Juvenal Lamartino declarou que deixara de relatar por escripto a parte do programma geral (art. 10), que lhe fora destinado, por coincidir, justamente, com as suas idéas, tudo o que a respeito escreveu o Sr. Hedefonso Soares Pinto na sua these apresentada e ao orador entregue referente á acção dos poderes publicos e desenvolvimento da pecuaria nacional, no melhoramento dos seus productos e até onde deve ir essa acção.

Accrescentou o Sr. Juvenal Lamartine que se a commissoo concordasse elle acceptaria, como suas, as conclusões do referido trabalho. Foi approvado.

O Sr. Ascendino Carneiro da Cunha referin-se a parte do art. 9, do programma geral, que lhe foi distribuida e disse que a questão do premio aos fazendeiros está muito debattida.

Infelizmente, taes premios tem ficado em promessa. Havia alli nos Annaes da Sociedade Nacional de Agricultura, longos estudos subsidiarios.

Entretanto, disse o orador, pedia as luzes da commissão meio pratico para conclusões, afim de que os fazendeiros premiados recebam os seus premios. Quanto aos Tapumes, these do Sr. Dario de Barros, a commissão sabia que havia disposições do Código Civil.

Conclue fazendo em torno do serviço de policia rural, consultando á commissão novos meios praticos de tornal-a uma realidade. O Sr. Victorino Monteiro propõe e é acceito unanimemente, que a conferencia de accôrdo com a commissão dirija um apello a todos os governos, fundamentando a necessidade de serem garantidas sufficientemente as propriedades rurais. Accrescentou o Sr. presidente que este caso está previsto em um projecto minucioso do Sr. Joaquim Osorio, em discussão na Camara dos Deputados o seria conveniente não votar a commissão nenhuma conclusão que pudesse collidir, mais tarde, com o projecto em andamento para lei.

Em seguida, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e marcou outra reunião para o dia 23 ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

3ª Commissão — Ensino Official o Particular — Reuniu-se hontem, em uma das salas da Escola Polytechnica sob a presidencia do Sr.

José Murinho, a Terceira Commissão da Conferencia Nacional de Pecuaria.

Compareceram os Srs. Getulio das Neves, Alberto Maranhão, Lima Mindello, Paulino Cavalcanti o Mario Bulcão, comparecendo tambem o Sr. Antonio Carneiro Leão, designado para servir na mesma Commissão.

O Sr. presidente recebeu com especial agrado o novo membro, fazendo referencias ao seu valor e disse confiar na sua intelligente collaboração.

O Sr. Getulio das Neves fez desenvolvido estudo sobre a marcha que devem ter as theses que competem a mesma Commissão e lembra que ao Sr. Lima Mindello deve ser entregue o estudo da these n. 12 do Sr. Fernando Ruffier e a do Sr. Leonidas de Assis Brazil na parte que diz respeito a esta commissão.

Ao Sr. Carneiro Leão deve ser entregue o trabalho do Sr. Militino Pinto de Carvalho; ao Sr. Mario Bulcão o trabalho sobre a Escola Agricola de Quixadá e outros assumptos; ao Sr. Getulio das Neves o trabalho do Sr. Galadino do Valle Pires sobre a Estação de Monta de Nova Friburgo e a importante monographia do Sr. Ricardo P. de Carvalho, sobre o titulo «Leituras agricolas».

A proposito o Sr. Getulio das Neves faz referencia sobre o ensino superior propriamente dito, alludindo á Escola Superior de Agricultura e ao seu local, sendo secundado o apoiadas as suas apreciações pelos demais membros.

A commissão tratou de outros pontos, tendo o Sr. presidente levantado a sessão ás 5 horas da tarde e marcado uma outra reunião para terça-feira proxima, ás 3 horas da tarde.

4ª Commissão — Industria e commercio — A quarta commissão da Conferencia Nacional de Pecuaria reuniu-se hontem, ás 3 horas da tarde, na sala do Centro Industrial do Brazil, sob a presidencia do Sr. Vieira Souto e com a presença dos Srs. Trajano de Medeiros, Julio Ottoni e Geraldo Rocha.

Não havendo theses a serem tratadas e por falta de numero foi suspensa a sessão e marcada nova reunião para terça-feira, ás 3 horas da tarde, no Centro Industrial.

6ª commissão — Pathologia e hygiene animais.

Abriu-se a sessão ás 3 horas da tarde. Presentes os Srs. Parreiras Horta, Antonio Cardoso Fontes, Esperidião de Queiroz, Luiz Picollo, Henrique Aragão, Lauro Travassos, Aleixo de Vasconcellos, Galdino do Valle Filho, Emilio Gomes, Octavio Dupont e Muniz Aragão.

Tevo a palavra o Sr. Henrique Aragão, que leu a sua these «Espirirochactose Troponer-nose das gallinhas». Posta a these em discussão falou em primeiro logar o Sr. Antonio Cardoso Fontes, que assim se exprimiu:

«Compete-me felicitar o Sr. H. Aragão, não só pela apresentação do sua memoria como principalmente por ter sido o Sr. Aragão um dos pioneiros na trilha da sentherapia e vacinação das molestias por virus filtraveis o não cultivaveis.

Em verdade a apresentação do seu trabalho original é contemporaneo com a descoberta de argos e de toipannena, descobertas feitas entre nós pela commissão franceza em estudos sobre a febre amarella, por insinuação do Sr. Antonio Ferrari.

Fazendo votos para que outros estudem o mesmo assumpto com a solicitude do Sr. Aragão, espero que esto continue os seus trabalhos, sob orientação tão scientifica e as estenda ás terriveis infecções scimicas ou humanas que reconhecem aquelles virus como factor stidagico».

Em seguida o Sr. Espiridião de Queiroz disse o seguinte: «Felicitando o Sr. Henrique Aragão pelos bellos resultados de seus trabalhos, attesta o optimo resultado da vaccina

preparada pelo seu methodo, e da acção curativa do atoxyl, que já tem empregado muitas vezes. Sempre que tem de attender no caso de galinheiro infestado de espirochetose, usa empregar o seguinte: separa as aves doentes applicando em cada uma uma injeccão de cinco cent. de atoxyl, sem nunca ter obtido insucesso; ás aves aparentemente sadias, applica a vaccina, sempre com magnifico resultado.

Fallou depois o Sr. Parreiras Horta, que fez suas expressões do Sr. Antonio Fontes, em relação aos trabalhos do Sr. Henrique Aragão, sobre treponemose das gallinhas, trabalho do maior valor e que vieram abrir novos horizontes scientificos para um importante grupo de molestias. Sendo o Sr. Aragão um dos mais notaveis protozoologistas conhecidos era natural o grande valor de suas pesquisas.

Como chefe da secção do Veterinaria do Ministerio da Agricultura, durante alguns annos, teve oportunidade de verificar que a vaccina descoberta pelo Sr. Henrique Aragão e applicada na treponemose das gallinhas deu sempre os melhores resultados; tem noticia de que muitos criadores affirmam terem obtido a cura de animaes doentes inoculando doses maiores de vaccina. Tem o conhecimento pessoal de alguns casos felizes.

Em relação ao assumpto aproveita a oportunidade para apresentar uma nota sobre a treponemose dos porcos, que teve occasião de observar, ha dias, na Escola Superior de Agricultura. Eram casos da clinica do Sr. Octavio Dupont, que estavam affectados da molestia conhecida em veterinaria pelo nome de Noma. Pesquisou o bacillo da necrose, não o encontrando. Em compensação achou uma quantidade enorme de treponemoses. Parece-lhe que é a primeira vez que se assignala no Brazil essa treponemose do porco. Termina felicitando novamente o Sr. Aragão, pelo seu magnifico trabalho.

Ninguem mais manifestando desejos de usar da palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão.

Não estando presente o Sr. Lutz, cuja these «Distomatose» deveria ser discutida, foi suspensa a sessão e marcada nova para o dia 21 á mesma hora, designando para ordem do dia a referida these do Sr. Lutz.

7ª commissão—Zootechnia geral.

Realizou-se hontem a reunião dessa commissão. Presidiu-a o Sr. Alfredo Moreira. A acta da sessão anterior foi approvada.

Foram presentes á commissão mais seis trabalhos. O Sr. Alvaro Ozorio de Almeida, secretario geral da commissão, fez a leitura da contribuição da Sociedade Paulista de Agricultura. Posto em discussão esse trabalho estabeleceu-se um vivo debate a respeito, em que tomaram parte os Srs. José Eurico Dias Martins e Alvaro Ozorio de Almeida, que approvavam o que contém essa contribuição e os Srs. Pompeu Sobrinho e Alfredo Moreira, que combatiam. Afinal, por proposta do Sr. Alfredo Moreira ficou resolvido que fossem accordados os meios de ser lavrado um parecer, de que foi incumbido o Sr. José Eurico Dias Martins, que reunisse mais ou menos a opinião geral.

Foi lido tambem pelo Sr. Alvaro Ozorio de Almeida o trabalho do Sr. Josué J. de Rezende. Incumbiu-se do parecer a respeito o infatigavel Sr. José Eurico Dias Martins.

A memoria do Sr. Lucio Cidade foi objecto de sérias divergencias de opiniões no seio da commissão.

Ficou com a preocupação de relatar o o Sr. Gonçalves Peres.

Foi marcada nova reunião para segunda-feira ás 3 1/2 horas no mesmo local.

8ª commissão—Zootechnia pratica.

Presidência do Sr. Carlos Botelho.

Estiveram presentes os Srs. Lyra Castro, Miguel Ozorio de Almeida, Fernando Ruffer,

Dario de Barros e Argollo Ferrão. Distribuiu-se ao Sr. Dario de Barros a these «Quaes as providencias mais efficazes para regularizar o serviço de marcas de animaes no Brazil». Estudou-se a questão das funcções cutaneas dos animaes. O Sr. Lyra Castro leu apontamentos a respeito de signalagem e castração.

O Sr. Dario de Barros leu o parecer sobre o trabalho «O papel do arame na industria pecuaria». A este respeito se travou ligeira discussão.

Encerrou-se a sessão ás seis horas da tarde, sendo marcada uma outra para amanhã, ás quatro horas, no mesmo local.

10ª commissão—Productos e sub-productos.

Esteve hontem reunida em maioria, tendo suspenso os trabalhos por não se acharem presentes o presidente e vice-presidente.

Foi convocada uma reunião para segunda-feira ás tres horas da tarde, no mesmo local.

12ª commissão—Suinotechnia—Ovinotechnia o animaes diversos.

Não se reuniu por falta de numero, sendo convocada uma outra reunião para o dia 21, ás duas horas da tarde, no edificio da Bibliotheca Nacional.

13ª commissão—Avicultura.

Com a presença de todos os seus membros, foi realizada a sessão á hora e local do costume.

O Sr. presidente, Sr. Calmon Vianna, propoz que se continuasse a discutir e estudar os assumptos constantes das theses do programma geral, tendo-se iniciado a discussão sobre os males que accommettem as aves domesticas, entre ellas a spirillose, o cholera e a diarrhéa verde. Estabeleceu-se que essas molestias só podem ser diagnosticadas pelo estudo bacteriologico, sendo que os symptomas da spirillose, como das molestias acima referidas, pelos dejectos das aves, não offerecem differença sensivel, sendo necessario o emprego de microscopio para a descoberta e classificação do germe transmissor.

Como se trata de molestias contagiosas e transmissiveis pelos insectos, aconselha-se ás pessoas que tiverem aves accommettidas de qualquer daquelles males, de levá-las á secção do veterinaria do Ministerio da Agricultura, afim de ser feito o exame bacteriologico, que é gratuito. O resultado desse exame é do um interesse incalculavel, pois com elle pôde-se evitar os stocks de contagios tão perniciosos.

Não será demais aconselhar as grandes desinfecções e mesmo substituição do material avicola, como a remoção temporaria das aves por occasião das epidemias, sendo ainda preconizado o uso de desinfecções intestinaes das aves com o amiodol, que deve ser empregado da forma seguinte: 3 gottas em uma colher de sopa de agua.

Tornou-se depois a estudar os meios de cruzamento, de acclimação, importação de aves, producção de ovos, sendo largamente ventilados os mais urgentes problemas avicolas, todos sob o ponto de vista de interesse nacional.

Ficou marcada a proxima sessão para o dia 21, ás 4 horas da tarde, na sédo da Sociedade Nacional de Agricultura.

14ª commissão—Forragens e pastos.

Com assistencia de todos os seus membros a 14ª Commissão celebrou hontem mais uma reunião sob a presidencia do Sr. Alberto Löfgren.

Foram lidos o discutidos todos os trabalhos discutidos na sessão anterior, excepção porém, do do Sr. Alfredo Andrade cuja leitura foi, pelo adeantado da hora, adiada, a requerimento do seu relator Sr. Mario Saraiva.

Foi marcada nova reunião para amanhã, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

15ª Commissão—Credito e imposto.

Na Bibliotheca Nacional a 15ª Commissão,

antiga 17ª, celebrou hontem mais uma reunião, ás 3 o meia horas da tarde. Compareceram os Srs. Teixeira Leite, presidente; Arruda Beltrão, vice-presidente; Paulo do Amorim Salgado, Euclides de Moura o Ramalho Ortigão.

O Sr. Euclides Moura leu um trabalho de sua lavra sobre a organização de um banco rural no Rio Grande do Sul. Leu tambem algumas suggestões a serem feitas ao Congresso para que o Poder Legislativo incluia nos orçamentos determinadas disposições em favor do credito rural ou agricola. Terminou pedindo a nomeação de relator para os seus trabalhos.

O Sr. Paulo de Amorim Salgado disse que tinha a satisfação de ver que muitas das idéas lançadas pelo Sr. Euclides de Moura já se acham, de ha muito, em execução em Pernambuco; ministrou a respeito, interessantes informações, que illustraram brilhantemente os trabalhos da Commissão.

O Sr. Ramalho Ortigão propoz que a Commissão estude separadamente as conclusões da Conferencia Algodoeira e as theses que, envolvendo os assumptos constantes daquellas conclusões, vão sendo apresentadas. Propoz mais que, no seio da commissão, sejam, como de praxe, formulados os votos vencidos. A sua proposta foi accepta.

Ficou convocada nova reunião para segunda-feira, 21, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

16ª Commissão—Estatistica.

Foi marcada nova reunião para 21, ás 3 horas da tarde, no Club de Engenharia.

17ª Commissão—Recenseamento.

Está marcada para amanhã, segund-feira, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional, nova reunião da 17ª Commissão.

REUNIÕES

Ficaram assim determinadas as reuniões das commissões parciais da Conferencia Nacional Pecuaria:

1ª Commissão—Dia 21, ás 2 horas, no edificio da Sociedade Nacional de Agricultura.

2ª Commissão—Dia 23, ás 3 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

3ª Commissão—Dia 22, ás 3 horas, no edificio da Escola Polytechnica.

4ª Commissão—Dia 22, ás 3 horas, no edificio do Centro Industrial.

5ª Commissão—Dia 21, ás 4 horas, no edificio do Club de Engenharia.

6ª Commissão—Dia 21, ás 3 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

7ª Commissão—Dia 21, ás 3 1/2 horas, no edificio da Sociedade Nacional de Agricultura.

8ª Commissão—Dia 21, ás 4 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

9ª Commissão—Dia 23, ás 5 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

10ª Commissão—Dia 21, ás 3 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

11ª Commissão—Dia 21, ás 3 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

12ª Commissão—Dia 21, ás 2 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

13ª Commissão—Dia 21, ás 4 horas, no edificio da Sociedade Nacional de Agricultura.

14ª Commissão—Dia 21, ás 3 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

15ª Commissão—Dia 21, ás 3 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

16ª Commissão—Dia 21, ás 3 horas, no edificio do Club de Engenharia.

17ª Commissão—Dia 21, ás 4 horas, no edificio da Bibliotheca Nacional.

ADHESÕES

A mesa da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria continúa a receber adhesões. Até hontem hypothecaram completa solidariedade a essa iniciativa as seguintes fabricas de calçados:

Gamas & Gamas, bairro de Itapagipe, Bahia; Martins dos Santos & Comp., S. Salvador, Bahia; Sampaio & Irmão, S. Salvador, Bahia; A. Paes de Souza & Comp., A. Vieira & Comp., Adão Gaspar & Comp., Adolpho Van Erps, Alvadio Novaes & Comp., Augusto Bordinho & Comp., Bordinho & Comp., Companhia Calçado Cleveland, Diniz & Comp., Donato Laginestra, Duarte Valle & Comp., Eurico Bastos dos Santos, Francisco Folbo, Ferreira Souto & Comp., J. Campos, J. N. Baptista, José Ignacio Coelho & Comp., Leite & Peixoto, M. Andrade, M. A. Abrunhoza, Manoel G. Soares, Miguel Laginestra & Comp., N. Guimarães & Comp., Robalinho & Comp., Rodrigues Peres & Comp., S. Martinez, Santos & Comp. e Vieira, Martins & Moreira, todos desta Capital; Corrêa & Corrêa, Juiz de Fora, Minas; Companhia Fabril de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas; Medeiros & Martins, Juiz de Fora, Minas; Severino de Vasconcellos, Recife, Pernambuco; Fabrica de Calçados Rex, Adolpho Bercht & Comp., S. Leopoldo, Rio Grande do Sul; Llopert, Mata & Comp., cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul; Mendelski & Irmão, Porto Alegre, Rio Grande do Sul; Fabrica Sul Rio-Grandense, Pedro Adams Filho, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul; Companhia Progresso Industrial, Porto Alegre, Rio Grande do Sul; Morena & Irmão, Niterói, Estado do Rio; Alfredo Guerner & Comp., S. Paulo; Companhia Calçado Clark Ltd., S. Paulo; Companhia Paulista de Calçados, Guaratinguetá, São Paulo; Companhia Calçado Rocha, São Paulo; Companhia Calçados Villaga, São Paulo; Dias & Comp., S. Paulo; Domingos Morelli & Comp., S. Paulo; José Spina & Comp., S. Paulo; Miguel Melillo, S. Paulo; Musiello & Aliandro, Guaratinguetá, S. Paulo; Sociedade Anonyma S. Paulo Alpargatas Company, S. Paulo; Salim Taufi Maluf, São Paulo.

E os seguintes cortumes de couros: Companhia Cortume Santa Cruz (sociedade anonyma), Santa Cruz, Districto Federal; Domingos Gatti, Bello Horizonte, Minas; J. M. Affonso Baeta, Itabira do Campo, Minas; Krambeck Irmãos, Mariano Procopio, Minas; Ribeiro Mello & Comp., Itajubá, Minas; Vidal & Darnauf, Itabira do Campo; Minas; Oscar & Carvalho, Ponta Grossa, Paraná; A. Z. Santos & Comp., Olinda, Pernambuco; Carvalho & Varella, Recife, Pernambuco; Joaquim Didier, Gravata, Fernando Brockstedt, Pelotas, Rio Grande do Sul; Gomes, Silva & Comp., Pelotas, Rio Grande do Sul; J. H. Guilherme Sieburger, Pelotas, Rio Grande do Sul; Julio Hadler, Pelotas, Rio Grande do Sul; Mario Ribeiro, cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; Fabrica Sul Rio-Grandense, de Pedro Adams Filho, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul; Cortume da Corôa, de Clodomir Feydit, Campos, Estado do Rio; Francisco dos Santos Franco, Barra do Pirahy, Estado do Rio; Sequeira Veiga & Comp., Guarulhos, Campos, Estado do Rio; Augusto Richlin, Joinville, Santa Catharina; Eduardo Schifter, Blumenau, Santa Catharina; Franz Reuter, Blumenau, Santa Catharina; Ernesto Schönfelder, Blumenau, Santa Catharina; Frederico Schleunn, Joinville, Santa Catharina; Gustavo Hesse, Blumenau, Santa Catharina; Hermann Huscher, Blumenau, Santa Catharina; João Kaspereit, Blumenau, Santa Catharina; Ludwig

Kühl, Blumenau, Santa Catharina; Ludwig Seifert, Blumenau, Santa Catharina; Oswald Otte, Blumenau, Santa Catharina; Walther & Kühl, Joinville, Santa Catharina; Antonio P. de Almeida, Santos, S. Paulo; Cortumes Dick (Sociedade Anonyma), Agua Branca, S. Paulo, e Itapera, Santos; José Jacobsen, Coqueiros, S. Paulo; M. Passos & Pinto, Santos, S. Paulo; Francisco Porfirio de Britto, Canindé, Sergipe.

NOTAS

Para a conveniencia dos trabalhos da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria ficou resolvido que as 12ª, 13ª e 15ª comissões parciais se reunissem em uma só, que será a de «Suinotechnia, Ovinotechnia e animaes diversos».

São seus membros os Srs. A. Gomes Carmo, Alipio de Miranda Ribeiro, Amílcar Savassi, Angelo da Costa Lima, B. von Beszadist, Benjamin H. Hunnicutt, Carlos Moreira, Cicero Barreto Coutinho, Henrique Marques Lisboa, João de Carvalho Borges Junior, Jagunharo da Rocha Miranda, Paulo Vieira Souto e Placido Lopes Monteiro.

Essa comissão, que ficou sendo considerada a 12ª, se reunirá amanhã, 21, ás 2 horas da tarde, no edificio da Bibliotheca Nacional.

— A 18ª comissão «Estatística e Recenseamento» foi desdobrada em duas, isto é, uma que tratará da «Estatística» e outra que se encarregará da parte do «Recenseamento».

A comissão de «Estatística» ficou assim constituída: Aarão Reis, Francisco Avellar Figueira de Mello, Henrique Fialho, Hermenegildo de Moraes, José Agostinho dos Reis, José Augusto Reserra de Medeiros, Léo d'Afonseca, Plínio Marques e Simeão Leal.

— A comissão de «Recenseamento» é constituída pelos Srs. Affonso Celso Parreiras Horta, Carlos Raulino, Heitor Beltrão, J. L. Bulhões Carvalho, Lindolpho Xavier, Lindolpho Azevedo, Manoel Netto, Carneiro Campello, Octavio Pinto Guedes, Sergio Barreto e Victor Vianna.

— Em consequencia dessas modificações as comissões, desde a antiga 12ª, soffreram na classificação numerica, passando de 14ª a 13ª, a 16ª a 14ª, a 17ª a 15ª, e a 18ª (que foi desdobrada em duas) a 16ª e 17ª.

— Não funcionará hoje a Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria.

— O Sr. coronel Theopompo de Almeida, representante do Estado da Bahia, da Sociedade Bahiana de Agricultura, e dos municipios de Areia e Feira de Sant'Anna junto á Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, fará quinta-feira proxima, na Bibliotheca Nacional, uma conferencia sob o titulo «O futuro da pecuaria nos sertões bahianos».

— Raças e cruzamentos — Plan'as e forragens — Acção dos governos».

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 310, 441ª extracção do anno de 1917, realizada em 19 de maio de 1917, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, letra, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

15.197..... 200\$000
21.453..... 200\$000
17.381..... 200\$000
20.471..... 200\$000
21.691..... 200\$000

5.072.....	200\$000
3.901.....	200\$000
3.260.....	200\$000
4.627.....	200\$000
17.491.....	200\$000
14.886.....	200\$000
23.565.....	200\$000
13.097.....	200\$000
27.889.....	200\$000
20.586.....	200\$000
24.670.....	200\$000
23.770.....	6:000\$000
26.821.....	200\$000
12.874.....	20 \$000
25.072.....	200\$000
3.161.....	1:000\$000
6.302.....	1:000\$000
20.681.....	200\$000
3.960.....	200\$000
3.737.....	500\$000
15.413.....	200\$000
4.084.....	200\$000
27.952.....	200\$000
15.023.....	200\$000
14.277.....	200\$000
23.793.....	500\$000
21.504.....	200\$000
8.560.....	200\$000
9.703.....	500\$000
24.593.....	5:000\$000
26.462.....	200\$000
15.186.....	200\$000
28.303.....	200\$000
20.577.....	200\$000
4.660.....	200\$000
13.002.....	200\$000
2.072.....	2:000\$000
6.523.....	50:000\$000
23.388.....	500\$000
9.551.....	200\$000
26.507.....	200\$000
48.789.....	200\$000
15.153.....	2:000\$000
28.071.....	200\$000
41.556.....	200\$000
10.838.....	200\$000
12.391.....	200\$000
23.669.....	200\$000
500.....	200\$000
21.068.....	200\$000
19.267.....	200\$000
8.841.....	200\$000
5.501.....	200\$000
29.379.....	200\$000
979.....	500\$000
3.886.....	20 \$000
27.464.....	200\$000
8.212.....	200\$000
17.344.....	1:000\$000
27.388.....	200\$000
15.261.....	200\$000
26.884.....	200\$000
69.....	200\$000
26.242.....	200\$000
23.418.....	1:000\$000
27.564.....	500\$000

Aproximações

6.522 e 6.521.....	400\$000
23.769 e 23.771.....	200\$000
24.592 e 24.594.....	400\$000

Dezenas

6.521 a 6.530.....	80\$000
23.761 a 23.770.....	60\$000
24.591 a 24.600.....	50\$000

Centenas

6.501 a 6.600.....	30\$000
23.701 a 23.800.....	20\$000
24.501 a 24.600.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 23 tem 20\$ e os terminados em 3 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 23.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Glynth dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino de Cantuariz.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos, desta zona, recebemos unicamente dous despachos meteorologicos, o de Recife o de Ondina, onde reinava esta manhã tempo incerto; em Recife chuveitou esta manhã e em Ondina choveu hontem am. e pm. Zona Centro — O tempo mantem-se bom em Minas, Goyaz e em Matto Grosso; continuando sombrio e em alguns pontos, incerto no Estado do Rio; chuvas fracas hontem, em diversas localidades de Minas e em todo o Estado do Rio; em Ouro Preto, Oliveira, S. P. do Mariahé, Campos, Vassouras, Rezende, S. Pedro e Cabo Frio choveu esta manhã; a pressão de hontem para hoje elevou-se, baixando, em geral, a temperatura. Zona Sul — Afóra alguns pontos de S. Paulo e o Estado do Paraná, reina bom tempo em toda a região; choveu hontem em Piquete, Curitiba, Florianopolis, Torres, Santos, Iguaçu e Paranaguá, sendo fortes as precipitações verificadas nestes tres ultimos pontos; em Santos, Iguaçu, Curitiba e Paranaguá choveu esta manhã. Em Lages e Vaccaria geou esta madrugada; a pressão continúa em ascensão, oscillando a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 34° 0 em Goyaz (Goyaz); a menor 1° 0 abaixo de zero, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife	762.7	25.0	—	SW	1	9 Tranquillo.	M.cho.(c.man.)	27.0	22.0		
Pão de Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia	64.3	21.0	-2.0	SE	4	6 Vagas.	—	26.0	21.0	2.7	C. am. pm.]
Caetité (X)											
Januaria	64.0	21.0	4.0	Calma	0	4	B.	28.0	8.0		
Bello Horizonte	66.5	16.0	0.0	NE	4	2	B.v.(o.man.)	22.0	9.0	2.0	C. pm.
Theophilo Ottoni	66.9	19.5	0.0	SE	1	6	B.n.t.(n.man.)	23.0	16.5	—	N. am. ns. am. pm.]
Uberaba	67.2	12.0	-10.0	Calma	0	0	B.(o. n. man.)	22.0	10.0		
Caxambú	69.9	8.0	-2.0	NNE	2	8	B.(n. manhã.)	18.0	6.2	13.6	I. am. pm. c. am.]
Goyaz	61.9	22.0	-2.0	NW	6	5	V.(v. manhã.)	31.0	13.5	—	V. am.]
Santa Luzia	62.8	16.0	0.0	S	2	2	B.	25.0	9.0		
Cuyabá	63.4	19.0	-1.7	—	—	0	B.(n. manhã.)	24.0	17.0		
Corumbá (X)											
Victoria	66.8	22.0	1.0	SW	1	8	—	29.0	17.5		
Capital Federal	68.7	17.7	-0.7	NW	2	7 Chão.	B.(n. man.)	21.2	15.7	1.7	Ch. c. pm.]
Campos	68.6	19.0	0.0	S	3	8	I.(o. manhã.)	24.0	13.0		
Friburgo	67.9	12.0	-3.0	Calma	0	7	I.(n. manhã.)	20.0	6.0	10.3	C. pm.
Petropolis	68.2	12.5	-0.5	NE	1	6	B.n.(o. man.)	16.0	9.0	0.9	C. pm.
Rezende	69.3	12.0	-3.0	Calma	0	10	B.n.(o.n.ch.m.)	19.0	12.0	1.5	Ch. pm.
Cabo Frio	68.1	18.0	-1.0	N	2	10 Peqs. vagas.	M.ch.(ch.m.)	22.0	16.0	15.0	C. pm. ch. am. pm.]
Theresopolis	69.1	10.0	-3.0	N	1	6	B.(n. manhã.)	15.0	8.0	0.5	Chou. pm.
S. Paulo	68.9	12.0	0.0	SE	1	10	—	17.0	10.0		
Santos	70.3	16.0	-0.5	Calma	0	10 Grs. vagas.	M.ch.(ch.man.)	20.5	14.9	37.6	Ag. pm.
Paranaguá	71.3	16.0	1.0	S	3	7 Grs. vagas.	I.(c. manhã.)	16.0	9.0	41.0	C. am. ag. pm.
Curitiba	70.5	10.0	0.0	SE	3	10	Chou. manhã.	13.0	8.0	9.0	Ch. am. pm. ai. pm.]
Florianopolis	72.2	17.0	-1.0	S	2	7 Peqs. vagas.	I.	18.0	16.0	2.1	I. am. pm. ag. pm.]
Lages	—	3.0	0.0	Calma	0	0	B.(geou man.)	14.0	-1.0		
Porto Alegre	72.0	11.0	-1.0	Calma	0	2	B.	21.0	10.4		
Uruguayana	71.2	13.0	1.0	SE	1	0	B.(o. man.)	23.0	10.0		
Montevideo	71.7	15.0	2.0	N	3	2	B.	15.0	9.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, neva seca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiua; **ge**, geada; **tr**, trovoadra com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	5.9	23.3	14.1	Itapiró			
Engenho de Dentro	0.4	22.4	14.2	Flamengo	4.5	21.2	15.3
Penha	3.7	23.9	14.5	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas				S. Januario	7.6	22.0	14.5
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Doras)			

Nota — (X) — Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de maio, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.250; estrangeiros, 598; total, 1.848; entraram: nacionais, 39; estrangeiros, 18; total, 48; saíram: nacionais, 13; estrangeiros, 10; total, 23; faleceram: nacionais, 5; estrangeiro, —; total, 5; existem: nacionais, 1.262; estrangeiros, 606; total, 1.868.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 17, de 502 consultantes, para os quaes se aviaram 578 receitas.

Fizeram-se 51 obturações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Socorro e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.262; estrangeiros, 606; total, 1.868; entraram: nacionais, 29; estrangeiros, 20; total, 49; saíram: nacionais, 34; estrangeiros, 16; total, 50; faleceram: nacionais, 10; estrangeiros, 2; total, 12; existem: nacionais, 1.247; estrangeiros, 608; total, 1.855.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 18, de 1.560 consultantes, para os quaes se aviaram 1.502 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes e 436 curativos e pequenas operações.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Abilio.
 Oficial do dia á brigada, 2º tenente Cantídio.
 Auxiliar do official do dia á brigada, sargento Azevedo.
 Medico do dia, 1º tenente Dr. Lima.
 Interno, 2º tenente honorário Pamplona.
 Dia á pharmacia, 1º tenente pharmaceutico Tigueiredo.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.
 Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Sandoval.

Promptidão:

No regimento de cavallaria, tenente Reis.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Abreu.

Na Saude, 2º tenente Cymbrom.

Guardas:

Na Casa da Moeda, 2º tenente Djalma.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Lopes.

No Thesouro, 2º tenente Duarte.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, 1º tenente Soido.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Arthur.

No quartel da Saude, tenente Martins.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Hilario.

Uniforme, 2º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 16º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio da Viação, letras de A. a J.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Goyaz, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará, Pará, Funchal e Saint Nazaire, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Açre, para Bahia, Recife, Pará, San Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 19/32	13 15/32
Sobre Paris.....	\$653	\$659
Sobre Hamburgo.....	\$775	\$785
Sobre Italia.....	—	\$542
Sobre Portugal.....	—	23368
Sobre Nova York.....	—	35766
Lib. esterlina em moeda.....	—	193300
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....	—	45674
Sobre Hespanha (peseta).....	—	3839

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	8143000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	8223000
Apolices Estradas do Ferro.....	8043000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	7803000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	8003000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1863500
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	1533000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	863000
Companhia Manufatora Fluminense Debentures Companhia Progreso Industrial do Brazil.....	903000
1983000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 18 de maio de 1917.....	2.420:268\$050
Renda arrecadada em 19 de maio de 1917.....	172:409\$561
	2.292:377\$611
Em igual periodo de 1916...	1.527:043\$234

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	82:694\$610
Em papel.....	88:623\$515
Total.....	171:320\$125

Renda arrecadada de 1 a 19	2.530:371\$274
Em igual periodo de 1916...	3.205:144\$020

Diferença a maior em 1916.. 674:773\$746

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.126

Arbuckle & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento ns. 4 e 6, adoptam para distinguir os saccos para café, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do desenho de um losango, dentro do qual se acha o nome característico «Yecohu» e por cima desse losango o nome da firma seguido dos dizeres «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 4 de abril de 1917. — Arbuckte & Comp., por procuração. Louis R. Gray (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 17 minutos do dia 16 do abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.126 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.172

J. Franklin & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 18, adoptam para distinguir uma bebida á base de succo de uva, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste da figura de uma mercadora, tendo á cabeça um taboleiro com uvas, descendo uma escada e ladeada do nome característico— «Succo Gazoso», seguido de diversos dizeres, e do desenho de uma parreira. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917. — J. Franklin & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 30 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.172 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Quinta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, quinto promotor publico, presidente da 1ª secção do districto do Andarahy:

Faz saber a quem possa interessar que na audiencia de cinco do corrente foram indicados para mesarios os eleitores Mario Mello, por cento e um eleitores, e José Pinto Morado por cem eleitores e não tendo havido reclamação alguma dentro de 48 horas, foram elles havidos por mesarios, ficando por isso convocados para comparecerem á sessão eleitoral nas proximas eleições do dia vinte do corrente ás 9 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — J. M. Maximiano Gomes de Paiva,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer amanhã, 21, às 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, a fim de prestarem as provas oraes, 5ª e 6ª, noções de direito constitucional e administrativo e redacção official, os seguintes candidatos:

1. Francisco Nogueira.
2. Edgard Ferreira da Silva.
3. Izidro Borges Monteiro Netto.
4. José Rangel Filho.
5. Léo de Alencar.

Turma supplementar:

1. Oscar Martins Gomes.
2. Virgilio Ramos da Silva.
3. Ernani Lopes Machado.
4. Claudio de Mendonça.
5. Isaac Paulo Carneiro.

Directoria de Justiça, 20 de maio de 1917.
— Paulo Camara da Motta, secretario do concurso.

Freguezia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Israel Vieira Ferreira, presidente do conselho de qualificação do Guardas Nacionais da Freguezia do Engenho Velho e commandante do 10º batalhão de infantaria, etc.:

Faço saber que no dia 20 do corrente mez, às 14 horas se installará no estado-maior do 10º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, na Praça Seto do Março n. 24, com a assistência do Sr. Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1853, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853, e ordem do dia do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, datada de 4 deste mez, sob n. 15.

Outrosim, convido os Srs. major Manoel da Rocha Cor.ça, capitães Henrique Dias Paes Leme e Raul Gomes Vieira e tenente Trajano Augusto de Almeida Costa a comparecerem no dia referido acima, hora e lugar.

E para constar, passo o presente que vae publicado pela imprensa e afixado em logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 18 de maio de 1917.—Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira, presidente.

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

Qualificação de guardas

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do Conselho de Qualificação da freguezia do Engenho Novo:

Faço saber que no dia 20 do corrente ás nove horas, no quartel do 12º batalhão, á rua D. Anna Nery n. 234, se reunirá o con-

selho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, a fim de se dar começo aos trabalhos de revisão alistamento, para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo VIII, capitulo I e II, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1853, titulo I, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 200, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 9 do corrente. Outrosim, convido os Srs. capitão Jasé de Azeredo, tenentes Celino Maciel e Alfredo Dias Grutt e alferes Romulo de Oliveira Costa, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos. Capital Federal, 12 de maio de 1917.—Tenente coronel, Manoel Gonçalves dos Santos, presidente.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que em virtude de autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, para aquisição de tres libretos de opera lyrica, nas seguintes condições:

1.º Os libretos serão em um acto, cujo desenvolvimento não deverá exceder do tempo empregado, em geral, para cada acto das operas em tres actos.

2.º Os assumptos deverão ser escolhidos, de preferencia, em lendas nacionaes, o tão escriptulosamente tratados que possam as respectivas personagens ser interpretadas por alumnos do Instituto.

3.º O numero de personagens masculinas não deverá exceder de tres (tenor, barytono e baixo), podendo haver coros femininos e coros infantis.

4.º Os versos do libreto serão em portuguez e de metrificacção variada.

5.º O prazo do concurso será de quatro mezes, a partir da data deste edital, para a entrega, mediante recibo, á secretaria do Instituto, dos originaes, que deverão ser em duplicata, á machina, convenientemente fechados e lacrados, e acompanhados de um envelope igualmente fechado com a mesma legenda, contendo o verdadeiro nome do autor.

Só serão abertos os envelopes correspondentes aos libretos premiados, sendo os demais devolvidos com os respectivos libretos, mediante a apresentação dos recibos.

6.º Os libretos serão julgados por um jury presidido pelo director do Instituto e por elle nomeado.

7.º Serão conferidos tres premios: um de 500\$, ao libreto classificado em primeiro lugar; um de 300\$, ao que alcançar o segundo; e um de 200\$, ao que ficar em terceiro.

8.º Os libretos premiados ficarão pertencendo ao Instituto para serem postos á disposição dos compositores nacionaes e, depois de por estes musicados, escolhidas, em concurso, uma de cada libreto, as tres melhores composições executadas em theatro publico, por alumnos do mesmo Instituto, em beneficio dos tres compositores que conquistarem os primeiros logares.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de janeiro de 1917.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional

Antonio Duarte Diniz, tenente-coronel commandante do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia de Inhauma:

Faço saber a todos que o presente edital virem ou que delle noticias tiverem, que no

dia 20 do corrente, na sede do quartel do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, sito á rua Goyaz n. 328, na estação da Piedade, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível, se installará o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional, de conformidade com o que determina o titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 122, de 25 de outubro de 1850 e titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Convido, pois, a todos os cidadãos cuja idade se ache comprehendida entre 18 a 60 annos, a virem se alistar na forma da legislação em vigor.

Outrosim, convido os Srs. major Christodolino de Moraes, capitães Pedro de Souza Mangueira, Antenor Sebastião Cunha e tenente Henrique Ramos a comparecerem no referido local, como vogaes que são do referido conselho nomeados pela ordem do dia do commando superior da Guarda Nacional desta Capital n. 15, de 4 do corrente.

E para que chegue ao conhecimento de todos fiz lavrar o presente edital, que assigno aos 14 dias do mez de maio de 1917.—Tenente-coronel Antonio Duarte Diniz, presidente.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Araquá, no Estado de S. Paulo, Manoel Antonio Salgado, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 20\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 20 de maio a 16 de agosto de 1909, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accórdão de 3 de novembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de maio de 1917.—Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o engenheiro João Vieira Ferro, ex-chefe da commissão encarregada da fundação e construcção de um centro agricola em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8.530\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas do adiantamento de 10.000\$ recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 4.840, de 22 de novembro de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 24 de abril ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1917.—Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-2º tenente commissario da Armada João Enzel para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 36.588\$948 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de

contas do referido ex-commissario relativo aos periodos de 7 de maio de 1909 a 30 de novembro de 1911 e 13 de abril a 17 de maio de 1912, quando na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal por accordo de 27 do abril ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1917.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o engenheiro chefe da Comissão Parcial de Estudos do Baixo Rio Branco, Dr. Candido José Mariano, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito o produzir documento relativamente á applicação da quantia de 230:000\$, recebida como adiantamento, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 4.022, de 23 do setembro de 1912, sob pena de revella, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 do dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 15 do maio de 1917.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, communico que serão chamados amanhã, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Carlos Bayma de Oliveira.
Jayme de Faria.
Pedro Affonso de Carvalho.
Balduino José Meira Filho.
Armano Coutinho Souto Maior.

Turma suppletoria:

Raul Borges Fortes.
Rodolpho Tinoco Filho.
Sylvio de Leão.
José Americo Pinto da Silva.
Ary dos Santos Silva.

Sala do concurso, 20 de maio de 1917.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 176—Marca CyC: Cem engradados ns. 1 a 100, consignados a Couto y M. Campana, vindos de Buenos Aires, no vapor francez *Liger*, em 26 de março de 1917.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 216—Marcas: AC: Dous fardos sem numero; B: Tres fardos sem numero; BAHIA: Dous fardos sem numero; MGL: Oito fardos sem numero, consignados ao Lloyd Brasileiro, vindos de Montevidéo no vapor nacional *Ruy Barbosa*, em 10 de abril de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 10 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria abaixo me conada no caso de ser arrematada para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-a e retirá-la no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 509—Cento e dous chapéus de palha (avariados), retirados das caixas numero 5.586 a 5.590, da marca R, vindas de Bordéus no vapor francez *Seguana*, entrado em 27 do maio de 1916 e despachadas por Almeida Itabellio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 50

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 16, 21 e 25 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nas Capatazias da Alfandega, respectivamente, em 4º, 5º e 6º praças, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham.

Trezentos e sessenta e quatro (364) carros apropriados para conducções de mercadorias em grandes armazens, de canna do assucar nos engenhos, de productos da lavoura nas fazendas, de toras de madeira, podendo servir de carroceria para vagonetes, com oitenta centimetros de bitola entre rodas, trabalhando sobre trilhos de qualquer qualidade.

Os referidos carros serão vendidos em trinta e sete (37) lotes seguidamente numerados de um a trinta e sete (1 a 37);

Os lotes de numeros 1 a 32 compõem-se cada um de dez carros, tambem de madeira;

O lote 33 compõe-se de cinco carros, tambem de madeira;

Os lotes 34 até 36 compõem-se cada um de dez carros de ferro;

E o lote 37 compõe-se de novo carros, tambem de ferro.

AVISO

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Os carros podem desde já ser examinados. Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917.—O escripturario, *Agricola Catilina*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Thesouro da Familia», sociedade de peculios mixtos, com sede na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto numero 10.304, de 2 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quosquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1917.
—*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá exames de machinistas no dia 21 do mez proximo, nesta escola, devendo os candidatos remetter seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 15, sem o que não poderão entrar em exames.

Haverá conducção em Itacurussá no dia 21, em correspondencia com o trem de 6,05, para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas da matricula na capitania.

Escola Naval, 28 de abril de 1917.—*Amador Bueno de Andrade*, primeiro official.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE AMOSTRAS PARA ESCOLHA DE TIPO DE PANNO KAKI

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, faço publico que nesta repartição se recebem amostras de panno kaki para capote de praças, até ás 15 horas do dia 21 do corrente mez, para escolha de tipo.

Os Srs. negociantes e fabricas que queiram concorrer deverão apresentar em enveloppo fechado as suas amostras, tendo 0m,50 de comprimento e em toda a largura do panno, acompanhadas das declarações que julgarem necessarias.

Não serão tomadas em consideração as amostras que trouxerem assignaturas, marcas, etc., que indiquem a sua origem.

Intendencia da Guerra, 18 de maio de 1917.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interin do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

Esta repartição distribue memoranda para aquisição de machinas e ferramentas, devendo a abertura das propostas realizar-se no dia 21 do corrente, ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 18 de maio de 1917.—*Claudio Monteiro*, 1º tenente, auxiliar de 1ª divisão.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remettentes—Destino

169. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição; Luovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá—Sobastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 13.537. 7ª secção—Leonardo J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção—Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 47.311. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Chichete; Minas.
- 27.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dornha; Recife.
- 25.293. 7ª secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção—João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado—Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado—Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
436. Bordo do Bahia—Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.499 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Billor; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal—Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Joiz de Fôr.
- 3.405. Districto Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 3.632. Frei Caneca—Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 188.631. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Pulzi; Varze (Italia).
364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocínia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Murahé.
- Carta. Cascadura—Rita Eugenia de Novas; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidice—Bicas.
- 43.455—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.
- 39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.
- 4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.
- 231—Rua da Passagem—Carlota M. do Souza—Olympia—Maceió.
- 21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.
- 32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.
- 27.752—7ª secção—José Saudi—José Lethario, Rio Negro—Manões.
- 8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Paiffero—Heraclito Souza—Bahia.
- 1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Cândida Maria de Jesus—Sergipe.
- 531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.
- 24.414—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.
- 8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.
- 8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.
- 5.223—Rua do Catete—Antonio Brício—Antonio Bezerra—Colônia C. de Bons Rios.
- 52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.
- 256—Rua do Catete—Maria Sophia de Jesus—Romeno Victor dos Santos—Estado do Rio.
- 3.030—Rua do Catete—Zephérino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Uba.
- 3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.
- 9.625—Districto Federal—Firmiano Augusto—Abilio Ayres—Pará.
- 6.916—Districto Federal—Luiza Maria do Freitas—Luz da França—Parahyba do Norte.
- 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
- 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
- 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores

cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 46.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—Ignorado—Sote Lagoas.
- 3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.
- 35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.
- 406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).
- 447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.
- 754 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.
- 94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira do Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.
- 1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.
- 731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.
- 333 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.
- 412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.
- 266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.
- 344 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.
- 2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.
- 645 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.
- 301—Meyer—Rita Garcia Bernardino—Barra do Pirahy.
- 3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hippolyto P. Arcias—Campos.
- 9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcelos Espinola—Endas Torção—Pará.
- 5.714—Districto Federal—Sylvana Gonova da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.
- 441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Soverino Silva—Rio.
- 8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.
- 1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.
- 9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Thezeza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.
- 6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.
- 58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.
- 212.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flora—Russia.
- 340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chilo.
- 5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—Ignorado—China.
- Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.
- Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
- Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
- Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
- Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria de Aguas e Obras Publicas

Secção do expediente

NOVA CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E 37 REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receberão-se propostas para fornecimentos de 250 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão rectos de ponta e bolsa e de 37 registros de corrediça do mesmo metal, nas seguintes condições:

I

A encomenda constará de:

- a) duzentas e cincoenta toneladas de tubos, de ponta e bolsa, com o diametro interno de cem millimetros (0^m,100), com o comprimento de 3^m,00 a 4^m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de dez millimetros (0^m,010);
- b) quinze registros de corrediça de cem millimetros (0^m,100) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
- c) dez registros de corrediça de duzentos e cincoenta millimetros (0^m,250) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
- d) oito registros de corrediça de trescentos millimetros (0^m,300) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
- e) quatro registros de corrediça de seiscentos millimetros (0^m,600) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

II

As propostas deverão ser entregues dentro do involucro fechado e lacrado, em duas dias, ambas sem rasuras, outro qualquer defeito ou qualquer coisa que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica do concorrente, em cada pagina, e virão dentro em um só e mesmo involucro.

Em outro involucro, tambem fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o conhecimento de deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emittidas, em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente, e todos os documentos de sua idoneidade, que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e proflissões.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emittidas, em virtude do art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de 10% (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que, acaso venham a lhe ser imposta.

III

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação de des-

pacho de preferencia no *Diario Official*, perdurará o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada, conforme dispõe a condição segunda.

IV

Os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes, ou seus prepostos, no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela commissão de funcionarios que o Sr. director geral houver julgado para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos, serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepostos, as propostas dos outros, a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a commissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos, o preço, em moeda nacional, e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

VI

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da Penha, sendo, pela Repartição, dado guindaste para a ligação dos tubos e registros.

VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acizentada característica e grã fina, sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a lima e a badamo. Todo o material será coalterizado interna e externamente, com a solução do Sr. Angus Smith, a quente.

VIII

Só será accepto o material depois do submettido a exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de quinze (15) atmosferas, nas prensas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta, que logo após cada experiencia diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um coeiciente de 2 % (dois por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos, nas vistorias.

IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minim, que seja a diferença. A Repartição reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos máximos, acima dos quaes não acceptará nenhum, indicando esses máximos antes de abrir as propostas.

X

No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente, pela commissão ulgadora da concorrência e annunciada no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

XI

O prazo improrogavel da entrega integral do fornecimento será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % (dez por cento) do total da encomenda.

XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja accepto, mediante conta que o contractante apresentará, em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas.

XIV

Nos preços da unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despoza de transporte, entre o navio e a ponte de descarga, na Penha, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar, por escripto, com prazo de 12 horas, o dia e hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despoza de armazenagem, direitos do alfandega, etc.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 5 de maio de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção de Expediente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

De ordem da Inspectoria, fica o engenheiro Gabriel Alencar de Azambuja chamado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, apresentar as contas que dove dos adiantamentos de 15:000\$ (quinze contos de réis, aviso do Ministerio da Viação, numero 2.732, de 24 de julho de 1916), e 5:000\$ (cinco contos de réis, aviso do mesmo ministerio, n. 3.637, de 17 de outubro seguinte), os quaes para os serviços a seu cargo de estudos da estrada de rodagem de Malhada a Caetitê, na Bahia, lhe foram feitos, no Thesouro Nacional: o primeiro, a 10 de agosto do anno passado, e o segundo, posteriormente em data que o mesmo Thesouro não communica.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 12 de maio de 1917. — Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UTENSÍLIOS, MATERIAES E METAES VELHOS EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, até segunda resolução, fica suspensa a concorrência publica, annunciada para o dia 4 de junho proximo futuro, para a venda de utensílios, materiaes e metaes velhos existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accordo com o edital de 20 de abril ultimo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de maio de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 77

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, estará aberta, na secretaria da mesma escola, a inscripção dos candidatos ao concurso para a admissão á matricula do 1º anno do curso especial, devendo os mesmos satisfazer as exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de maio de 1917.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente do 2º classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico da robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.435, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917.—*Laurindo Macedo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DO BRAZIL, REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1917

Aos trinta dias do mez de abril de 1917, ás 13 1/2 horas, reunidos no segundo andar do predio n. 17 da rua da Alfandega, 47 accionistas, representando 121.066 acções, com 6.043 votos, assume a presidencia o Sr. Dr. Homero Baptista, presidente do Banco, e diz que, verificando pelo livro de presenca haver numero legal de accionistas para o funcionamento da assembléa, declara aberta a sessão, convidando para servir em como secretarios os Srs. coronel Benedicto Antonio Bueno e Dr. Conrado Muller de Campos que, acceitos, foram occupar seus logares. Para regularidade dos trabalhos passa a ler o art. 32 dos estatutos do Banco, que prescreve o objecto da sessão e é do teor seguinte:

«Art. 32. A assembléa geral em sua reunião ordinaria terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, e proceder á eleição do conselho fiscal e a de director, quando esta dever verificar-se.»

«Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarias.»

O Sr. coronel Benedicto Bueno pede a palavra e diz que a acta da ultima sessão ordinaria em 6 de maio de 1916 foi approvada na sessão extraordinaria a que se procedeu em 24 do mesmo mez e a desta na propria sessão como consta da publicação feita no *Diario Official* n. 131 de 6 de junho de 1916, por isso como secretario, julgava dispensada a sua leitura, o que proposto á assembléa, foi approvado.

O Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, referente ao anno bancario de 1916.

O Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, na qualidade de representante da Fazenda Publica, pede seja dispensada essa leitura, por já ter sido feita a publicação desse relatorio pela imprensa e distribuida em folhetos. Posta a votos, a proposta do Dr. Didimo foi approvada.

O Sr. presidente convida o Sr. barão de Aguas Claras, presidente do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho, que termina pedindo a approvação das contas e actos da directoria e cujo teor é o seguinte:

«Srs. accionistas—Cumprindo a disposição do art. 19 § 2º dos nossos estatutos, o conselho fiscal apresenta-vos o parecer sobre as contas e actos da directoria do Banco, durante o anno de 1916. Eleito em assembléa geral ordinaria, de 6 de maio de 1916, deu parecer favoravel á proposta de reforma de estatutos, na parte que ampliou de quatro para seis mezes o prazo dos titulos que a directoria é autorizada a descontar e creou a directoria das agencias do Banco, proposta que foi por vós approvada na assembléa geral extraordinaria de 21 desse mez e na qual elegestes para director dessa carteira o Sr. Dr. Norberto Custodio Ferreira, que tomou posse a 2 de junho. Tendo vagado a carteira do cambio, até então a cargo do Sr. Dr. Norberto Ferreira, o Governo nomeou, por decreto de 12 do ju-

nho, para director dessa carteira e vice-presidente do Banco o Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães.

Esta nomeação foi acolhida com verdadeiro entusiasmo pela directoria e conselho fiscal, por ter recaído em um brasileiro notavel e competente por longa pratica de negocios bancarios, de uma honorabilidade sem jaça e que já havia sido director deste Banco, na mesma secção de cambio, quando na presidencia da Republica o Dr. Campos Salles o occupando a pasta da Fazenda o illustre financeiro e abnegado patriota o Dr. Joaquim Murinho.

O Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães acceitou com sacrificio o pesado encargo para não recusar á amizade dos Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro da Fazenda os serviços que ainda podia prestar e assim, depois de fazer uma estação de aguas mineraes, veio tomar posse em 31 de julho.

Com todo o zelo e proficiencia exerceu o seu cargo até que, agravando-se o seu estado morbido, teve de guardar o leito, vindo a fallecer em 31 de março do corrente anno, causando o seu fallecimento profunda magua a todo o commercio desta Capital, principalmente aos banqueiros que admiravam a sua prohibida competencia e aos seus collegas do directoria e conselho fiscal que mais directamente conheciam a sua extraordinaria capacidade de trabalho e que sentiram a falta de um director que difficilmente pôde ser substituido.

O conselho fiscal aqui registrando o infausto fallecimento o faz para que fiquem consignados o pezar e a gratidão dos Srs. accionistas por quem soubo tão bem trabalhar em beneficio do Banco.

Da leitura e exame das contas apresentadas no minucioso e habilmente elaborado relatorio do Sr. presidente do Banco, ficarem convencidos, Srs. accionistas, de que o estado do Banco, apesar da crise tremenda que avassalla o mundo financeiro, originada da pavorosa conflagração de guerra em que se debatem quasi todas as nações, é prospero e elle vae prestando ao paiz em seu commercio o industria todos os beneficios possiveis.

Os lucros do Banco foram de 9.748:928\$589. O fundo de reserva que era em 1915 de 4.902:304\$299, foi augmentado de 607:109\$933 estando no fim do anno em 5.509:411\$232 empregado 5.856 apolices de 1:000\$000.

Dos lucros foram tirados 530:877\$022 para fazer face a prejuizos em varias contas, o ainda foi creado um fundo especial de provisão do prejuizos, ao que se levou a quantia de 366:467\$728, que foi empregada em 463 apolices de 1:000\$000.

Da quantia destinada, por decreto legislativo, ao Banco para auxilio ao commercio e industria e de que recebera em 1915, 25.000:000\$, recebeu o Banco mais 15.000:000\$ e pagou os encargos dessa divida em 1.118:521\$685.

O Banco continuou a prestar ao Governo e ao commercio o serviço de emissão de vales ouro e resgatou vales na importancia de libras 6.122.303-0-0.

O saldo de lucros passado para o corrente anno de 1917 é de 3.478:139\$030.

A directoria augmentou o numero de agencias e acham-se installadas 21, devendo muito em breve ser installada mais uma, a de Parahyba.

Do relatorio consta que essas agencias comecam a prestar relevantes serviços ás regiões a que servem, portanto ao Paiz, o apresentam lucros ao nosso instituto, lucros que devem ser muito mais apreciaveis, quando ellas, administradas criteriosamente como são o fiscalizadas pela directoria na séde, augmentarem as suas transações.

O conselho fiscal examinou os livros de scripturação do Banco, achando-a em boa ordem e também a Caixa da Thesouraria, verificando a sua exactidão e por isso propõe que sejam approvados as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1916.

Sala das sessões do conselho fiscal, 25 de abril de 1917. — B. de Aguas Claras. — Raymundo Gabriel Vianna. — J. G. Pereira Lima. — Barão de Oliveira Castro. — Francisco de Castro Rebello.

Terminada a leitura, o Sr. presidente diz que estão em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. conde de Frontin e declara que nada tem a acrescentar ao que o relatório do presidente e o parecer do conselho fiscal tão bem se referiram, com pesar e saudade, ao nome do Dr. Custodio de Almeida Magalhães.

Sómente, como na conclusão do parecer não está incluído o inserimento na acta da presente sessão de um voto de pesar por esse passamento, crê traduzir a opinião dos Srs. accionistas, propondo que seja inserido nesta acta.

Foi unanimemente approvada a proposta do Sr. conde de Frontin.

O Sr. presidente diz que continuam em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, o consulta si ha alguém que queira tomar a palavra e, como ninguém se manifestasse nesse sentido, declarou encerrada a discussão e em seguida submette a votos o referido relatório e parecer do conselho fiscal, que foram approvados por todos os presentes, exceptua-los apenas os directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente traz ao conhecimento da assembleia que, em junho do anno proximo passado, recebeu o seguinte officio do Sr. director da secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo (Directoria de Viação).

N. D/839 /137-3G-47—São Paulo 28 de junho de 1916.

Sr. Dr. Homero Baptista.

M. D. presidente do Banco do Brazil.

Antes de concluir as obras de construção da Estrada de Ferro Campos do Jordão, recentemente encampada, está o Governo procurando obter os terrenos por ella occupados.

Tem encontrado a maior solicitude da parte dos proprietarios, os quaes, attendendo ás vantagens do melhoramento, tem doado ao Estado terrenos para estações, paradas, etc., e especialmento a faixa destinada á linha.

Percorrendo a estrada terras que foram do major José Ignacio de Camargo Penteado, hoje desse banco, confia em que V. Ex., por identicos motivos, se ache animado da mesma disposição que os outros interessados. Assim sendo, venho solicitar a boa vontade de V. Ex. no sentido de transferir-se, pelo mesmo titulo, á Fazenda do Estado de S. Paulo a area de terrenos necessaria ao leito da via ferrea, a saber: uma faixa de 20 metros de largura, sendo 10 metros de cada lado do eixo da linha, tendo de comprimento a extensão do percurso dentro da propriedade do Banco do Brazil, conforme a planta que está sendo levantada.

Approveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os melhores protestos de alta estima e subido apreço. — Theophilo Souza, director.

Sr. conde de Frontin pede a palavra e diz que lhe parece que a valorização que resultará para a propriedade que tem o Banco nos Campos do Jordão autoriza perfeitamente a assembleia a acceder ao pedido do governo do Estado de S. Paulo. Como, porém, melhor do que os accionistas, a directoria conhecedora da situação, poderá resolver, crê que deliberando ella, como entender sobre o assumpto, será a solução favoravel.

O Sr. presidente declarou em discussão a proposta do Sr. conde de Frontin no sentido de que a assembleia conceda poderes á directoria para que esta resolva a solicitação feita pelo governo do Estado de S. Paulo relativamente á cessão de uma faixa do terreno da fazenda portendente ao Banco, ao mesmo Estado. Ninguém pedindo a palavra deu por encerrada a discussão. Submettida a votos, a referida proposta foi approvada.

O Sr. Affonso Vizeu pede a palavra e, depois de fazer algumas considerações sobre a situação do commercio, lavoura e industria, apresenta a seguinte proposta:

«A assembleia geral, de pleno accordo com a indicação do relatório que lhe foi presente, de ser dotado o Banco do Brazil da faculdade de emissão sobre garantias em especies e em effeitos de sua carteira, autoriza o presidente do Banco a nomear uma comissão de tres accionistas para representar ao Sr. Presidente da Republica e ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se ser concedida, desde já, ao mesmo Banco, aquella faculdade de emissão, com as medidas de defesa necessarias, por prazo que for determinado, prorogavel pelo Poder Executivo, si a experiencia der resultado conveniente».

O Sr. presidente diz estar em discussão a proposta feita pelo Sr. Vizeu e si bem ouviu, o Sr. Vizeu propõe que seja autorizado o presidente a nomear uma comissão de tres accionistas para propôr ao Sr. Presidente da Republica e ao Congresso sobre a necessidade de se attribuir ao Banco a faculdade emissora sobre garantia de effeitos commerciaes.

O Sr. conde de Frontin pede ao Sr. presidente e ao illustre autor da proposta para não indicar a forma de emissão e sim que apenas se faça constar a necessidade de se constituir-se o Banco em emissor. Declara ser contrario á proposta de emissão sob effeitos. Crê que, sob a indicação geral, haverá approvação unanime, o que talvez não se dê sob a forma indicada.

O Sr. presidente declara que o Sr. conde de Frontin propõe uma modificação á proposta do Sr. Vizeu, com a qual está este de accordo.

Continua, pois, em discussão a proposta do Sr. Vizeu com a modificação apresentada pelo Sr. conde de Frontin.

O Sr. Affonso Vizeu declara que a sua proposta está de accordo com o seu modo anterior de pensar. E' contrario ás emissões simples para evitar desconfiança. Por isso redigiu a proposta nos termos apresentados.

O Sr. conde de Frontin pede a palavra e diz que o illustre autor do requerimento equivocou-se. Não pediu emissão simples; portanto a questão de garantia é a questão fundamental e nestas condições o que acontecerá é que votará contra a proposta, si essa garantia não for estipulada.

Pede a palavra o Dr. Didimo da Veiga e declara que o banco pelos seus estatutos já está autorizado a, quando for possível, estabelecer o regimen bancario de emissão. A proposta do nobre accionista lhe parece desnecessaria. Quando a directoria do banco julgar opportuno entender-se com o Governo para obter emissões sobre qualquer outra forma, não precisa de autorização da assembleia. E' por essa razão que vota contra a proposta do nobre accionista.

O Sr. presidente diz que continua a discussão e, não havendo mais quem queira tomar a palavra, a já por encerrada.

Em seguida submette a votos, sem prejuizo da emenda substitutiva apresentada pelo Sr. conde de Frontin, a proposta offerecida pelo Sr. Affonso Vizeu.

O Sr. Affonso Vizeu pede a palavra e diz que deante da declaração do Sr. represen-

tante do Governo achava inutil a votação. Assim, pedia a retirada da sua proposta. Acredita que elle não conheça bem as necessidades do commercio, da lavoura e da industria.

Pede a palavra o Dr. Pereira Lima e declara que está informado de que o representante da fazenda só tem direito a um voto, portanto não deverá o Sr. Vizeu exigir a retirada da sua proposta. Entretanto, a divergencia do Sr. Frontin lhe parece pouca valiosa. Como disse, vae estabelecer uma discussão logo no inicio, entre os membros da comissão, a qual poderá prejudicar o modo de resolver o problema que desejamos. Vamos, pois, harmonizar a situação. Tendo em vista a disposição dos estatutos, propôr a o distincto colloca Sr. Affonso Vizeu que converta a sua proposta em um voto da assembleia geral, para, deante dos estudos feitos sobre o assumpto, o Governo e o banco resolverem esta questão da necessidade de emissão pelo Banco. Sim, um voto para se estudar a situação, em vez da criação de uma comissão especial sob base determinada, entregando á mesa a indicação seguinte:

«A assembleia geral ordinaria dos Srs. accionistas, interpretando as aspirações das classes activas do paiz, no momento em que urge estimular a produção de todas as utilidades, não só para attender ao consumo interno, como as solicitações do estrangeiro, faz votos para que a directoria do Banco do Brazil interponha seus bons officios junto aos poderes publicos, afim de ser o mesmo banco dotado da faculdade emissora».

S. S., 30 de abril de 1917. — J. G. Pereira Lima.

O Sr. Dr. Didimo da Veiga pede a palavra e diz que o motivo principal de sua divergencia estava sobretudo na nomeação de uma comissão, mas diante do que acaba de declarar o nobre accionista, não punha duvida e concorda em que a proposta seja accetida nestes termos, isto é, a directoria combinará com o Governo o que mais opportuno for e pede ao Sr. presidente para declarar que elle se absteve de votar.

O Sr. presidente submette á votação a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Pereira Lima e substitutiva da apresentada pelo Sr. Affonso Vizeu com o additivo do Sr. conde de Frontin.

Foi approvada, abstando-se apenas de votar o Sr. representante da Fazenda, Dr. Didimo da Veiga.

Ninguém mais fazendo uso da palavra, o Sr. presidente declara que vae mandar proceder á eleição de um dos directores da Carteira Commercial e dos membros do conselho

fiscal e seus supplentes, e convida para escriptadores os Srs. commendadores Conrado Jacob de Niemeyer e Valentim do Nascimento.

Procedendo-se á chamada dos Srs. accionistas foram recolhidas 33 cédulas para a eleição do director, dando o seguinte resultado:

Votos	
Dr. Augusto Cotrim Moreira do Carvalho.....	5.992
Dr. João Gonçalves Pereira Lima....	8

Uma cédula em branco.

O Sr. presidente declara eleito director o Sr. Dr. Augusto Cotrim Moreira do Carvalho.

Procede-se á eleição dos membros do conselho fiscal, sendo recolhidas 34 cédulas que deram o seguinte resultado:

Votos	
Dr. João Gonçalves Pereira Lima.....	5.917
Barão de Aguas Claras.....	1

Desembargador Francisco de Castro Rebello.....	6.017
Barão de Oliveira Castro.....	5.967
Raymundo Gabriel Vianna.....	5.871
Manoel Francisco de Brito.....	73
Antônio Maria da Costa.....	30
George Constantino Januopolis.....	23

O Sr. presidente declara eleitos os Srs. Dr. João Gonçalves Pereira Lima, barão de Aguas Claras, Dr. Francisco de Castro Rebello, barão de Oliveira Castro e Raymundo Gabriel Vianna.

Finalmente, procede-se á eleição de suplentes dos membros do conselho fiscal, sendo recolhidas 34 cédulas, que deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. José Maria Leitão da Cunha.....	6.017
Dr. João Pedreira do Couto Ferraz.....	6.017
Raul Ramos Villar.....	6.017
Dr. Henrique dos Santos Dumont.....	6.017
Dr. Azarias de Andrade.....	6.017

Uma cédula em branco.

O Sr. presidente declara eleitos os Srs. Dr. José Maria Leitão da Cunha, Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, Raul Ramos Villar, Dr. Henrique dos Santos Dumont e Azarias de Andrade.

Terminados assim os trabalhos, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o comparecimento e concurso dos mesmos, e encerra a sessão, ás 15 horas.

E eu, Benedicto A. Bueno, 1º secretario, fiz aviar a presente acta, que subscrevo e assino com os demais membros da mesa.

Homero Baptista, presidente.

Benedicto A. Bueno, 1º secretario.

Conrado Müller de Campos, 2º secretario.

Conrado Jacob de Niemeyer.

A. Valentim do Nascimento.

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hontem, se archivaram nesta repartição sob n. 4.617, os seguintes documentos, referentes ao Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, a saber: O recibo do deposito feito no Banco Hypothecario do Brazil da decima parte do seu capital em dinheiro, e, bem assim, uma certidão passada pelo fiscal do Governo Sr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima, referente ao deposito acima citado. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 14\$ e devidamente inutilizadas com os dizeres: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.587 — *Relatório descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no methodo de produzir reacções químicas pelo systema monophásico, para que pretendem privilegio Milton Clarence Whitaker e Walter Frank Rittman, de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte.*

Nas reacções químicas de que as industrias fazem uso deve-se procurar obter a maior rapidez de acção e o mais intimo con-

tacto possíveis entre as substancias reagentes; e esse resultado é muito mais facilmente obtido operando-se sobre as substancias, reduzidas previamente ao estado gaseoso, numa unica phase em que ellas são submettidas ás condições de temperatura, pressão e tempo apropriados a promover a reacção desejada.

Quando em equilibrio instavel, a materia tende sempre a procurar uma condição mais estavel, sendo essa a causa principal das reacções químicas. Ora, essa tendencia é regulada mais facilmente quando a materia se acha no estado gaseoso, porque o calor necessario para provocar as reacções difunde-se mais rapidamente na sua massa vencendo a inercia química e porque o contacto entre as moleculas é mais intimo e mais frequente principalmente se o gaz estiver sob pressão, o que, concentrando-o, encurta a distancia entre as moleculas e reduz ao minimo o tempo necessario para a reacção.

A redução do factor tempo tem grande importancia nessas reacções. Por exemplo na manufactura do phenol, forma-se o acido benzeno-sulphónico pela mistura de benzina com acido sulphurico, reacção essa que se produz vagorosamente quando os ingredientes são misturados no estado liquido, mas que se opera com grande rapidez e muito mais completamente, se elles forem gaseificados e submettidos á pressão.

Tambem no tratamento de hydro-carbonos liquidos, como o petroleo é uma mistura complexa desses corpos (os quaes tem pontos de ebulição e outras propriedades diferentes uns dos outros), um grande numero de productos póde ser obtido da sua dissociação e a produção de qualquer delles póde predominar sobre a dos outros si se fizer variar as condições de tempo, temperatura e pressão. Agindo-se sobre o petroleo pelo systema diphasico, isto é, no estado liquido e depois no gaseoso, o liquido deve ser aquecido a uma temperatura acima do seu ponto de ebulição, o que exige a manutenção de pressão acima da atmospherica. Ora, essa pressão é desfavoravel em alguns casos, como por exemplo, na produção de ethyleno, que forma-se mais facilmente sob uma temperatura elevada e a baixa pressão applicadas por um curto espaço de tempo, enquanto que a gazolina forma-se a baixa temperatura e pressão elevada applicadas por um longo espaço de tempo. A formação da benzina é favorecida por uma temperatura e pressão elevadas enquanto que a do tolueno exige pressão e temperatura moderadas.

No systema diphasico os factores, tempo, temperatura e pressão, ficam ligados de tal modo, que é impossivel fazer variar qualquer delles independentemente dos outros. Alguns compostos exigem temperatura muito elevada, 600° a 900° C., enquanto que a pressão apropriada é inferior á atmospherica, condições essas que não se podem obter simultaneamente no systema diphasico.

Quando os productos da dissociação são submettidos á temperatura e pressão exigidas para a formação de um certo composto, a reacção não cessa com a formação desse composto; ao contrario, o proprio composto será dissociado e a dissociação continuará até que só restem carbono e hydrogeno. O unico meio de impedir a polymerização ou dissociação é subtrahir o composto á acção da temperatura e pressão. Isso, que não póde ser praticado no systema diphasico sem perturbar as relações entre a temperatura e a pressão, póde ser feito no systema monophásico sem interromper a produção do corpo desejado. Para isso o hydro-carbono liquido, é em primeiro lugar submettido a uma temperatura

que o gaseifique, de preferencia instantaneamente. Os gazes passam immediatamente para a zona de reacção na qual encontram uma temperatura e pressão apropriadas, sendo a temperatura obtida pela applicação externa de calor á camara de reacção e a pressão por qualquer meio conveniente, de preferencia um meio que permita fazer variar a pressão, como por exemplo, regulando-se a entrada do fluido na camara e tambem a saída do mesmo, de modo a poder-se manter nella a pressão desejada. Fazendo variar a relação entre a entrada e a saída dos gazes na camara, qualquer pressão póde ser obtida e a velocidade da sua passagem por ella, isto é, o tempo que ficam sujeitos á acção da temperatura e pressão, póde ser tambem regulado.

A formação de cada composto é favorecida por certas condições de tempo, temperatura e pressão. Uma temperatura elevada e pressão baixa applicadas durante um curto periodo provocam a formação de grande quantidade de ethyleno comparada com a de outros compostos formados ao mesmo tempo. Querendo-se obter outros compostos em maior quantidade fazem-se variar o tempo, temperatura e pressão. O processo não se limita assim á produção de uma só serie de hydrocarbonos ou á de um certo e determinado hydrocarbono, mas á produção de qualquer delles sempre que o material a tratar possa ser gaseificado.

Na dissociação de hydrocarbonos gaseosos forma-se um grande numero de compostos e, a temperatura elevada e pressão baixa, uma alta porcentagem desses compostos não attinge á saturação; si se desejar obter ethyleno deve-se evitar que a polymerização atinja grande proporção, o que se consegue removendo-se os gazes da zona de reacção. Si, porém, se desejar obter um composto de saturação mais elevada, os gazes são retidos, sob condições favoraveis, na zona de reacção; se a temperatura for elevada, por pouco tempo, sinão por tempo mais longo.

Na manufactura do ethyleno a porcentagem subirá se, em addição ao calor, os gazes forem submettidos á acção de uma força que tenda a separar e despojar as moleculas, o que se obtém, puxando-os, por assim dizer, através a zona, por meio de uma diminuição constante da pressão á saída.

O desenhio anexo mostra, em diagramma, uma forma simples do aparelho adaptado á pratica deste methodo.

A, é um tubo de material refractario, capaz de resistir ás pressões empregadas, o no qual é gaseificado o material. Esse tubo é rodeado por uma tela metallica *a*, que serve para aquecel-o por meio da resistencia oposta a uma corrente electrica. O tubo e a tela são rodeados por uma camada protectora de magnesia-asbestos ou outra substancia que impeça a irradiação do calor. A tela é ligada a um borne, *b*, por um extremo, e pelo outro, a outro borne, *d*, aos quaes vem ter conductores apropriados partindo de uma fonte de energia electrica, um dynamo de corrente continua, por exemplo. Um rheostato, *B*, regula a quantidade de corrente de accordo com a temperatura desejada.

A meia altura do tubo *A* fica uma derivação, *e*, munida de um pyrometro que indica a temperatura interna do gerador. No interior do gerador fica uma barra, *f*, tendo no topo um disco, *f'*, com perfurações e sobre o qual são collocadas bolas de um material refractario, *g*, (como o aço) as quaes tem por fim produzir uma grande superficie para a vaporização do material.

O liquido vem ter do receptaculo *C*, ao topo do gerador. *A*. A pressão no receptaculo é re-

gulada por meio do tubo *t*, que comunica com o gerador *A* e cujo extremo superior fica acima da superfície do petroleo no receptaculo. O gerador *A* póde ainda ser munido de um manometro *S*. A descarga do gerador faz-se através do condensador *D*, para um receptaculo *E* onde vão ter os liquidos condensados. Quanto aos gazes, são elles continuamente aspirados, por intermedio do tubo *u*, por uma bomba pneumática *G*, que os descarrega em um gazometro *H*, podendo elles passar antes por um depurador.

Para fazer funcionar o apparelho o gerador *A* é aquecido pela passagem de corrente electrica pela tela *a* e, logo que se acha, bem como as bolas *g*, á temperatura apropriada, dá-se entrada ao petroleo que, espalhando-se pela superfície das bolas, é gazeificado. A bomba *G* puxa os gazes para a zona disruptiva do gerador onde são immediatamente dissociados. Os productos da dissociação são aspirados pela bomba antes que se dê a sua polimerização ou decomposição e o seu logar é preenchido pelos gazes que descem do topo do gerador.

Desejando-se obter hydrocarbonos da serie do ethyleno, a pressão empregada deve approximar-se do zero. Da temperatura da zona disruptiva depende o tempo que os gazes demoram nella. Si for extremamente elevada, elles devem atravessal-a rapidamente ou então o comprimento da zona deve ser reduzido. Em geral a temperatura de 900°C., mais ou menos, é sufficiente e a mais apropriada. Si a zona disruptiva estiver a temperatura mais elevada o seu comprimento deve ser reduzido para que os hydrocarbonos formados não sofram decomposição.

A pressão póde ser lida no manometro *S* ou na columna do mercurio *m*, ligada ao tubo *n*.

O augmento da porcentagem obtida de hydrocarbonos gazosos, especialmente os da serie dos não saturados começa a ter importancia commercial quando a pressão é reduzida a cerca de dous terços de uma atmospherica, absoluta. Na produção de hydrocarbonos não saturados da serie do ethyleno, o rendimento cresce rapidamente de importancia se a pressão for ainda mais reduzida. Uma pressão absoluta de quatro libras, por pollegada quadrada (300 grms. por cm. quadrado) duplica o rendimento obtido á pressão atmospherica.

A operação não é prejudicada pela passagem de hydrogenio (hydrogeno) ou de hydrocarbonos gazosos, taes como methano, através o gerador; nem tão pouco pelo monoxido de carbono na proporção em que elle é encontrado no gaz do agua descarburetado, a menos que as condições de concentração relativa sejam taes que deem em resultado um equilibrio desfavoravel.

Si se deseja produzir outros hydrocarbonos, como, por exemplo, os da serie aromática, a temperatura deve ser de 600° C. ou mais, e a pressão acima da atmospherica. Si a pressão for augmentada para cinco atmosferas a porcentagem do rendimento eleva-se rapidamente.

Si se quer obter xylene ou tolueno a temperatura de 600° a 650° C., e a pressão acima de seis atmosferas darão um rendimento de valor commercial. Para o benzeno a temperatura póde variar de 650 a 800° C., sendo a pressão de dez atmosferas.

Assim, variando a temperatura, a pressão e o tempo, póde-se obter qualquer composto de qualquer classe em proporções de valor commercial.

Um dos característicos do systema monophasico é que, qualquer das condições: tempo,

temperatura e pressão póde ser modificada sem affectar as outras duas, o que não acontece nos systemas di e triphasicos, que não podem assim aproveitar a tendencia que tem as substancias para reagir em uma ou em outra direcção.

Outro característico deste systema é que os productos, sendo gazosos, podem ser removidos da zona disruptiva em qualquer tempo.

Por exemplo: quando a produção attinge o «maximum», assim impedindo perdas por polimerização.

Este methodo póde ser empregado, não só para a produção de um liquido combinando-se dous ou mais liquidos, ou para a disruption e recominação de substancias normalmente liquidas, como tambem para combinar um liquido como o benzeno com um gaz como o chloro, formando chloro-benzeno, ou inda para combinar dous solidos como o chumbo e o antimonio. Quando combinando um liquido com um gaz, o liquido é previamente gazeificado e depois misturado ao gaz e submettida a mistura ao processo; quando combinando dous ou mais metaes em uma liga elles devem ser fundidos, misturados, gazeificados, e depois, sujeitos ás condições expostas de tempo, temperatura e pressão, ou elles podem ser gazeificados separadamente e depois misturados para submeter-se a mistura ao processo. Quando a reacção entre as substancias for acompanhada de elevação de temperatura sufficiente para manter os ingredientes no estado gazoso, não é preciso aquecer a zona de reacção. Quando o producto resulta da combinação de duas ou mais substancias de constituição diversa, como os acidos e benzenos dos oleos hydrocarbonicos, os ingredientes podem ser primeiro misturados, depois gazeificados e submettidos ao tratamento ou gazeificados em primeiro logar e depois misturados. Mas, quando o producto, como o ethyleno, o benzeno, o tolueno, etc., contém os mesmos elementos que formam os hydrocarbonos, dos quaes são derivados, o material, depois de gazeificado deve ser dissociado, formando nascentça, digo dando nascentça a varios compostos gazosos que são então sujeitos ao tratamento.

Resumindo, reivindico como pontos característicos desta invenção:

1º, aperfeiçoamentos no methodo de produzir reacções químicas pelo systema monophasico os quaes consistem em gazeificar o material e sujeitar os gazes por um espaço de tempo apropriado á temperatura e pressão necessarias para a formação do composto desejado, impedindo que se produzam outras reacções uma vez formado o dito composto;

2º, nos aperfeiçoamentos acima, o methodo de tratar o material em uma phase unica, fazendo passar os gazes através uma zona altamente aquecida e regulando essa passagem de modo a permittir que se produzam as reacções desejadas e que são provocadas pelo calor e pressão;

3º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em em 1, o methodo de tratar o material em uma só phase, fazendo os gazes deixarem a zona de reacção no periodo de formação maxima do composto desejado;

4º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 1, o methodo de tratar o material em uma só phase, no qual o espaço de tempo que os gazes ficam sujeitos á reacção depende da differença de pressão existente, entre os extremos oppostos da zona uma differença maior de pressão causando uma passagem mais rapida;

5º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em o methodo de tratar o material em uma só phase, no qual é mantida uma pressão abaixo de dous terços de uma atmospherica, absoluta;

6º, nos aperfeiçoamentos de 1 a reivin-

dicação, o methodo de tratar o material em uma só phase, no qual é mantida uma pressão abaixo de 300 grammas, por centimetro quadrado, absoluta, tudo como foi descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.588 — *Relatorio descriptivo da invenção de «uma machina para limpar tapetes» para que pretende privilegio Pascal John Shampay, de Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte*

A invenção refere-se a uma machina destinada a limpar tapetes, capachos e semelhantes, dotada de dispositivos para batel-os, para remover o pó e o cisco que se desprendem nessa operação, para escovar-os por meio de escovas que projectam um liquido sobre o pello, para pentear-os, enxugar-os e alisar-os de modo que o pello conserve-se todo em uma só direcção, removendo o liquido usado na sua totalidade; e tendo, finalmente, um dispositivo rotativo, de preferencia um tambor que tem por fim fazer caminhar o tapete continuamente enquanto este vac sendo submettido ás operações successivamente mencionadas.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma elevação de uma das extremidades da machina; a fig. 2, uma elevação da extremidade opposta; a fig. 3, uma secção transversal; a fig. 4, uma planta, em parte seccional, do mecanismo motor; a fig. 5, uma secção através o mecanismo motor e o de frenagem; a fig. 6, uma secção segundo a linha 6-6 da fig. 5; a fig. 7, um detalhe do mecanismo que segura o tapete; a fig. 8, um detalhe do mecanismo que abaixa e levanta o tambor; a fig. 9, um detalhe do dispositivo que levanta o bico; a fig. 10, uma vista do dispositivo que segura o tapete; a fig. 11, uma secção segundo a linha 11-11 da fig. 10; a fig. 12, uma secção em detalhe de uma alavanca de um dos tubos que contem agua de sabão; a fig. 13, um detalhe da construção de encaimento e tubos irrigadores.

A machina consta de duas chapas lateraes, 1, rigidamente ligadas entre si, cada uma das quaes tem um estribo, 2, no qual está collocado um mancal movel, 3, os dous mancaes sustentam um eixo, 4, em que está collocado um tambor, 5. Os mancaes são providos de parafusos, 6, munidos de porca com a periphéria dentada, 7, a qual revolve em um mancal anti-fricção, 8, que impede que ella desça. A porca tem por fim levantar ou abaixar o tambor.

A um lado da machina existe um receptaculo para o pó, 9, onde ha uma escova rotativa, 10, montada em um eixo, 11; sendo o topo do receptaculo fornido por um estrado, 12, constituido por sarrafos, havendo ainda, entre o estrado e a parede 13 do receptaculo, uma cesta feita de fitas metallicas para segurar o tapete durante o processo da limpeza.

As escovas rotativas, 16 e 17, são montadas em eixos, 18 e 19, em um compartimento 15, ao qual vem ter um tubo 20, contendo agua de sabão que é descarregada por baixo de um tabique 21, na parte inferior do compartimento, de modo a poder ser tomada pelas escovas. No compartimento seguinte, 22, acha-se uma escova 23, montada em um eixo 24, e ao compartimento vem ter um tubo 25, contendo um liquido para enxugar o tapete e provido de tubos verticaes 26, que tem os topos, 27, perfurados para irrigação do tapete.

A parede 28, 29' do receptaculo 9 forma uma passagem para o ar ao redor do receptaculo. Ligadas á caixa 28 ficam alavancas

pivotadas em 33 e munidas de contrapesos 33, que descansam sobre esperas 34, collocadas no lado opposto da machina, quando a caixa 28 é erguida. No fundo da caixa 28 ha uma sabida, 33, provida de um dispositivo de sucção do pó e cisco, a ella indo ter tambem a agua do compartimento 22, através o encanamento 36. A caixa 28 tem ainda, montados no eixo 37, pés flexiveis, 38, que batem o estrado 12. Nas figs. 10 e 11 vê-se um dispositivo para segurar o tapete, o qual consta de uma longa ranhura, 39, praticada no tambor 5, por meio de nervuras, 40, e na qual é collocada uma peça fixadora, 41, provida de um tubo de borracha, 41'. A peça 41 move-se no canal 42 por meio de braços 43 que se apoiam nella por um extremo o qual, pelo outro, são fixados a uma barra 44. Fixados á peça 41 ficam os parafusos 46, providos de molas 47, que tendem a afastar a peça da ranhura 39. Uma manivella, 48, aparafusada em 49 á barra 44, serve para accionar esta, segurando ou largando a borda do tapete A conforme for girada em uma ou em outra direcção.

Algumas das peças dos compartimentos 13 e 22 são montadas em um berço que pende do eixo 4 do tambor. Para que possa ser abaixado ou erguido com o tambor, o berço deve ser ajustado a elle por um anel, 50, collocado em um estribo, 51, provido de um para-choque, 52, que se apoia contra um bloco, 53, que descança sobre o eixo 4.

O anel 50 tem, projectado radialmente para baixo, quatro ou mais barras, 54, duas das quaes sustentam de cada lado da machina uma ponte 55 em que está montado o tubo contendo agua de sabão, o qual pôde ser ajustado em uma ranhura 56 praticada nas chapas 1. A posição da ponte 55 com referencia ás barras 54, pôde ser regulada por porcas 57 e por uma mola 58, que tende a impellir a ponte na direcção do eixo do tambor. Sobre a ponte descança uma travessa, 59, á qual são fixados fios metallicos tensos, 60. Cada uma das outras barras 54 é provida de pontes semelhantes, 62, 63, 64. Na ponte 62 está montado um pente 65 que remove o cisco do tapete; na ponte 63, um enxugador flexivel para a remoção do liquido que impregna o pello do tapete e na ponte 64, alisadores 67 e 68 que alisam o pello do tapete depois da sua passagem pela escova 23. As duas barras 54 interior são conservadas separadas uma da outra por uma peça, 55', provida de uma ranhura que lhe permite mover-se com referencia a um pino, 56', collocado na chapa 1.

O orificio de descarga, 69, no tubo 20 (figura 13) fica do lado opposto áquelle em que fica o tambor 5. O tubo é provido de consólos 70, que sustentam alavancas pivotadas, 71, as quaes tem, em um extremo, um disco 72 que fecha o orificio, e no centro, uma sapata 73, que, normalmente, conserva-se afastada do tambor, mas que entra em contacto com o tapete a ser limpo, quando este é estendido sobre o tambor. As alavancas 71 são munidas de molas, 74, cujo extremo opposto apoia-se em consólos 75, providos de orelhas, 76, ás quaes são ligados os fios 60 por um extremo, sendo o outro extremo fixado á peça 59.

O receptaculo para a agua de sabão, 78, é collocado sobre um consólo 77, e delle parte um encanamento 79 e mangueira 80, que vai ter ao tubo 20. O encanamento 79 tem um registro 81.

O eixo motor, 24, no qual está montada a escova essoradora 23, prolonga-se até um mancal, 82, tendo proximo a elle, uma caixa de frenagem 83. Sobre o eixo está montada uma polia 84, provida de uma caixa de frenagem 85, montada sobre uma manga, 86, em que está tambem montado o freio que opera com o eixo 85 e que consta de um aro pivotado na parte inferior e dividido na supe-

rior, sendo as extremidades das duas partes 86' separadas por um excentrico, 87. Este tem um braço, 88, que está em correspondencia com um anel, 89, que se move ao longo do eixo 24 e faz oscillar o braço 88, que, por sua vez, faz revolver o excentrico 87, abrindo as duas partes 86' do aro, as quaes fazem pressão sobre a caixa 88 e ligam a ella a manga 86. Essa manga, então, acciona o eixo 24 por meio da polia 84. Movendo-se o anel 89, na direcção opposta elle acciona um braço 91 que, por sua vez, faz agir um dispositivo de frenagem identico ao acima descrito. O anel é accionado por uma alavanca 92, ligada a um braço 93. A alavanca 92 é ligada a uma outra dupla, 95, por meio de uma barra 94, e a alavanca 95 é ligada pelo elo 96 á alavanca motora 97.

O outro extremo do eixo 24 tem uma engrenagem 98, ligada pela cadeia 99 á outra engrenagem 100, que é montada no eixo 19 da escova 17. Esta e a escova 23 revolvem na mesma direcção.

Um parafuso sem fim, 101 (fig. 4), montado no eixo 24, engrena com uma engrenagem 102, contida em uma caixa 103, montada em um eixo vertical 104, e um parafuso sem fim 105, neste ultimo eixo, acciona, por intermedio da engrenagem 106, o eixo 4 do tambor, que, assim, revolve com velocidade muito reduzida.

O carretel 107, montado na manga 86, é ligado pela correia 108 a outro 109, montado no eixo 110.

A correia 108 é esticada pela polia 111 montada na alavanca 112, (fig. 6) de modo tal que, si a carga sobre a correia for muito grande, esta possa escorregar.

O eixo 110 tem duas engrenagens 113 e 114, que engrenam respectivamente com duas outras loucas 115 e 117 no eixo 116. A primeira engrena directamente e a segunda por intermedio de outra engrenagem 118, de modo que as engrenagens 115 e 117 revolvem em direcções oppostas. Ambas tem dispositivos de entrave em correspondencia com dispositivo identico 119, do eixo 116, o qual é accionado pela alavanca 120. Em cada extremo do eixo 116 ha um parafuso sem fim 121, que engrena com uma engrenagem 122, montada em um eixo vertical 123. Os eixos 116 e 123 são accionados pela roda de mão 124. Cada um dos eixos 123 é montado em um consólo 125 e tem uma engrenagem 126, ligada pela cadeia 127 á porca 7, de modo que ambos os lados do tambor 5 podem ser erguidos ou abaixados á mão ou mecanicamente, juntamente com o berço.

Uma engrenagem louca, 128, montada no eixo 24, é ligada pela cadeia 129 a outra engrenagem 130, no eixo 131, existindo ainda outra engrenagem 132, no mesmo eixo, do outro lado do consólo 77, fig. 1, a qual engrena com outra 133 do eixo 134, que se acha no prolongamento dos pinos 32. A engrenagem 133 do eixo 134 acciona, por meio da cadeia 136, outra engrenagem 137 do eixo 37 da bateleira, e a caixa 28 pôde, assim, ser erguida ou abaixada, sem interromper o funcionamento da bateleira. A bateleira pôde ser travada ou destravada por um dispositivo, 138, no eixo 24, o braço 139 do qual é accionado pelo anel 140, por intermedio da alavanca 145. De onde parte uma barra 146, que, atravessando a machina, vai ter á alavanca dupla 147, ligada pela barra 148 á alavanca motora 149.

O eixo 24 é ligado por um extremo (fig. 2) ao eixo 19 por meio das engrenagens 98 e 100 e cadeia 99. O eixo 19 tem no outro extremo uma engrenagem 150, que engrena com outra 151, no eixo 18 da escova rotativa 16. O dispositivo motor inclue ainda as engrenagens accessorias 153 e 154, que, em combinação com as engrenagens 151 e 152, accio-

nam o eixo 11, ajustavel em uma ranhura 155, por meio das suas caixas de mancaes 156. Essa ranhura é provida de uma barra 157 que atravessa um consólo 158, e é munida de porcas 159, em ambos os lados do consólo. Para que as escovas possam ficar paradas, enquanto o tambor é revolvido, ha um dispositivo de entrave, 160, tendo um braço 161, que apanha um anel 162, montado no eixo 19, podendo o anel ser deslocado por meio de uma alavanca dupla, 164, ligada pela barra 162 á alavanca 163.

O encanamento 23 é ligado a um tubo adductor 164, munido de dous registros de parada, 165 e 166, o primeiro accionado á mão e o segundo mecanicamente, por meio de um braço 167, que é ligado, por uma barra 168, á alavanca motora 97. Uma mola 169, na barra 168, fica contida entre uma projecção 97' da alavanca 97 e uma porca 168' de um lado, e do outro uma outra porca 170, de modo que, movendo-se a alavanca em uma outra direcção, digo, em uma ou noutra direcção, abre-se ou fecha-se o registro.

As perfurações 27' nos topos 27 das derivações 26 do tubo 25 são arrançadas de modo que os jactos d'agua que saem pelas perfurações fazem todos no mesmo plano, mas cruzam-se, de maneira a irrigar a superficie total do tapete em movimento. Para retirar o tapete limpo do tambor são utilizados os roletes 178 e 179, cooperando este ultimo com um outro 180 no eixo 181. Os mancaes 182 do eixo 181 são ajustaveis em corrediças 183, por meio de cremalheiras 184 e rodas dentadas 185, que são montadas em um eixo 186, accionado pela roda de mão 187. Esses roletes são accionados pela engrenagem 188, fig. 5, do eixo 24, por meio de outra, 189, e de um parafuso sem fim 190. A engrenagem 191, no eixo 193, acciona o parafuso sem fim 193 que engrena com a engrenagem 194 no eixo 195 do rolete 179. Este e o 180 são ligados por engrenagens, 196 e 197, ajustaveis mutuamente entre si.

O funcionamento é o seguinte: A caixa 28, com a bateleira, é erguida, e um tapete A é collocado na cesta 1. A borda de uma das extremidades do tapete é puxada por sobre o estrado 12 e presa ao tambor 5, e abaixada, então, a caixa 28. Movendo-se a alavanca 97, o eixo 24 começa a revolver e com elle o tambor, através o parafuso 105 e engrenagem 106. A alavanca 149 põe em movimento a bateleira, por meio do dispositivo 138. Movendo-se a alavanca 97, abre-se o registro 166, e movendo-se a alavanca 163, as escovas começam a revolver, sendo a escova 23 montada no eixo 24. O tapete soffre primeiro a acção da bateleira, depois a da escova 10, que remove o pó desagregado, e elle proprio, na passagem, acciona as sapatas 73 das alavancas 71, que dão sabida á agua de sabão contida no tubo 20. Os fios 60 mantem o tapete unido ao tambor e impedem que a extremidade posterior dello seja amarrotada no compartimento 15. Depois de soffrer a acção das varias escovas, o pello do tapete é penteado pelo pente 65, oxugado pelo essorador 66 e alisado pelos alisadores 67 e 68. Si o comprimento do tapete for menor do que a circumferencia do tambor, uma revolução deste effectuará a limpeza; sinão, a ponta anterior do tapete é retirada do tambor e inserta entre os roletes 179 e 180, que puxam-no continuamente.

Para fazer parar a machina opera-se a reversão dos movimentos acima mencionados e move-se a alavanca 97, de modo a fazer entrar em acção o dispositivo 90 em conjuncção com o freio 83.

O tubo 20 recebe agua pelo cano 171, a que está ligado pelo tubo flexivel 172, sendo o cano 171 munido de um registro de parada 173. No tampão 174, na extremidade do tubo 20, ha uma alavanca 175, ligada á barra 176, que

se prolonga pelo interior do tubo 177, (fig. 12) provida de orifícios que correspondem, em uma das posições da barra 177, aos orifícios 69, e em outra obtura-os.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, uma machina para limpar tapetes, consistindo de um tambor que carrega o tapete através a machina e de meios para, successivamente, batel-o, extrahir delle o pó, laval-o, enxugal-o, penteal-o e alisal-o durante a sua passagem pela machina;

2º, uma machina, como na precedente reivindicação, em que os meios de bater e extrahir o pó ficam em um compartimento que se conserva fechado durante essa operação, consistindo os meios de fechar-o em uma caixa montada pivotalmente, de modo que, ao abrir-se, se afaste do tambor, ficando o pivot collocado ao lado do eixo do tambor adjacente á caixa e sendo esta ainda provida de um contrapeso que descansa sobre o lado opposto da machina, quando se abre a caixa;

3º, uma machina, como na 1ª reivindicação, munida de meios de erguer ou abaixar o tambor, os quaes constam de mancaes rotativos ligados a barras providas de roscas e de dispositivos permitindo erguer ou abaixar os mancaes simultaneamente;

4º, uma machina, como na 1ª reivindicação, munida de pás rotativas flexiveis e de um estrado sobre o qual o tapete, assenta emquanto é batido;

5º, uma machina, como na 1ª reivindicação, compreendendo varios compartimentos em que estão collocados os varios dispositivos de limpeza, sendo esses compartimentos abertos do lado do tambor, que, assim, lhes serve de tampa, quando a machina está em funcionamento;

6º, uma machina, como na 1ª reivindicação, provida de um tubo contendo um liquido que é espalhado sobre a superficie do tapete por meios apropriados, sendo a descarga do liquido feita na direcção do fim do compartimento e sendo o tubo munido, em uma extremidade, de um registro que fecha todas as aberturas de descarga, quando isso for desejado;

7º, uma machina, como nas 1ª e 6ª reivindicações, munida de um dreno aspirador da poeira no fundo do compartimento da batedeira, sendo esse dreno ligado por um tubo ao compartimento de lavagem, para evacuação dos liquidos servidos;

8º, uma machina, como na 1ª reivindicação, munida de um tubo contendo agua para enxaguar o tapete, a qual é projectada sobre este em jactos partindo do topo de derivações do tubo, jazendo todos esses jactos no mesmo plano, porém cruzando-se mutuamente;

9º, uma machina, como na 1ª reivindicação, na qual os alisadores, pontes e escovas são collocados em um berço que se estende por varios compartimentos e é ligado ao tambor, de modo que, ajustando-se este, o berço é também ajustado automaticamente, podendo o dito berço ser também ajustado independentemente do tambor, sendo o berço suspenso do tambor elasticamente, por meio de varias barras providas de molas cuja acção pôde ser regulada de modo a offerecerem os dispositivos no berço a resistencia desejada;

10º, uma machina, como nas 1ª e 9ª reivindicações, na qual o berço sustenta também o tubo de lavagem e um certo numero de membros em tensão, que, de uma ponte do berço, vão ter a alavancas collocadas no tubo, para regular a descarga do liquido;

11º, uma machina, como nas 1ª e 10ª reivindicações, munida de uma escova collocada sob os membros em tensão, para impedir que a extremidade posterior do tapete seja amarrada na sahida do compartimento em que é escovada;

12º, uma machina, como na 1ª reivindicação, munida de um dispositivo auxiliar para segurar a ponta anterior do tapete e fazel-o caminhar atravez a machina, o qual consta de um par de roletes, um dos quaes é ajustavel;

13º, uma machina, como na 1ª reivindicação, munida de uma polia motora, um membro de travagem, um freio e um anel movel montados no eixo principal, o movimento do anel, em uma ou em outra direcção, fazendo funcionar o freio ou o membro de travagem;

14º, uma machina, como nas 1ª e 4ª reivindicações, munida de um esticador de correia, em correspondencia com o mecanismo do tambor, o qual faz a correia escorregar, si o tambor é erguido ou abaixado demasiadamente;

15º, uma machina, como nas 1ª e 13ª reivindicações, na qual uma das escovas é montada no eixo principal e outras duas em eixos secundarios, sendo, porém, ligadas entre si, de modo a trabalharem conjuntamente;

16º, uma machina, como nas 1ª e 8ª reivindicações, munida de um registro de parada collocado no cano adductor do agua, accionado pela alavanca motora da machina, em conjunção com um dispositivo de travagem, de modo que em uma direcção a alavanca acciona ambos e em outra direcção apenas o registro.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.—P. P. Oscar Costa.

ANNUNCIOS

Companhia de Propriedades Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de junho do corrente anno, ás 13 horas, na sede social, á rua Dr. João Ricardo n. 89, para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1916, bem como para eleição da directoria e do conselho fiscal que tem de servir em substituição dos que terminam o mandato nesta data.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—A directoria.

Companhia Constructora Ipanema

Communicamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 17, o balanço encerrado a 28 de fevereiro, relação de accionistas e listas das transferencias, para serem examinados.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.—Henrique Santos Dumont, director-presidente.—Raul Kennedy de Lemos, director-gerente.

Niklaus & Comp.

Sociedade em commandita por acções

RUA S. JOSÉ N. 66

Os accionistas desta sociedade são convidados a se reunirem em assembléa geral no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede social, para resolverem sobre a dissolução da sociedade e tratarem de assumptos geraes, sendo-lhes ministradas as contas e relatórios necessarios.

Rio, 9 de maio de 1917.—O socio solidario, Augusto Niklaus.

Companhia Siderurgica Brasileira

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á uma hora da tarde, na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal, prestação de contas até junho, da antiga directoria e da actual até dezembro, relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que têm de servir durante o corrente anno.

A partir de 15 do corrente ficam suspensas as transferencias de acções, até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.—A Directoria.

Fallencia de Alberto Silva & Irmão

O abaixo assignado declara que estará, diariamente á disposição dos interessados, das 16 ás 17 horas, á rua Rodrigo Silva n. 26, onde, até o dia 24 do corrente, receberá as declarações de que trata a lei 2.021 e que, a 1ª assembléa está marcada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum á rua Menezes Vieira.—O syndico, J. de Almeida.

Empreza Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alameda n. 28, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1916 e elegarem o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917.—A directoria.

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (1ª CONVOCAÇÃO)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 20 1/2 horas, para, de accordo com o que preceitua o art. 29 do regimento vigente, proceder á eleição da nova directoria e dos representantes no conselho director do Club Naval.

Caixa Beneficente do Club Naval, 15 de maio de 1917.—O secretario, Lucindo Pereira dos Passos.

Eleições federaes

Acham-se reunidos em folheto a lei n. 3.209 de 27 de dezembro de 1916 e decreto n. 2.391 de 7 de fevereiro de 1917, vendido na thesauraria da Imprensa Nacional pelo preço de 1\$ cada exemplar.

Imposto de Consumo

Acham-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o Promptuario dos impostos de consumo, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 272 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

D

Dicionário Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre). por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:
de fevereiro de 1890 1\$000
de março de 1890 2\$000
de outubro de 1890 7\$200
de novembro de 1890 4\$000
de dezembro de 1890 3\$000
de janeiro de 1891 2\$000
de fevereiro de 1891 3\$000

Decisões do Governo Provisorio:
1º e 2º fasciculos 3\$000
3º e ultimo 2\$000
Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1831 3\$800
de 1832 3\$000
de 1833 3\$000
de 1850 3\$800
de 1866 3\$000
de 1867 6\$000
de 1868 3\$000
de 1869 3\$000
de 1870 3\$000
de 1875 3\$000
de 1876 3\$000
de 1891 4\$500
de 1892 4\$000
de 1893 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros, Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois: por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M). 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes, Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Alf. Lamartine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de electores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$000
de 1858 — 2 volumes.....	8\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 3 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na)

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Ligões de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....	1\$000
Modelo de Balanço.....	4\$500
Montapio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues.....	1\$000
--	--------

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1863 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.....	2\$000
Promptuario dos impostos de consumo.....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas.....	\$500
Regulamento das Companhias de Seguros.....	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....	\$500
Regulamento do sello.....	\$500

S

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.....	\$200
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951.....	2\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.....	\$500
Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....	\$500

T

Terrenos da Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868).....	1\$000
Tilburys (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$500
Tribunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	\$5000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....	\$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	\$500

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento)

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1902.